

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
GRADUAÇÃO EM DIREITO

GEISSYKELLY FONTES GOMES

AS BATALHAS DO LABIRINTO: A FORMAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL EM  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL.

SANTA RITA

2022

GEISSYKELLY FONTES GOMES

**AS BATALHAS DO LABIRINTO: A FORMAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL EM  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Graduação em Direito do Departamento  
de Ciências Jurídicas - Centro de Ciências Jurídicas  
da Universidade Federal da Paraíba, como requisito  
parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Eduardo Fernandes de Araújo

SANTA RITA

2022

GEISSYKELLY FONTES GOMES

**AS BATALHAS DO LABIRINTO: A FORMAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL EM  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Graduação em Direito do Departamento  
de Ciências Jurídicas - Centro de Ciências Jurídicas  
da Universidade Federal da Paraíba, como requisito  
parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Eduardo Fernandes de Araújo

Banca Examinadora:

Data de Aprovação: 20/06/2022

---

Prof. Me. Eduardo Fernandes de Araújo (Orientador – DCJ/UFPB)

---

Prof. Me. Antônio Aécio Bandeira (Examinador – DCJ/UFPB)

---

Profa. Dra. Alana Ramos Araujo (Examinadora - UFCG)

---

Prof. Me. Bruno Rios Monteiro (Examinador - IFPE)

---

Prof. Dr. Hugo Belarmino de Moraes (Examinador – DCJ/UFPB)

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

G633b Gomes, Geissykelly Fontes.

As batalhas do labirinto: a formação jurídico ambiental em instituições de ensino superior do Brasil / Geissykelly Fontes Gomes. - Santa Rita, 2022. 119 f. : il.

Orientação: Eduardo Fernandes de Araújo.  
Monografia (Graduação) - UFPB/DCJ/SANTA RITA.

1. Ensino jurídico ambiental. 2. Racionalidade ambiental. 3. Direito ambiental - ensino - Brasil. I. Araújo, Eduardo Fernandes de. II. Título.

UFPB/BS/DCJ

CDU 34

“... O mundo selvagem, meu querido Grover, está tão pequeno agora, tão destruído, que nenhum deus pode salvá-lo. Meu reino acabou. É por isso que preciso que você leve uma mensagem. Você deve voltar ao conselho. Deve dizer aos sátiros, às dríades e aos outros espíritos da natureza que o grande deus Pã está morto. Conte a eles sobre minha morte. Porque eles precisam parar de esperar que eu os salve. Eu não posso. A salvação tem de partir de cada um, todos vocês precisam (...) Mas meu nome, Pã... originalmente queria dizer rústico. Sabia disso? Com o correr dos anos, porém, passou a significar todos. O espírito do mundo selvagem deve passar a todos vocês agora. Precisam dizer a todos que encontrarem: se quiserem achar Pã, aceitem o espírito de Pã. Reconstruam o mundo selvagem, um pouco de cada vez, cada um em seu canto do globo. Não podem esperar que ninguém mais, nem mesmo um deus, faça isso por vocês”.

(RIORDAN, Percy Jackson e os olimpianos: A batalha do Labirinto).

## SUMÁRIO

<b>Lista de quadros.....</b>	<b>7</b>
<b>Lista de gráficos .....</b>	<b>8</b>
<b>1 Introdução .....</b>	<b>9</b>
<b>2 Metodologia.....</b>	<b>11</b>
<b>3 Crise ambiental e insuficiências do direito.....</b>	<b>13</b>
3.1 O antropocentrismo e o meio ambiente .....	13
3.2 Breve histórico dos movimentos ecológicos e o ecocentrismo .....	15
3.3 Definição de meio ambiente .....	18
3.4 Crise civilizatória na sociedade de risco e o desenvolvimento sustentável.....	19
3.4.1 Sociedade de risco.....	21
3.4.2 Desenvolvimento sustentável.....	23
3.5. A interdisciplinaridade necessária ao direito ambiental .....	25
3.6 Racionalidade ambiental.....	28
3.7 Educação, cidadania e ética ambiental .....	30
<b>4 O meio ambiente na ciência jurídica brasileira .....</b>	<b>34</b>
4.1 Procedimento de pesquisa das universidades .....	34
4.2 O direito ambiental nas malhas curriculares .....	43
4.3 A malha curricular dos cursos de direito .....	51
4.4 Análise das ementas .....	56
4.5 Análise da bibliografia utilizada .....	60
4.6 Matérias complementares .....	63
<b>Conclusão .....</b>	<b>69</b>
<b>Referências .....</b>	<b>71</b>
<b>Anexo I.....</b>	<b>75</b>
<b>Anexo II .....</b>	<b>78</b>
<b>Anexo III.....</b>	<b>88</b>
<b>Anexo IV .....</b>	<b>100</b>

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1 – Objetos de pesquisa.....</b>	<b>12</b>
<b>Quadro 2 – Universidades Públicas Federais analisadas .....</b>	<b>35</b>
<b>Quadro 3 – Universidades Públicas Federais por região.....</b>	<b>36</b>
<b>Quadro 4 – Universidades Públicas Estaduais analisadas .....</b>	<b>37</b>
<b>Quadro 5 – Universidades Públicas Estaduais por região .....</b>	<b>38</b>
<b>Quadro 6 – Universidades privadas analisadas .....</b>	<b>40</b>
<b>Quadro 7 – Universidades privadas por região .....</b>	<b>42</b>
<b>Quadro 8 – Status da matéria de direito ambiental nas malhas curriculares das universidades federais .....</b>	<b>44</b>
<b>Quadro 9 – Status da matéria de direito ambiental nas malhas curriculares das universidades estaduais .....</b>	<b>46</b>
<b>Quadro 10 – Status da matéria de direito ambiental nas malhas curriculares das universidades privadas .....</b>	<b>47</b>
<b>Quadro 11 – Informações acerca da matéria Direito Ambiental dentro das universidades federais analisadas .....</b>	<b>51</b>
<b>Quadro 12 – Disposição da matéria dentro das malhas curriculares das universidades estaduais analisadas .....</b>	<b>53</b>
<b>Quadro 13 – Matéria de Direito Ambiental nas malhas curriculares das universidades privadas analisadas .....</b>	<b>53</b>
<b>Quadro 14 – Ementas das universidades públicas a partir de uma visão inter e transdisciplinar .....</b>	<b>56</b>
<b>Quadro 15 – Matérias complementares encontradas.....</b>	<b>63</b>
<b>Quadro 16 – Frequência da matéria de Direito Agrário nas malhas curriculares .....</b>	<b>66</b>
<b>Quadro 17 – Quantidade de matérias relacionadas a temática, oferecidas de maneira complementar .....</b>	<b>67</b>

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Porcentagem das universidades analisadas .....	<b>34</b>
<b>Gráfico 2</b> – Quantidade de universidades públicas federais por região.....	<b>37</b>
<b>Gráfico 3</b> – Representação percentual das universidades públicas federais por região .....	<b>37</b>
<b>Gráfico 4</b> – Quantidade de universidades públicas estaduais por região.....	<b>39</b>
<b>Gráfico 5</b> – Representação percentual das universidades públicas estaduais por região .....	<b>39</b>
<b>Gráfico 6</b> – Quantidade de universidades privadas por região .....	<b>42</b>
<b>Gráfico 7</b> – Representação percentual das universidades privadas por região.....	<b>43</b>
<b>Gráfico 8</b> –Nomenclaturas encontradas.....	<b>44</b>
<b>Gráfico 9</b> – Porcentagem do status da matéria de direito ambiental nas universidades federais .....	<b>45</b>
<b>Gráfico 10</b> – Porcentagem do status da matéria de direito ambiental nas universidades estaduais.....	<b>47</b>
<b>Gráfico 11</b> – Porcentagem da oferta da matéria nas universidades privadas .....	<b>49</b>
<b>Gráfico 12</b> – Status que a matéria de direito ambiental ocupa dentro de cada um dos grupos de universidades analisados.....	<b>50</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Após centenas de anos de exploração desenfreada da natureza, o mundo enfrenta hoje a maior crise ambiental de todos os tempos, uma crise que atinge os setores político, econômico, cultural e social. É uma crise da própria sociedade contemporânea, que conhece os riscos de suas ações, e as assume, mas se eximindo do peso das consequências.

Em nome do desenvolvimento e na busca pelo lucro e crescimento econômico, os recursos naturais são dilapidados por uma racionalidade capitalista, que não entende o ser humano, como sendo parte da natureza, mas a partir de uma lógica utilitarista, que buscando reafirmar seu poder, a subjuga.

Leff (2006), propõe em suas obras, que a racionalidade precisa ser reconstruída, devendo-se partir para o caminho da construção de uma racionalidade ambiental, para um Estado de Direito Ambiental, que entende a complexidade e a interdisciplinaridade do Meio Ambiente.

Dentro deste cenário, nascem os questionamentos, tais como: será que as ciências jurídicas, geralmente, lecionadas de modo dogmático, nos cursos de direito, corroboram com a racionalidade hegemônica? A partir de quais correntes do pensamento, as faculdades de Direito, abordam a matéria de Direito Ambiental em suas ementas?

Diante disto, o objetivo desta pesquisa consiste em discutir o papel da educação ambiental, a partir do estudo do direito ambiental, dentro das graduações em direito, ao se entender a importância da abordagem de matérias (e conteúdos) voltadas à discussão crítica da problemática ambiental, trazendo à baila a relação entre ser humano e natureza e meio ambiente direito, identificando a partir da primeira relação, como a segunda se estrutura.

Para abordar o acima proposto, o corpo textual do presente trabalho foi dividido em quatro capítulos, sendo o primeiro referente a introdução, o segundo trata da metodologia e o terceiro e quarto abordam as pesquisas realizadas, sendo seguidos pelas referências e anexos, nesta ordem, ao fim do trabalho.

O terceiro capítulo, intitulado de “crise ambiental e insuficiências do direito”. Neste capítulo, o leitor é introduzido a um breve histórico da formação dos movimentos ecológicos no plano nacional e internacional, desembocando na construção do pensamento ecocêntrico, diante de um contexto de crise civilizacional.

Ainda neste capítulo, o leitor é conduzido a pensar a conceituação de meio ambiente, para que a partir deste novo entendimento, reflita-o em sua complexidade, pautado na ética ambiental, rumo ao desenvolvimento de uma racionalidade ambiental.

Já no quarto capítulo, o leitor se deparará com a demonstração e análise dos dados obtidos por meio de pesquisa documental realizada nas matérias de direito ambiental de algumas universidades brasileiras.

## **2 METODOLOGIA**

O presente trabalho foi elaborado tanto a partir de pesquisa bibliográfica, com a leitura de obras de autores/as de diferentes áreas do conhecimento, quanto a partir de pesquisa documental, através de ementas, malhas curriculares e planos pedagógicos de disciplinas de direito ambiental e correlatas, as quais foram coletadas em sítios eletrônicos de universidades públicas e privadas de todos os estados do país.

A pesquisa que deu origem a este trabalho, se iniciou em 2019, no grupo de pesquisa Estudos e Saberes Ambientais Enrique Leff, que possuiu durante os anos de 2019 a 2021, um espaço de encontros e debates no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, na cidade de Santa Rita, que em seu decorrer se tornou um grupo online, em virtude da pandemia do vírus da covid-19.

Guiados pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Alana Ramos Araujo, discentes dos mais diversos períodos do curso, se debruçaram ao estudo dos textos de Enrique Leff, de suas teses e de seus conceitos. Conceitos estes, quais sejam a racionalidade, a complexidade, a interdisciplinaridade ambiental e a outridade, foram utilizados como ponto de partida para a confecção deste trabalho.

Inicialmente, este trabalho se transformou em um projeto final de pesquisa, feito durante o período de lockdown, o que impediu que entrevistas pensadas fossem realizadas, e que mais literaturas fossem consultadas em bibliotecas físicas. O trabalho foi intitulado “Poder judiciário brasileiro e especialização de competência jurisdicional ambiental: a formação de juízes e juízas em direito ambiental e a organização judiciária estatal”, no qual, a discente que o escreve, figurou na qualidade de pesquisadora bolsista PIBIC-UFPB-CNPQ 2019-2020.

A partir da orientação do Prof. Me. Eduardo Fernandes de Araújo, feita também totalmente online, durante o ano de 2022, ainda durante a pandemia, a pesquisa se tornou um trabalho de conclusão de curso, e partiu para outra linha de análise, focando unicamente na abordagem do direito ambiental nas universidades, e não mais nos cursos de formação de juízes do país.

Para esta pesquisa, foram dispostos de métodos de pesquisa quantitativos e qualitativos, a partir da utilização de ferramentas e técnicas estatísticas e da análise dos dados colhidos, respectivamente. Abordagem qualitativa esta, que interpretando e atribuindo significado aos dados, foi sempre feita a luz do discurso científico, que se pauta no raciocínio lógico e se utiliza de procedimentos sistemáticos para a sua formação.

**Quadro 1 – Objetos de pesquisa**

<i>Objetos de análise</i>	<i>Quantidade</i>
Universidades Públicas Federais	26
Universidades Públicas Estaduais	16
Universidades Privadas	25

**Fonte:** elaboração própria, 2020.

O quadro acima, em sua coluna do lado esquerdo demonstra as instituições que foram objeto de pesquisa deste trabalho, de uma forma geral; enquanto na coluna do lado direito é demonstrada a quantidade analisada de instituições de cada um destes grupos citados.

A Universidade é uma instituição social. Isso significa que ela realiza e exprime de modo determinado a sociedade de que é e faz parte. Não é uma realidade separada e sim uma expressão historicamente determinada de uma sociedade determinada. (CHAUÍ, p.35, 2001)

Buscou-se por meios destes dados, realizar um levantamento de informações que pudessem desenhar uma imagem do cenário atual do estado da arte sobre o ensino jurídico de direito ambiental no país. Entendendo, a partir de uma quantidade objeto de universidades, e levando em consideração as informações encontradas, se a universidade cumpre seu papel enquanto instituição social, e portanto, responsável por trazer à formação dos então juristas, um debate crítico e inserido nas questões sociais pulsantes, especificamente, o debate ambiental, em suas diversas facetas.

### **3 CRISE AMBIENTAL E INSUFICIÊNCIAS DO DIREITO**

O meio ambiente, no decorrer do processo evolutivo social foi compreendido de diferentes maneiras e a partir de diferentes abordagens, entendendo-se aqui o termo evolução não como significado de progresso, diante do qual de maneira teleológica podemos legitimar o presente como uma versão “melhorada” do passado, mas como uma temática que ao longo de períodos históricos da humanidade, foi sendo construída e desconstruída no pensamento humano, pois a forma como este se conecta com o meio que o cerca é mutável e ininterrupta.

Duas correntes ambientalistas, que abordam o meio ambiente sob diferentes óticas, se tornaram o ponto central no debate de sua conceituação. Por este motivo, o presente capítulo, se inicia com estas, dando sequência nos demais subtópicos, a conceituação que o ordenamento jurídico lhe confere e os desdobramentos, que a partir dela podem ser inferidos.

#### **3.1 O ANTROPOCENTRISMO E O MEIO AMBIENTE**

A Idade Média que se iniciou com a queda do império romano no ano 476, foi denominada também, pelos humanistas no século XV, de idade das trevas. Para alguns estudiosos, este período ficou marcado pelo retrocesso nos aspectos intelectuais, culturais, artísticos e institucionais em relação aqueles alcançados pelos povos romanos. Generalizando todo um milênio da história da humanidade, à uma época sombria e negativa, sem avanços em nenhum aspecto da vida.

Os humanistas então, buscando um renascimento europeu, passam a chamar dicotomicamente, o próximo período histórico, de era das luzes, ou iluminismo, período no qual não mais a igreja e a ideia de um ser superior, eram o centro do pensamento, mas sim o homem, o que pode ser observado no desenho do homem vitruviano, de Leonardo da Vinci.

O homem passa a ser a medida de todas as coisas<sup>1</sup>, surgindo então o antropocentrismo, do grego, *anthropos* "humano" e *kentron* "centro", que significa homem no centro, o qual se desenvolveu não somente como uma corrente de pensamento, mas como um movimento cultural, no qual valoriza-se a razão, a investigação, o conhecimento, os direitos naturais e a crítica ao absolutismo e a igreja.

O homem se torna a razão da existência da própria natureza, pois ele a partir de sua consciência, cria o conceito de meio ambiente, que daquele se torna dependente. Tudo gira em torno do homem, e da *ratio*, tudo se forma a partir de seu intelecto e, portanto, deve servir a ele.

---

<sup>1</sup> Máxima atribuída ao filósofo Protágoras.

Tal movimento humanista se alastra por toda a Europa neste período, e influencia também, a primeira corrente de pensamento ambiental. O meio ambiente, como tudo neste período, é visto a partir de uma ética antropocêntrica. FIORILLO (p.69, 2012): “De acordo com esta visão, temos que o direito ao meio ambiente é voltado para a satisfação das necessidades humanas”.

O meio ambiente como todos os outros aspectos da sociedade, passa a ser compreendido, a partir da ética antropocêntrica, pelo seu valor de uso, sendo que diante da visão colonizadora e exploradora da racionalidade econômica, ele é o valor que seus recursos possuem diante das vontades do homem. E o direito ambiental se forma a partir deste viés, não como um direito autônomo, mas diante de uma abordagem ambiental, que surge dentro da lógica mercadológica, e que prevalece nos dias de hoje, sobretudo na ciência jurídica, pois esta se constrói como um reflexo da forma em que a sociedade se organiza, a qual se encontra inserida em um momento de crise em todos os seus setores.

### 3.2 BREVE HISTÓRICO DOS MOVIMENTOS ECOLÓGICOS E O ECOCENTRISMO

O movimento ambiental se desenvolve dentro de um contexto de luta social, no qual a população civil se organiza e vai às ruas, exigindo a reformulação de um novo espaço político. As décadas de 1970 e 1980 são conhecidas pelos movimentos sociais e suas conquistas democráticas, como o movimento feminista, o movimento negro urbano (Estados Unidos da América - EUA e Brasil), articulação de povos indígenas nas Américas, descolonização de África, a comunidade LGBTQIA+ e outros, que lutando por direitos civis ganham visibilidade na mídia, exercendo pressão sobre os instrumentos de poder, pois cada vez mais a população em geral, tem acesso e começo a entender suas reivindicações.

Todavia, o início da história dos movimentos ecológicos, pode ser datada ainda antes deste período, chamado por SARLET e FENSTERSEIFER (2014), de movimento conservacionista, o qual funcionou como uma espécie de embrião que deu origem a um debate ecológico, mas ainda de maneira primitiva. Ele surge no século XIX, com a crescente urbanização e o crescimento do capitalismo nos EUA, ainda não com a narrativa utilizada nos dias de hoje, pois o contexto de apropriação do meio ambiente ainda era outro, a aniquilação e a destruição em massa da natureza não se faziam tão acentuadas.

A ideia desta primeira célula do movimento, se centrava na proteção e preservação de áreas de floresta e matas naturais. Os parques e as florestas nacionais consistem no grande símbolo do conservacionismo ecológico, aspecto este que pode ser observado no Brasil, com a criação em 1808 do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

O conservacionismo ambiental se influencia sobretudo a partir do desenvolvimento da escola romântica, movimento cultural e estético que revolucionou a literatura e as artes. Saindo do arcadismo, que valorizava antes de mais nada um retorno ao clássico, o romantismo, inserido em um período de Revolução Industrial e de grande ocupação das cidades, trazia a ideia da natureza selvagem como um lugar ideal, símbolo da projeção dos sentimentos do eu-lírico.

A vida selvagem passa a ser vista de maneira espiritual e reflexiva e cunha-se o termo “*wilderness*”. A floresta representa a regeneração do homem da cidade, é o local ao qual ele deve se dirigir para entrar em contato com valores espirituais. O meio ambiente é visto como um elemento estético, e deve ser protegido, para servir o homem, embelezar sua vida e entreter-lo. Atividades ao ar livre se tornam o lazer da época.

Dois grandes nomes do movimento conservacionista foram John Muir (1838 - 1914) e Aldo Leopold (1887 - 1948). O primeiro, explorador, montanhista e preservacionista foi o

fundador do *Sierra Club*, uma entidade ecológica não governamental existente até hoje nos EUA e que funcionava como um clube de montanhismo, que reunia pessoas para passeios dentro destas áreas de proteção. Leopold também foi responsável por difundir o movimento, precursor da *The Wildnerness Society*.

Para estes e outros pensadores do movimento, a natureza deveria permanecer intocada, livre da ação do homem e para tanto, esta foi uma época de perseguição dos indígenas nos EUA, que foram massacrados e expulsos de suas terras, pois a ideia de preservação deste movimento, não considerava a relação do índio com a natureza aceitável. A natureza está a serviço do homem, mas do homem branco, e, portanto, deve ser reservada unicamente a este.

Sabemos que o homem branco não comprehende nossos costumes. Uma porção da terra para ele, tem o mesmo significado que qualquer outra, pois é um forasteiro que vem à noite e extraí da terra aquilo que necessita. A terra não é sua irmã, mas sua inimiga, e quando ele a conquista, prossegue o seu caminho.<sup>2</sup>

O movimento ecológico e ambiental moderno por sua vez, surge dentro de um contexto de crise ambiental, no qual a natureza é explorada e tem seus recursos naturais apropriados de maneira predatória, de tal forma que nem mesmo pode se recuperar destes ataques. Dentro deste plano, entidades não governamentais, já a partir da década de 60, se articulavam e protestavam, exigindo alguma resposta e atuação por parte do Poder Público e da própria sociedade civil.

Para esta vertente moderna do movimento ecológico, a forma como o homem se relaciona com a natureza precisa ser repensada, o modelo de sociedade que até hoje prepondera, é insustentável por muito mais tempo, pois os recursos naturais são finitos e mesmo assim, continuam sendo tratados como mercadoria, dentro de um sistema que somente se relaciona com o meio ambiente, a partir da apropriação e do domínio, visando a obtenção de capital e lucro a todo custo.

A partir da luta dos movimentos ecológicos, uma nova ética ambiental passa a se formar, o chamado ecocentrismo, fisiocentrismo ou biocentrismo, que contrária a lógica antropocêntrica, entende que a natureza possui valor em si própria, não necessitando servir a nenhum interesse para que necessite ser protegida.

Para esta ética ecocêntrica, o meio ambiente simplesmente é. Independentemente de uma relação de comensalismo com o homem, pois ambos são um só e não indivíduos

---

<sup>2</sup> Citação da carta do Cacique Seattle em resposta a proposta do presidente dos Estados Unidos, em 1854, a comprar parte das terras indígenas, oferecendo em retorno outra reserva.

fragmentados e apartados. Esta forma de pensar da luta socioambiental caminha ao encontro da construção de um novo elo que ligue o homem ao meio ambiente, inserindo-o dentro de uma teia formada por fios que conectam todas as formas de vida.

Associações como o *Greenpeace*, o *Word Wide Fund For Nature* e a *Friends of the Earth* que surgiram e encabeçaram o movimento, se desenvolveram e se uniram na luta ambiental e ganharam reconhecimento internacional. A partir de suas ações acumularam e ainda o fazem até hoje, milhares de colaboradores em todo o mundo, pessoas das mais diversas áreas do conhecimento voltadas a se juntar ao debate e a proteção ambiental. A obra *Primavera Silenciosa*, da bióloga marinha e ecologista Rachel Carson (1907 - 1964), é considerada como uma das mais importantes obras que levou ao surgimento deste movimento.

Aos poucos os países ao redor do mundo foram adotando e trazendo o debate ecológico para dentro de seus espaços de poder. Diversos diplomas legislativos foram sendo elaborados e abarcavam em si a preservação e proteção do meio ambiente e de seus recursos, sendo os EUA um dos percussores da criação do então Direito Ambiental.

No Brasil, o movimento ecológico foi ganhando força na segunda metade do século XX, durante o período da ditadura militar, enfrentando um regime que em busca da industrialização e da urbanização, alegava que o país precisava ser desmatado para se desenvolver.

A Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural<sup>3</sup>, foi a primeira entidade do Brasil e da América Latina ligada ao movimento ecológico. Criada em 1971 por José Lutzenberger, agrônomo e ambientalista brasileiro, apresentava em sua veia um caráter mais radical e de até mesmo desobediência civil.

Este é um documento de luta. Sua finalidade é esclarecer, sacudir, chocar. É fazer pensar, promover discussão. A linguagem é deliberada. Os minúsculos grupos que hoje lutam pela conscientização ecológica e contra a total desestruturação ambiental e social não mais podem ater-se à linguagem tímida. Esta, no passado, não impediu que chegássemos aos extremos que hoje confrontamos. As forças da destruição não têm inibição. Sua agressão não conhece limites nem freios. (LUTZEMBERGER, 1977, p. 10 in GUIMARÃES, 2001, p.5)

Em 1982 cerca de 3000 ambientalistas se reuniram em um acampamento no Paraná, no qual realizaram palestras e debates, em protesto à construção da Usina de Itaipu, responsável por destruir as sete quedas do Rio Paraná. Este evento, uma tragédia para a luta ambiental no

---

<sup>3</sup> <https://www.agapan.org.br/>

Brasil, foi também responsável por reunir as maiores associações e os maiores ambientalistas do país em prol de uma causa, marcando a história do movimento ecológico brasileiro.

### 3.3 DEFINIÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Diante destas duas principais correntes de orientação ambientalistas, quais sejam a antropocêntrica e a ecocêntrica, é importante sinalizar as definições que o ordenamento jurídico confere ao meio ambiente, justamente a partir de quais delas, ele parte para esta conceituação.

Conceituação esta que não se encontra na própria Carta Magna, mas que pode ser identificada no artigo 3º da Lei nº 6938/81, a qual dispõe acerca da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), entendendo-o como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Neste ponto, cabe uma análise acerca da abrangência que é dada por este conceito.

FIORILLO (2012), cunhou em uma de suas obras, quatro classificações, as quais foram acolhidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e que demonstram diferentes elementos que compõem a ideia central do que seria o meio ambiente.

A primeira delas é o meio ambiente natural, composto pelos recursos naturais, como a água, o ar, a terra e o solo, estando este acolhido nos incisos I, III e VII do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88).

O segundo seria o meio ambiente artificial representado pelo espaço urbano, abrigando em si a ideia de espaços habitáveis e, portanto, de igual forma, o espaço rural.

O terceiro é o chamado meio ambiente cultural, caracterizado pelo patrimônio histórico e cultural nacional, conceituado no artigo 216 da CF/88 como bens portadores da identidade e memória dos grupos formadores da sociedade brasileira.

Por fim, tem-se o meio ambiente do trabalho, sendo o local em que as pessoas desenvolvem suas atividades laborais, as quais se relacionam diretamente com a qualidade de vida do trabalhador.

É inovador para os atuais padrões de sociedade, mesmo que a ideia ecocêntrica não o seja, e intrigante pensar o meio ambiente além da natureza, entender que ele abrange não só as florestas e os recursos naturais, que são elementos essenciais à vida, mas que ele também é o homem, ele também é a forma como ele se relaciona com os outros seres, o meio ambiente é a cultura de cada povo, é sua língua, religião, forma que se alimenta, é cada detalhe que compõe o todo.

De tal forma, pode-se observar que a conceituação dada pela Lei 6.938/91, parece se apresentar de maneira reducionista dentro da tamanha complexidade que o meio ambiente representa, ele vai além do aspecto físico, químico e biológico, simplesmente dos recursos naturais, ele abrange aspectos sociais, culturais e econômicos, ele é a complexidade.

### 3.4 CRISE CIVILIZATÓRIA NA SOCIEDADE DE RISCO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Com a expansão da economia capitalista após o período de Revolução Industrial, consequentemente os recursos naturais passaram a ser explorados de maneira mais frequente. Dados obtidos por pesquisadores australianos da Australian National University<sup>4</sup>, liderados pela professora Nerilie Abram, estimam que a temperatura da Terra começou a subir por volta de 1830 e 1850. Dr Helen McGregor, da University of Wollongong, coautora desse estudo, disse em entrevista ao jornal *Climate Home*: “O início do aquecimento detectado nesse estudo indica que o clima da Terra reagiu de forma rápida e mensurável ao pequeno aumento das emissões de carbono no começo da era industrial.”

Este estudo ainda aponta que no fim dos anos 1800, a liberação de carbono na atmosfera era por volta de 15 partes por milhão, mas desde 1900, o aumento se deu em mais 100 parte por milhão.

Neste contexto do início de surgimentos ambientais alarmantes, conferências mundiais foram realizadas, como a Conferência de Estocolmo, organizada pela ONU em 1972 na Suécia, tratados foram assinados, como o Protocolo de Kyoto e o Protocolo de Montreal.

Segundo KRÜGER (2001), a aliança entre técnica e ciência que se deu no século XVIII, com a Revolução Industrial, levou a sociedade a avanços tecnológicos complexos e nunca antes pensados, inovações que vem e logo se perdem, com o surgimento de novas tecnologias. BRAND (2000, tradução própria): “Revolução tecnológicas constantes tornam qualquer planejamento complicado e a sociedade que pare de fazer planejamentos para o futuro está próxima a se tornar uma sociedade frágil.”. Nessa esteira, a crise do sistema global é traçada.

NAVARRO (2015), utiliza o termo policrises, para descrever a atual conjuntura mundial. Guerras todos os dias são travadas no Oriente Médio com o objetivo de expansão territorial, países invadem outros com o intuito de ter acesso às suas jazidas de petróleo,

---

<sup>4</sup> Abram, N., McGregor, H., Tierney, J. et al. Early onset of industrial-era warming across the oceans and continents. *Nature* 536, 411–418 (2016). <https://doi.org/10.1038/nature19082>.

milhares de pessoas e famílias precisam se deslocar de suas casas com nada além de suas vestimentas, buscando abrigo, alimentação e segurança, devido a conflitos internos em seus países, espécies são levadas a extinção todos os dias e o surgimento de supervírus levam o mundo moderno a situações pandêmicas.

Este é o cenário vivido nos dias de hoje, a crise atingiu todos os setores e âmbitos da sociedade e os mais atingidos continuam sendo aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, em países em subdesenvolvimento, que na busca por se tornarem uma grande potência econômica, exploram seus últimos recursos e destroem suas últimas florestas.

O meio ambiente se encontra ameaçado e uma crise ecológica sem tamanho é sentida em todo o mundo. Não há como falar somente em uma crise econômica, político ou ambiental, pois o plano em tela é formado por um conjunto de crises, que se encontram umbilicalmente relacionadas e como diz NAVARRO (p.32, 5015): “se retroalimentam, entrelaçando-se”, ou seja, não há mais como voltar o olhar e buscar soluções apenas para um aspecto e âmbito desta crise, deixando os demais de lado, a mudança precisa vir por completo, a racionalidade social como um todo, precisa ser transformada.

Apesar das crises enfrentadas, a ideia do progresso e do crescimento continuam se alargando e convencendo. O capitalismo utiliza de suas artimanhas e traz a ideia do consumismo como necessidade, qualidade de vida e status social; os clichês do “você é o que têm” e “consumo, logo existo” descrevem muito bem a realidade de mídias sociais, informações e propagandas que consomem a todo instante aqueles a quem se dirigem. A ausência de limites e a efemeridade constroem a sociedade pós-moderna, a busca pela posse e pela promessa da estética, do prestígio, viciam o homem, que, preso dentro de uma realidade projetada, se entrega ao capital.

Somos todos jogadores contaminados pela onírica da propaganda. Ela é sedutora porque produz uma imagem que flui como um processo tal qual uma rua de mão única. Essa é a alegoria que deve ser pensada para formularmos uma crítica às teses progressistas de que a sociedade caminha num único sentido, de que somente os vencedores podem e devem reivindicar um lugar dentro deste contexto do capitalismo contemporâneo. (BENJAMIN, 1975, p.10)

Diante de uma lógica fetichista, a humanidade passa a estranhar o fruto de seu próprio trabalho e passa a ver a coisa não mais como consequência direta deste último, a coisa não é mais produto da humanidade, mas ela se torna produto da própria coisa. A forma como se apropria dos bens se dá a partir de uma lógica utilitarista e de uma visão antropocêntrica, em que tentando agora dominar a coisa, não entende que ela que a domina.

Tentando se apropriar da natureza da mesma forma, buscando conferir a ela valor de bem, a humanidade não entende que ambos fazem parte de um único meio e que funcionam como partes de um único corpo, pois não existe o outro, a ideia maniqueísta precisa ser abandonada; humanidade e meio ambiente natural são um só, isto é o meio ambiente

A natureza é o corpo inorgânico do homem. O homem vive da natureza, ou também, a natureza é o seu corpo, com o qual tem de manter-se em permanente intercâmbio para não morrer. Afirmar que a vida física e espiritual do homem e a natureza são interdependentes, significa apenas que a natureza se inter-relaciona consigo mesma, já que o homem é uma parte da natureza. (MARX, 2006, p.116 in RANGEL, 2015)

Por isso, toda vez a natureza é atacada, ela revida. Como uma febre em resposta a uma inflamação presente em seu corpo. Existe aqui uma dialética. A natureza é um ser, e não uma coisa que pode ser comandada e explorada como resultado de uma demonstração de poder, ela possui valor por si.

### 3.4.1 SOCIEDADE DE RISCO

O risco, como afirmado pelo sociólogo alemão BECK (2011), é conhecido, e este modelo de sociedade exploratório não irá permanecer de tal forma por muito mais tempo, pois as crises em todo o mundo já despontam, mas a ideia de desenvolvimento persiste legitimada pela própria ilusão de cientificidade e de seus avanços tecnológicos. O discurso é difundido por aqueles que detêm o poder econômico, ele está nas mãos da sociedade industrial, ele é elitizado e alienante.

Dentro dessa sociedade que entende as consequências de seus atos, mas opta por ignorá-las, a distribuição de riscos não ocorre de maneira democrática, JONAS (p.153, 2000) in FONSECA (2012): “os golpes de advertência que nos envia a natureza atormentada não conhecem qualquer fronteira territorial”, a população afetada se encontra nos países subdesenvolvidos, que funcionam como palco de grandes empresas, que exploram até o fim seus recursos, em nome do *american way of life*, a natureza e a população são usadas pelo capital. Enquanto isso, o primeiro mundo já começa a se organizar para o futuro e seus riscos, traçando seus planos de contingência e se preparando para catástrofes, que dizimam cidades, mas que afetam de maneira fatal, pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade.

A esta altura o homem busca salvar o que ainda resta por meio da técnica e da ciência, não se fala em mudar a forma como se apreende o universo ao redor e o sistema econômico vigente. Mas é importante observar que o discurso capitalista vem mascarado, em virtude do crescimento dos movimentos ecológicos e da pressão que os mesmos fazem na sociedade,

através da ilusão de busca por um desenvolvimento sustentável e ecológico, o qual virou o slogan mais vendido pelo capitalismo nas duas últimas décadas. É a venda da ideia para o consumidor de que ele não precisa mudar a forma como consome, ele pode consumir exageradamente, pois afinal aquele produto possui o selo sustentabilidade. Quando MAGON (p.86, 2013): “Na verdade, esta ideia foi criada com a intenção de preservar recursos naturais para o capitalismo e não de solucionar questões relativas ao meio natural decorrentes do mau uso dos mesmos”.

Esse movimento das empresas em adotar um discurso sustentável começou a ocorrer na década de 70, com o chamado marketing social, uma jogada de mercado, que traz a associação da própria empresa a uma causa social, passa-se a vender agora a imagem projetada, vende-se uma ideologia sustentável e preocupada com o meio ambiente, é o chamado *greenwashing*, “green” palavra da língua inglesa, cujo significado é verde e “washing”, também da língua inglesa, cujo significado é lavando, em sua tradução literal significaria lavagem verde, mas que também pode ser traduzido dentro deste contexto, como maquiagem verde.

A TerraChoice<sup>5</sup>, consultoria canadense de marketing ambiental, observando o padrão presente nestas propagandas elaborou o chamado “7 pecados da rotulagem ambiental”, os quais foram adotados pela Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O primeiro é o pecado do custo ambiental camuflado, o qual consiste na declaração de que um produto é verde apenas partindo da observância de certos atributos, sem atenção a outras questões ambientais;

O segundo é o pecado da falta de prova, o qual consiste em uma declaração ambiental que não pode se encontrar respaldada por nenhuma informação ou certificação confiável; O terceiro é o pecado da incerteza, o qual consiste em uma declaração tão pobre ou abrangente, cujo sentido não será entendido pelo consumidor;

O quarto é o pecado do culto a falsos rótulos, em que onde o produto, através de imagens ou palavras, traz a impressão de ser sustentável, quando na verdade o que ocorre é o contrário.

O quinto é o pecado da irrelevância, que consiste numa declaração ambiental que pode ser verdade, mas é inútil, como por exemplo “livre de CFC”, quando na verdade os CFC’s estão banidos por lei.

O sexto, o pecado do “menos pior”, consiste numa declaração de verdade que busca distrair o consumidor do impacto ambiental daquela categoria de produto como um todo; por

---

<sup>5</sup> <http://www.terrachoice.com>

fim, o sétimo pecado consiste no pecado da mentira, que consiste na utilização de declarações falsas.

As empresas descobriram que o consumidor passou a valorizar quem investe em sustentabilidade. Mas sempre há aqueles que se aproveitam para dizer o que não fazem ou até mesmo mudam a cor de suas embalagens ou de seus anúncios para o verde, como se isso fosse sinal de compromisso com o meio ambiente. (CAFÉ, 2010, p.45)

Para que estas empresas não possam mais ludibriar os consumidores da forma como bem entenderem, é necessário o entendimento do real significado do desenvolvimento sustentável, para que seja possível caminhar em sua direção, antes que seja tarde demais e ele acabe se tornando mais um mito desenvolvido pelos homens que, em seu último suspiro, criam histórias em que possam acreditar e que lhes dê esperança, sem saberem que a atitude rumo à mudança precisa partir deles, da coletividade. Antes que ele seja apropriado por aqueles que controlando-o e contornando-o às suas vontades, possam manter funcionando um modelo de sociedade antidemocrático.

#### 3.4.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A conceituação de desenvolvimento sustentável não é tarefa fácil, pois a sua análise a partir de lentes microscópicas diferentes, podem revelar faces completamente antagônicas entre si. Sendo assim, qual delas pode ser considerada mais pertinente ao desenvolvimento sustentável em termos ambientais? Bem, embaixo de um grande tumulto, sobretudo político, causado por brigas ideológicas, subsiste a realidade de um meio ambiente que está sendo destruído, subsiste a Gaia, como afirmou Lovelock (1979), ambientalista responsável por formular a Hipótese de Gaia, que, lutando pela sua sobrevivência, responde de maneira feroz a estes ataques. A proposta mais coerente do desenvolvimento sustentável reside justamente em entender o apelo desta mãe e iniciar mudanças que melhorem a qualidade de vida de todos dentro deste planeta, sem a ideia de crescimento econômico a todo custo, e sim, a igualdade, a desconcentração de riquezas, a redistribuição de terras, a valorização do interno e de culturas locais. É agir dentro dos limites impostos por Gaia, dentro de sua capacidade, é abandonar velhas concepções e racionalidades, é a reconstrução. Até onde vale assumir os riscos em nome do desenvolvimento?

Nosso veneno se espalha pelo globo terrestre, transformando a natureza inteira numa fossa para o homem. [...] Nós nos tornamos um perigo maior para a natureza do que ela foi outrora para nós. Tornamo-nos extremamente perigosos para nós mesmos e isso graças às realizações mais dignas de admiração que nós realizamos para assegurar a dominação do homem sobre as coisas. Nós é que constituímos o perigo com o qual estamos hoje

identificados e contra o qual nós devemos doravante lutar. (JONAS, 2000, p. 140 in FONSECA, 2012)

Para responder tal questionamento, é importante analisar a dupla conotação que a palavra desenvolvimento pode apresentar. Geralmente, quando empregada por economistas, o seu sentido sempre vem atrelado a ideia de crescimento econômico, a obtenção de lucro. Todavia, é possível falar no desenvolvimento atrelado à ideia de atender às necessidades, sem comprometer a vida presente e, mais ainda, a geração futura, é a também conhecida sustentabilidade intergeracional. É uma forma coletiva de ver o próprio modelo de economia, buscando evitar o retrocesso ao período individualista pós Revolução Francesa, em que os lemas de igualdade e fraternidade foram preteridos diante da liberdade do capital.

O desenvolvimento não é condenado dentro do modelo sustentável de Estado, mas ele assume diferentes características. A conexão com o meio ambiente e a necessidade de se identificar com ele e com o próximo são seus lemas centrais; é a outridade debatida por LEFF (2003), bem como a teoria da ecologia profunda, cunhada pelo filósofo norueguês Arne Næss (1912 - 2009).

O artigo 4º da Lei n. 6.938/81, já previa esta forma de desenvolvimento, quando estabelecia a sua compatibilização com a preservação do meio ambiente e com o equilíbrio ecológico, para que assim fosse possível construir um Estado Democrático. Contudo, o Direito parece se manter inerte diante de suas próprias leis, a Constituição e as legislações infraconstucionais já existem, os caminhos de resolução destes problemas estão presentes em seu corpo, mas a liquidez dos tempos já atinge a própria ordem jurídica. É necessário questionar como esta legislação está sendo interpretada e aplicada, se ela realmente está sendo efetivada.

### 3.5 A INTERDISCIPLINARIEDADE NECESSÁRIA AO DIREITO AMBIENTAL

O Brasil possui atualmente cerca de 70 mil normas de direito ambiental esparsas em diversas leis, portarias, códigos e decretos, o que aparenta demonstrar que em termos de produção legislativa, o país se encontra em ótimos termos com o meio ambiente. Afirmação de certa forma irônica, ao observar que cada vez mais os índices de degradação ambiental se tornam cada vez mais elevados. O Direito, ainda com suas diversas leis, não consegue abranger os problemas ambientais enfrentados no país, faz-se necessário falar em eficácia e efetividade destas normas de direito ambiental.

Para que se possa falar em efetividade destas normas, é necessário, que é necessário que ela seja reconhecida e que ela seja possível de ser aplicada dentro do sistema vigente. Segundo FERRAZ (p. 29, 1980): “efetividade é a capacidade de o relato de uma norma dar-lhe condições de atuação”.

Tratar a efetiva aplicação das normas de direito ambiental dentro de um modelo de sistema que tem como ideal máximo, o crescimento econômico acima de tudo, acima do bem-estar e da qualidade da população, se torna tarefa inviável.

O direito ainda guarda em si um caráter bastante patrimonialista, que, em sua aplicação, insiste em prevalecer os direitos individuais em detrimento dos direitos da coletividade. Sendo, portanto, somente a partir da construção de um Estado de Direito Ambiental, como cunhou BELCHIOR (2011) ou um Estado Sócio-Ambiental e Democrático de Direito como cunhou MOLINARO (2006) torna-se possível pensar na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os representantes do povo, aqueles à frente do Estado, não podem mais vender a ideia de que a crise está controlada e de que os problemas estão sendo resolvidos, tendo em vista que é necessária a tomada de atitudes, e o Direito como braço direito do Estado, deve assumir uma nova postura.

Contudo, é utópico o pensamento de que o pensamento jurídico é capaz de abordar todas as questões e problematizações dele decorrentes. O meio ambiente é matéria multifacetada e complexa, contém em seu interior todos os âmbitos da vida em sociedade e traz consigo suas problematizações. O “juridiquês” não é o suficiente neste momento, é imprescindível o diálogo entre as diferentes áreas do saber, pois o meio ambiente é transversal e multidisciplinar, entendê-lo representa uma ruptura da forma usual de pensar. Para LEFF (2010), é necessário “dessejitar-se dos conhecimentos concebidos”.

Portanto, para entender e conhecer o meio ambiente é preciso desconstruir a forma como a sociedade o pensa, deixar de lado o viés dominante e, é necessário que a sociedade repense sobre si mesma.

A direção é a construção de novos saberes a partir de caminhos já conhecidos, mas esquecidos dentro de um contexto globalizante. Globalização essa, entendida como uma das fases do sistema capitalista, responsável por difundir a imagem de um modelo de sociedade americanizado entendido como ideal, que deve ser buscado, mesmo que isso signifique a morte da cultura de um povo, a perda da identidade local e dos conhecimentos de uma região, é o enterrar da memória de uma comunidade.

O que acontece é uma espécie de colonização, de tal forma como se os países subdesenvolvidos nunca houvessem deixado de ser colônias, como se o mundo todo se comportasse como uma grande colônia explorada pelo modelo de economia adotado. "Quem sou eu depois de todos esses espelhos?". O que ocorre é a recolonização do pensamento. Mas este contexto exploratório ainda pode e deve ser alterado, para que um novo rumo no pensar possa ser tomado, o que ocorrerá a partir da valorização da cultura local e nacional, pois a busca pela identidade cultural de um povo é importante para que ele se sinta empoderado e autor de sua própria história.

É somente por meio da interdisciplinaridade entre os saberes, entre as diferentes formas de pensar e de enxergar o mundo, que será possível falar na construção de uma racionalidade, voltada aos valores sociais, a comunidade e, sobretudo, preocupada em reformar democraticamente o Estado. Foi justamente este encontro entre os diferentes, que Leff (2003), chamou de dialética social, pois, segundo ele, o desenvolvimento parte do debate, da problematização, pois do contrário tem-se a hegemonia de um juízo que busca dominar toda a sociedade.

Conhecer o meio ambiente é introjetar o outro, sem perder a própria essência, é a sensibilização com as questões ambientais, culturais, sociais e econômicas, buscando ser ativo e solucionar estas problemáticas, partindo do entendimento de que o limite é a própria natureza. Trazer à baila a ciência como porta voz de todo o conhecimento e de todas as soluções não é mais concebível dentro do atual contexto de crise, quando se vê que ela já se apropriou de um discurso econômico neoliberal e passou a ignorar a própria lei da entropia que rege todo o planeta.

O físico italiano Enrico Fermi (1901 - 1954), um dos pais da bomba atômica, foi responsável por definir a chamada primeira lei da termodinâmica, segundo a qual a variação de

energia num sistema durante qualquer transformação é igual à quantidade de energia que o sistema troca com o ambiente, ou seja, ela afirma que não existe limitação no que diz respeito a transformação de uma forma de energia em outra, a energia não se perde, ela sempre se conserva, ora, se não é este o grande objetivo da ciência dentro de um contexto capitalista de desenvolvimento, a ilimitada possibilidade de transformação.

Contudo, a segunda lei da termodinâmica vem com seu postulador impor limitações a aquela, afirmado que é impossível a construção de um dispositivo que, por si só, isto é, sem intervenção do meio exterior, consiga transformar integralmente em trabalho o calor absorvido de uma fonte a uma dada temperatura uniforme, ou seja, existem limitações, a quantidade de trabalho útil que você pode obter a partir da energia do universo está constantemente diminuindo, e a energia térmica que se perde e não pode mais ser transformada em energia mecânica, é denominada de entropia, representando o grau de desordem dentro de um sistema.

A terceira lei da termodinâmica, para fechar o entendimento, vem para afirmar que a energia térmica e a energia mecânica estão aos poucos buscando o equilíbrio termodinâmico, ou seja, o universo caminha para um estado de entropia máximo, no qual, não havendo mais energia livre, pela ausência entre as energias térmica e mecânica, não existe mais a possibilidade da realização de trabalho, ou seja, não há mais que falar na existência de movimento ou vida. Esta é a teoria de William Thomson (1824 - 1907) acerca da morte térmica do universo.

Portanto, a entropia vem como inimiga desta atual racionalidade econômica para alertá-la de que seu desenvolvimento a todo custo precisa entrar em um estado estacionário, é necessário frear o atual modelo de desenvolvimento, pois o mesmo está caminhando a passos bastante largos, para a morte da humanidade. A esperada salvação por meio da tecnologia, por meio de projetos que busquem reduzir a quantidade de massa e energia necessários para a produção, não vai acontecer. A luta do homem contra a natureza já está perdida desde o princípio.

O homem quer queira quer não, depende da existência de uma natureza rica, complexa e equilibrada em torno de si. Ainda que ele se mantenha isolado em prédios de apartamentos, os ecossistemas naturais continuam constituindo o seu meio ambiente. A morte desses ecossistemas representará a morte do planeta. (BRANCO, 1997, p.22)

Mais uma vez a racionalidade econômica se utiliza de máscaras para esconder suas reais intenções. A busca da salvação por meio da técnica não significa nada além de que a tecnologia trabalha a serviço do capital

Refletir acerca do meio ambiente e da sustentabilidade a partir de uma visão crítica, voltada a entender a complexidade ambiental, desvinculando-se de preconceitos e

preconcepções, buscando analisá-los a partir de uma nova visão, focada em conferir novos sentidos e estabelecer novos conceitos é o pensar ecológico. O diálogo entre a cultura de diferentes povos, a ciência, a ordem jurídica, o Estado, a economia, a tecnologia, a agricultura, enfim, o debate transversal e interdisciplinar é o que deve ser buscado.

A reapropriação da forma como o homem enxerga o mundo é a maior conquista que o debate, travado pelos movimentos ecológicos e pelos militantes ambientalistas, intenta almejar. Pois entendendo que o conjunto de crises que é enfrentado hoje, demonstra nada mais do que uma crise da própria civilização e, sendo assim, há que se falar em mudança na própria estrutura da civilização.

### 3.6 RACIONALIDADE AMBIENTAL

Para LEFF (2003), a atual crise da civilização, é também a crise do pensamento ocidental e da maneira como o homem se relaciona com o que é exterior a si. Se o homem está inserido e age introduzido em racionalidade econômica, a forma como ele se conecta com o outro se dá a partir de uma lógica utilitarista, fragmentária e exploratória.

LEFF (2006), trouxe em uma de suas obras, trata do termo racionalidade ambiental como sendo uma oposição à racionalidade posta, a qual cria uma economia de mercado global, que erradica, os sistemas de economia, cultura, direito e vida locais e torna inviável o desenvolvimento sustentável.

A racionalidade ambiental funciona então como um pensamento crítico, que traz em si valores, concepções e meios que buscam como fim não somente contestar, mas desconstruir e reconstruir o raciocínio homogeneizante que diminui e reduz os diferentes a um modelo comum. Para Leff, a racionalidade ambiental é formada por um conjunto de racionalidades que considera as especificidades que tornam cada cultura única. A racionalidade ambiental é formada por um complexo, pois entende a complexidade do próprio meio ambiente, entende o seu significado, não de maneira reducionista, mas como uma heterogeneidade de símbolos, uma dialética em que os opostos conversam, e não tentam se aniquilar.

A racionalidade ambiental não é expressão de uma lógica, mas sim um nó complexo de processos materiais e simbólicos, de raciocínios e significados construídos por um conjunto de práticas sociais e culturais, heterogêneas e diversas. (LEFF, 2006, p.25.)

A racionalidade ambiental busca uma reconstrução democrática do próprio Estado de Direito e da administração pública, e a formação de uma ética ambiental. Para tanto, Leff, propõe na obra acima citada, quatro níveis, não hierárquicos entre si, que compõem esta racionalidade.

O primeiro consiste na racionalidade material ou substantiva, que consiste nos valores e fundamentos que orientaram as ações a serem tomadas. Os quais se resumem no direito ao pleno desenvolvimento, no direito de autogestão dos povos de seus recursos ambientais, na preservação dos recursos naturais, na avaliação do valor dos patrimônios naturais e culturais, na abertura da globalização para a diversidade, na eliminação da pobreza e da miséria, na melhoria da qualidade de vida, na prevenção de catástrofes, na elaboração de um pensamento complexo, nas distribuição da riqueza e do poder e na fortalecimento da autodeterminação tecnológica dos povos.

A racionalidade teórica representa a produção de conceitos fundada nos valores acima citados, articulando para a prática, o que Leff (p.57, 2006) chamou de “suporte material”. Isto, a partir do diálogo entre as diversas áreas do saber, saber este que vai além da ciência, e considera os conhecimentos tradicionais e locais dos povos e comunidades de diferentes regiões.

Já a racionalidade técnica ou instrumental diz respeito aos métodos e técnicas que devem ser elaborados para possibilitar a gestão ambiental, a partir da criação de órgãos e mecanismos jurídicos e econômicos, que concretizem as rationalidades substantiva e teórica.

Por fim, a racionalidade cultural, representa o encontro entre culturas, mais especificamente, liga a racionalidade ambiental a grupos em específico, que foram subjugados pela racionalidade econômica.

### 3.7 EDUCAÇÃO, CIDADANIA E ÉTICA AMBIENTAL

Diante deste cenário de crise, BELCHIOR (2011), assim como Leff, propõe a importância da formação de uma ética ambiental, para a construção de uma cidadania ambiental voltada ao desenvolvimento sustentável, que não reside na acumulação de riqueza, mas na busca de melhoria da qualidade de vida para todos, mas que consiste em um diálogo entre os saberes, que respeita a diversidade.

Pensar na construção de uma ética ambiental é pensar em uma ética da própria vida, pois o debate ambiental perpassa todos os setores da sociedade, ele está enraizado em todos discursos, pois é interpretação sistêmica e prática, e não estática e apartada. E qual outro meio, se não a educação ambiental, poderia ser melhor para a formação de uma consciência crítica, capaz de fazer os estudantes pensarem no meio ambiente fora de uma lógica utilitarista, criando assim, cidadãos responsáveis e capazes de analisar as consequências ecológicas de seus atos?

É baluarte edificador do Estado de Direito Ambiental o desenvolvimento de uma estrutura educacional que estabeleça um sistema preocupado em difundir um ensino orientado pelos valores sociais da preservação e conservação ambiental, voltado a instigar a compreensão do meio ambiente como um todo, dentro do qual, o homem será capaz de se entender como eu consciente, como sujeito e não mais como mercadoria, não sendo mais como uma espécie de rato preso dentro de uma gaiola, fadado a girar em um disco durante o tempo que dure a sua eternidade, para a diversão daqueles que de fora da gaiola o controlam.

Em 1999, como consequência da luta do movimento ecológico brasileiro, foi promulgada por meio da Lei nº 9.795/99, que dispõe acerca da Política Nacional de Educação

Ambiental, a qual define que a educação ambiental deve estar presente em todos níveis do processo educativo nacional, em caráter formal e não formal. Mas, como bem aponta GUIMARÃES (2016), apesar de a educação ambiental ser muito mais debatida nos dias de hoje, a algumas décadas atrás a degradação ambiental era menor.

Isto parece significar que a educação ambiental não surtiu e não surte o efeito desejado, contudo, é importante observar, como e qual o discurso que a educação ambiental vem abordando.

A educação que busca construir uma racionalidade ambiental não pode reproduzir a lógica do mercado, pois ela deve, acima de tudo, ser crítica a ele, se debruçando sobre os problemas ambientais a partir da análise das dinâmicas sociais, saindo do antropocentrismo e se dirigindo rumo a uma compreensão holística e ecocêntrica das questões ambientais.

Um projeto conservador de Educação baseado em uma visão liberal de mundo acredita que a transformação da sociedade é consequência da transformação de cada indivíduo, visto como seres em absoluta autonomia; a transformação depende da vontade individual. (GUIMARÃES, 2016, p.6)

LEFF (2006) critica a ideia de construção de cidadania que se dá dentro da racionalidade econômica, que prega que a mudança deve partir de cada um, de que o mundo se tornaria um lugar perfeito e ecologizado se cada pessoa em sua casa alterasse seus hábitos de consumo, pois o mercado e as indústrias nada têm a ver com isso, eles somente produzem para satisfazer a necessidade de consumo da população.

Mas, para ser possível falar em educação ambiental na educação básica, sobretudo de escolas públicas, é imprescindível a necessidade de preparação e capacitação dos professores em tratar acerca do tema, assim como na necessidade de matérias didáticos, laboratórios e ferramentas, para que esta educação ambiental conferida aos alunos não seja simplesmente superficial através de brochardos como “preserve o meio ambiente”, “não jogue lixo no chão”, é preciso ir além disso.

A educação ambiental é a ação educativa permanente pela qual a comunidade educativa tem a tomada de consciência de sua realidade global, do tipo de relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza, dos problemas derivados de ditas relações e suas causas profundas. Ela desenvolve, mediante uma prática que vincula o educando com a comunidade, valores e atitudes que promovem um comportamento dirigido a transformação superadora dessa realidade, tanto em seus aspectos naturais como sociais, desenvolvendo no educando as habilidades e atitudes necessárias para dita transformação. (Conferência Sub-regional de Educação Ambiental para a Educação Secundária – Chosica/Peru - 1976)

Para além do ensino fundamental e médio, a educação ambiental não deve parar nestes níveis educativos, é deveras importante que ela seja debatida dentro das Universidades, que ela esteja presente na malha curricular não somente de cursos já voltados para a área ambiental, mas que também integre e seja debatida de maneira interdisciplinar, em com cursos que envolvam outras áreas do saber, levando-os a pensar e agir meio ambiente.

É necessária a criação de projetos de pesquisa, instigando desta forma o interesse pela leitura de textos relacionados a área, a confecção de artigos e trabalhos que enriqueçam cada vez mais o acervo patrimonial intelectual da humanidade e que levem a debates, que possam gerar mudanças, bem como a criação de projetos de extensão e de monitorias, que levem esta discussão para dentro e fora da academia.

Importante também falar da educação ambiental em Direito Ambiental conferida aos estudantes das graduações de Direito no Brasil. Sendo uma matéria que acaba muitas vezes não sendo oferecida nas universidades ou tornada optativa dentro das malhas curriculares, gerando como consequência a matrícula de alunos que já possuem interesse pela temática e por afastar e não instigar o interesse dos demais.

Outro problema reside na maneira como a matéria é discutida dentro das salas de aulas, a partir da ausência de uma perspectiva pedagógica crítica, de forma a focar apenas na leitura de grandes manuais de Direito Ambiental e na leitura de legislações, dogmatizando uma matéria, que precisa ser também debatida a partir de uma visão crítica e interdisciplinar com outras áreas do saber.

Isso resulta na formação de profissionais responsáveis por fazer rodar a esfera jurídica no país, que se encontram em situação de total despreparo, no que diz respeito a lidar com questões ecológicas emergentes numa sociedade de risco, que necessita de uma visão globalizante.

O papel da Universidade na capacitação de profissionais na área do direito ambiental está diretamente ligado ao desenvolvimento, dentro da própria Universidade de espaços de estudo do ensino multi e interdisciplinar, incentivando e disseminando um pensamento holístico e integrado da problemática ambiental. (SALLES, 2004, p.47 in CASTRO, 2005. P.29)

O Direito Ambiental é movimento, ele deve se adaptar às mudanças que ocorrem a cada instante, abarcando em si instrumentos transformadores da realidade e do presente, buscando evitar que as previsões catastróficas para o futuro não se tornem também reais.

O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa da identidade dos instrumentos

jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação. (MACHADO, 2002, p. 130)

Para além deste plano, porque não falar na possibilidade da educação ambiental não formal, que visa conscientizar toda a população, sensibilizando-a a entender a gravidade dos problemas ambientais e a necessidade de proteger o meio ambiente.

A EA deve se configurar como uma luta política, compreendida em seu nível mais poderoso de transformação: aquela que se revela em uma disputa de posições e proposições sobre o destino das sociedades, dos territórios e das desterritorializações; que acredita que mais do que conhecimento técnico-científico, o saber popular igualmente consegue proporcionar caminhos de participação para a sustentabilidade através da transição democrática. (SATO, et all, 2005)

Por meio de ações coordenadas, em parceria com escolas, universidades, entidades públicas e privadas, é possível difundir o conhecimento e a informação através dos meios de comunicação de massa e de plataformas online, bem como através da realização de palestras e campanhas, realizadas também nas zonas rurais do país, informando e trocando conhecimento com os trabalhadores rurais, os pequenos agricultores, as comunidades indígenas e quilombolas, acerca de técnicas de manejo adequado com a terra e com a natureza. Assim, abre-se caminho para uma concepção de sociedade cidadã sustentável e ecológica.

## **4 O MEIO AMBIENTE NA CIÊNCIA JURÍDICA BRASILEIRA**

No quarto capítulo deste presente trabalho, serão apresentados os dados obtidos e discutidos ao longo de toda a pesquisa documental, que se debruçou sob ementas, malha curriculares e planos pedagógicos da matéria de direito ambiental e correlatas, de universidades públicas, federais e estaduais, e privadas, de todos os estados do país.

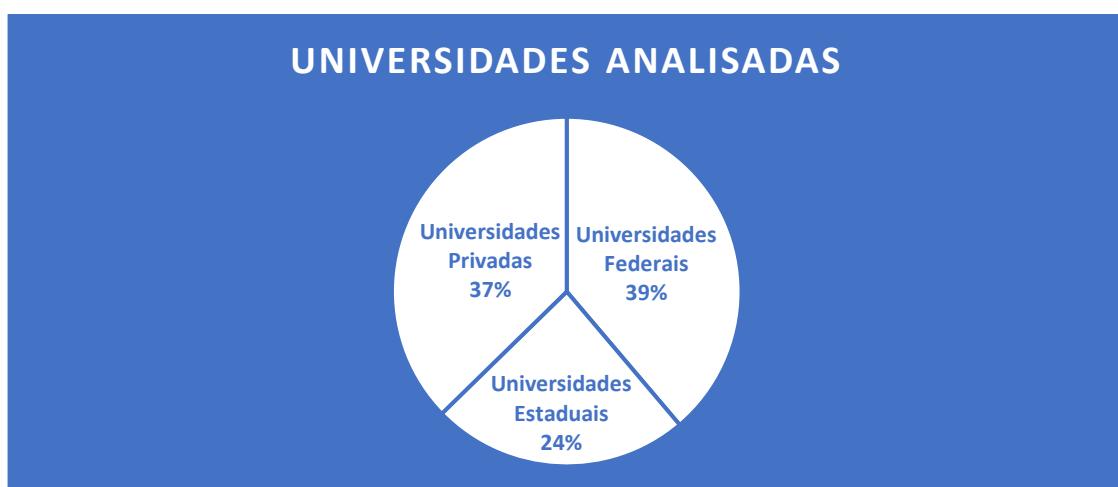
Ao longo deste capítulo, serão abordados em seus tópicos, de maneira mais detalhada como foi operado todo o procedimento de pesquisa nestas universidades, para em seguida detalhar os dados obtidos, a partir da análise da malha curricular da matéria de direito ambiental, da organização da malha curricular do curso de direito como um todo, dos ementários da matéria de direito ambiental, da bibliografia utilizada na matéria de direito ambiental e das matérias complementares, quando possível, nesta sequência.

### **4.1 PROCEDIMENTO DE PESQUISA DAS UNIVERSIDADES**

O período de coleta dos dados que se seguem, se deu entre abril e julho de 2020, no período inicial do lockdown, em virtude da pandemia do vírus Covid-19, por esta razão, todo o resultado apresentado neste trabalho, foi obtido por meio de pesquisa nos sítios eletrônicos das universidades.

Neste gráfico em formato de pizza apresentado abaixo, buscou-se apontar de maneira percentual a quantidade geral de universidades públicas, federais e estaduais e privadas que foram objeto de pesquisa. É importante observar que a pesquisa se dirigiu a coletar informações de universidades privadas, estaduais e federais de cada um dos Estados da Federação.

**Gráfico 1 – Porcentagem das universidades analisadas**



**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Como pode ser observado, o número maior de universidades analisadas, corresponde as federais, com um total de 26 universidades que condiz a 39% do total; as universidades privadas vêm logo em seguida, refletindo 37% do total, com 25 analisadas e por fim, as universidades estaduais, que correspondem a 24% do total, com 16 universidades analisadas. Totalizando o número de 67 universidades.

O foco central da pesquisa na abordagem destas universidades, consistiu na análise de ementas, malhas curriculares e planos pedagógicos, buscando coletar e reunir informações acerca do tratamento que é conferido a disciplina de Direito Ambiental dentro destas. Se a mesma é ofertada pela universidade e quando afirmativo, se é dado a ela a importância de uma temática obrigatória ou se lhe é conferido o status de matéria eletiva (optativa).

Além disto, foi realizada uma pesquisa nas malhas curriculares visando observar, se estas universidades ofertam para os discentes, matérias relacionadas ao debate da temática ambiental, analisando quando possível suas ementas e bibliografias.

No quadro abaixo, estão presentes os nomes e as siglas de todas as vinte e seis universidades federais que foram alvo de pesquisa. As quais correspondem a uma universidade por cada Estado da Federação.

**Quadro 2 – Universidades Públcas Federais analisadas**

Universidades Públcas Federais	Siglas
<b>Universidade Federal do Amazonas</b>	UFAM
<b>Universidade Federal do Acre</b>	UFAC
<b>Universidade Federal de Rondônia</b>	UNIR
<b>Universidade Federal de Roraima</b>	UFRR
<b>Universidade Federal do Amapá</b>	UNIFAP
<b>Universidade Federal do Pará</b>	UFPA
<b>Universidade Federal do Tocantins</b>	UFT
<b>Universidade Federal do Maranhão</b>	UFMA
<b>Universidade Federal do Piauí</b>	UFPI
<b>Universidade Federal da Bahia</b>	UFBA
<b>Universidade Federal do Ceará</b>	UFC
<b>Universidade Federal do Rio Grande do Norte</b>	UFRN
<b>Universidade Federal da Paraíba</b>	UFPB
<b>Universidade Federal de Pernambuco</b>	UFPE
<b>Universidade Federal de Alagoas</b>	UFAL
<b>Universidade Federal do Sergipe</b>	UFS
<b>Universidade Federal de Minas Gerais</b>	UFMG
<b>Universidade Federal do Espírito Santo</b>	UFES
<b>Universidade Federal do Rio de Janeiro</b>	UFRJ
<b>Universidade Federal de Mato Grosso</b>	UFMT
<b>Universidade Federal de Goiás</b>	UFG
<b>Universidade Federal do Mato Grosso do Sul</b>	UFMS
<b>Universidade Federal de Brasília</b>	UnB

<b>Universidade Federal do Paraná</b>	UFPR
<b>Universidade Federal de Santa Catarina</b>	UFSC
<b>Universidade Federal do Rio Grande do Sul</b>	UFRGS

**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Como pode ser observado, o Estado de São Paulo não faz parte da tabela acima, pois a sua universidade federal, a UNIFESP, não oferta dentre seus cursos, a graduação em direito.

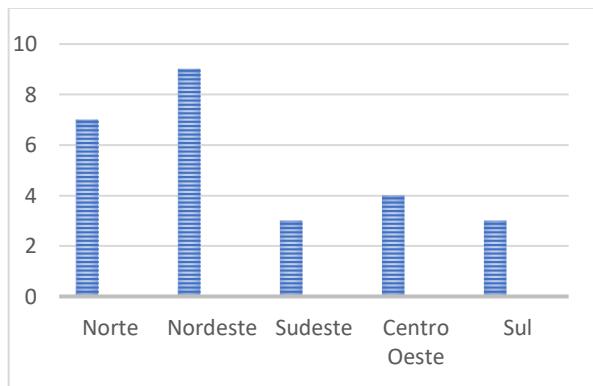
O quadro abaixo divide as universidades federais que foram objeto de análise dentro do agrupamento de estados da federação, que consiste nas regiões socioeconômicas do país.

**Quadro 3 – Universidades Públcas Federais por região**

Universidades Públcas Federais por região
Região Norte
<b>Universidade Federal do Amazonas</b>
<b>Universidade Federal do Acre</b>
<b>Universidade Federal de Rondônia</b>
<b>Universidade Federal de Roraima</b>
<b>Universidade Federal do Amapá</b>
<b>Universidade Federal do Pará</b>
<b>Universidade Federal do Tocantins</b>
Região Nordeste
<b>Universidade Federal do Maranhão</b>
<b>Universidade Federal do Piauí</b>
<b>Universidade Federal da Bahia</b>
<b>Universidade Federal do Ceará</b>
<b>Universidade Federal do Rio Grande do Norte</b>
<b>Universidade Federal da Paraíba</b>
<b>Universidade Federal de Pernambuco</b>
<b>Universidade Federal de Alagoas</b>
<b>Universidade Federal do Sergipe</b>
Região Sudeste
<b>Universidade Federal de Minas Gerais</b>
<b>Universidade Federal do Espírito Santo</b>
<b>Universidade Federal do Rio de Janeiro</b>
Região Centro Oeste
<b>Universidade Federal de Mato Grosso</b>
<b>Universidade Federal de Goiás</b>
<b>Universidade Federal do Mato Grosso do Sul</b>
<b>Universidade Federal de Brasília</b>
Região Sul
<b>Universidade Federal do Paraná</b>
<b>Universidade Federal de Santa Catarina</b>
<b>Universidade Federal do Rio Grande do Sul</b>

**Fonte:** elaboração própria, 2020.

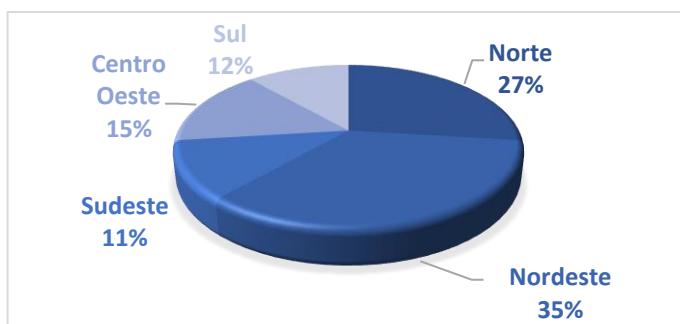
**Gráfico 2 – Quantidade de universidades públicas federais por região**



**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Corresponde:

**Gráfico 3 - Representação percentual das universidades públicas federais por região**



**Fonte:** elaboração própria, 2020.

No quadro abaixo estão também presentes os nomes e siglas de todas as dezesseis universidades estaduais que também foram alvo da pesquisa.

**Quadro 4 – Universidades PÚblicas Estaduais analisadas**

Universidades PÚblicas Estaduais	Siglas
<b>Universidade Estadual do Amazonas</b>	UEA
<b>Universidade Estadual de Roraima</b>	UERR
<b>Universidade Estadual do Tocantins</b>	UNITINS
<b>Universidade Estadual do Maranhão</b>	UEMA
<b>Universidade Estadual do Piauí</b>	UESPI
<b>Universidade Estadual da Bahia</b>	UNEB
<b>Universidade Estadual do Rio Grande do Norte</b>	UERN
<b>Universidade Estadual da Paraíba</b>	UEPB
<b>Universidade Estadual de Pernambuco</b>	UPE
<b>Universidade Estadual de Minas Gerais</b>	UEMG
<b>Universidade Estadual de São Paulo</b>	USP
<b>Universidade Estadual do Rio de Janeiro</b>	UERJ

<b>Universidade Estadual do Mato Grosso</b>	UNEMAT
<b>Universidade Estadual de Goiás</b>	UEG
<b>Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul</b>	UEMS
<b>Universidade Estadual do Paraná</b>	UNESPAR

**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Vale ressaltar que a quantidade de universidades estaduais analisadas é menor que o número de universidades federais analisadas (correspondendo apenas 61,54% destas últimas), pois os estados do Acre, Distrito Federal, Espírito Santo, Rondônia e Sergipe não possuem universidades estaduais, enquanto os estados do Amapá, Pará, Ceará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, não ofertam graduação em direito.

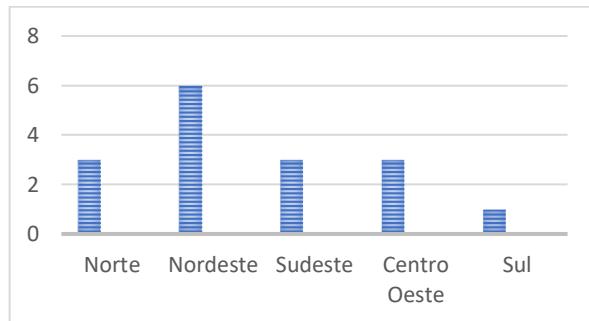
No que diz respeito ao estado de Alagoas, apesar de a sua universidade estadual (UNEAL) possuir dois do total de seus seis campi, ofertando a graduação em direito, em nenhum dos sites correspondentes aos mesmos, foi encontrada nenhuma das informações buscadas, quais sejam ementas, malhas curriculares e planos pedagógicos.

O quadro abaixo busca demonstrar quantas universidades estaduais foram objeto de análise dentro do agrupamento de estados da federação, que consiste nas regiões socioeconômicas do país.

**Quadro 5 -Universidades Públicas estaduais por região**

Universidades Públicas Estaduais por região
Região Norte
<b>Universidade Estadual do Amazonas</b>
<b>Universidade Estadual de Roraima</b>
<b>Universidade Estadual do Tocantins</b>
Região Nordeste
<b>Universidade Estadual do Maranhão</b>
<b>Universidade Estadual do Piauí</b>
<b>Universidade Estadual da Bahia</b>
<b>Universidade Estadual do Rio Grande do Norte</b>
<b>Universidade Estadual da Paraíba</b>
<b>Universidade Estadual de Pernambuco</b>
Região Sudeste
<b>Universidade Estadual de Minas Gerais</b>
<b>Universidade Estadual de São Paulo</b>
<b>Universidade Estadual do Rio de Janeiro</b>
Região Centro Oeste
<b>Universidade Estadual do Mato Grosso</b>
<b>Universidade Estadual de Goiás</b>
<b>Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul</b>
Região Sul

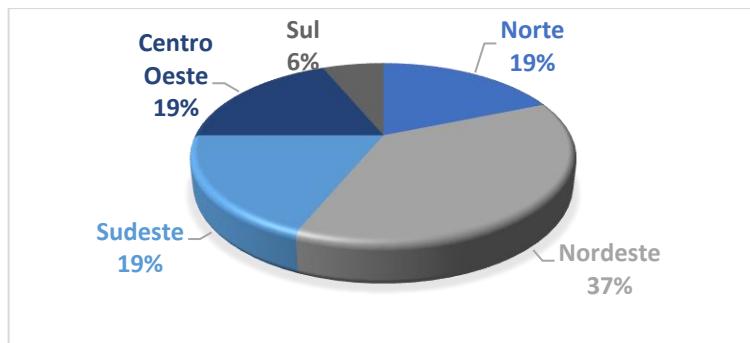
**Gráfico 4 – Quantidade de universidades públicas estaduais por região**



**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Corresponde:

**Gráfico 5 – Representação percentual das universidades públicas estaduais por região**



**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Cabe salientar que tanto nas universidades federais quanto estaduais, o campus a ser analisado, foi sempre aquele que se encontrava nas capitais, apenas quando estes não ofertavam o curso de direito, o campus no interior dos estados foi escolhido como substituto;

Caso estas universidades apresentassem mais de um campus ofertando a graduação em direito e nenhum deles fosse na capital, o selecionado foi aquele que possuía segundo dados do IBGE, maior índice populacional.

Este foi o caso da UPE (oferta a graduação em direito nas cidades de Arcoverde e Benfica; a primeira cidade foi selecionada), da UEPB (oferta a graduação em Guarabira e em Campina Grande; esta última foi selecionada) da UEMG (oferta a graduação nas cidades de Diamantina, Frutal, Passos, Ituiutaba; esta última foi selecionada), da UEG (oferta a graduação nas cidades de Aparecida de Goiânia, Iporá, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Pires do Rio e Urucuá; a primeira foi a selecionada), da UEMS (oferta a graduação em direito nas cidades de Dourados, Naviraí e Paranaíba; a primeira foi selecionada) e da UNEMAT (oferta a graduação

em direito nos campus de Alta Floresta, Alto Araguaia, Barra do Bugres, Diamantino, Pontes e Lacerda, Médio Araguaia e Cáceres; o selecionado foi este último).

Por sua vez, o processo de seleção das universidades privadas se deu de maneira diversa, tendo em virtude a grande quantidade de universidades privadas que ofertam graduações em direito em todo o país. Para tanto, as universidades foram selecionadas dentro da lista apresentada no site do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), o qual avalia o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação em relação a diversos pontos.

O processo consistiu em acessar a plataforma virtual do ENADE<sup>6</sup> e, em seguida, acessar a barra resultados, que se encontra do lado esquerdo da tela. Selecionar a opção relatórios de instituições de educação superior e de cursos e na próxima página selecionar os relatórios a partir de 2010.

Na nova página que se abre, selecionar a guia relatório de cursos e preencher estes dados: sempre selecionar o ano de 2018 e capital do estado a ser pesquisado.

A partir disto, sempre foi selecionada a primeira universidade da lista, caso ela não ofertasse o curso ou não fosse encontrada nenhuma informação no site próprio da universidade, pulou-se para a seguinte e assim sucessivamente.

Abaixo pode ser visualizado um quadro com as universidades privadas que foram objeto de análise da presente pesquisa.

**Quadro 6 – Universidades Privadas analisadas**

Universidades Privadas	Estado
<b>Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas</b>	Amazonas
<b>Faculdade da Amazônia Ocidental</b>	Acre
<b>Centro Universitário São Lucas</b>	Rondônia
<b>Centro Universitário Estácio da Amazônia</b>	Roraima
<b>Centro de Ensino Superior do Amapá</b>	Amapá
<b>Centro Universitário do Estado do Pará</b>	Pará
<b>Centro Universitário Luterano de Palmas</b>	Tocantins
<b>Faculdade do Estado do Maranhão</b>	Maranhão
<b>Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba</b>	Piauí
<b>Centro Universitário Jorge Amado</b>	Bahia
<b>Centro Universitário Christus</b>	Ceará
<b>Centro Universitário Do Rio Grande Do Norte</b>	Rio Grande do Norte
<b>Centro Universitário de João Pessoa</b>	Paraíba
<b>Centro Universitário Estácio do Recife</b>	Pernambuco
<b>Centro Universitário CESMAC</b>	Alagoas
<b>Estácio FASE - Faculdade Estácio de Sergipe</b>	Sergipe

<sup>6</sup> <http://portal.inep.gov.br/enade>

<b>Centro Universitário de Belo Horizonte</b>	Minas Gerais
<b>Centro Universitário Superior de Vitória</b>	Espírito Santo
<b>ABEU – Centro Universitário</b>	Rio de Janeiro
<b>Centro Universitário Alves Faria</b>	Goiás
<b>Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande</b>	Mato Grosso do Sul
<b>Centro Universitário de Brasília</b>	Distrito Federal
<b>Centro Universitário Autônomo do Brasil</b>	Paraná
<b>Faculdade CESUSC</b>	Santa Catarina
<b>Centro Universitário FADERGS</b>	Rio Grande do Sul

**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Apenas um estado da federação não teve nenhuma universidade privada analisada, o Mato Grosso, pois dentre as 17 opções presentes na lista do site, nenhuma preencheu os requisitos. A 1º, 4º, 12º, 14º e 16º opção não possuíam a malha curricular no site; a 2º opção não possui site; a 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 13º opção não ofertavam graduação em direito; A 15º e a 17º eram universidades federais.

Por seu turno, nestes seguintes Estados, a primeira opção presente na lista do site do ENADE não foi selecionada: No Acre (Foi selecionada a segunda opção, pois a primeira não ofertava a graduação em Direito); no Maranhão (Foi selecionada a segunda opção, pois a primeira não ofertava a graduação em Direito);

Na Bahia (Foi selecionada a segunda opção, pois a primeira não ofertava a graduação em Direito); Em Pernambuco (Foi selecionada a segunda opção, pois a primeira não ofertava a graduação em Direito); em Minas Gerais (Foi selecionada a segunda opção, pois a primeira não possuía um site e a segunda era uma universidade federal);

No Mato Grosso do Sul (Foi selecionada a quarta opção, pois a primeira e a terceira opção não ofertavam graduação em Direito e a segunda não possui a malha curricular no site); em Santa Catarina (Foi selecionada a sexta opção, pois a primeira e a segunda opção não possuem site e a terceira, quarta e quinta não ofertam graduação em direito).

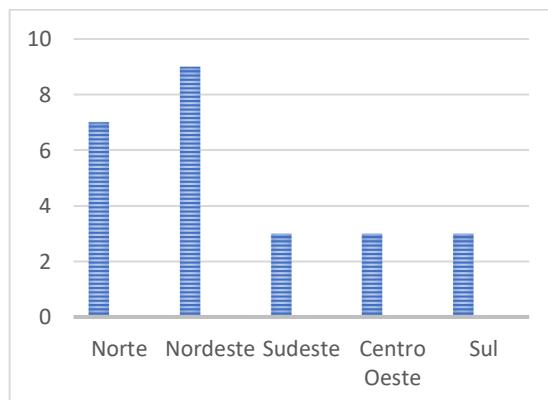
O quadro abaixo busca demonstrar quantas universidades privadas foram objeto de análise dentro do agrupamento de estados da federação, que consiste nas regiões socioeconômicas do país.

**Quadro 7 – Universidades privadas por região**

Universidades Privadas por região
Região Norte
<b>Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas</b>
<b>Faculdade da Amazônia Ocidental</b>
<b>Centro Universitário São Lucas</b>
<b>Centro Universitário Estácio da Amazônia</b>
<b>Centro de Ensino Superior do Amapá</b>
<b>Centro Universitário do Estado do Pará</b>
<b>Centro Universitário Luterano de Palmas</b>
Região Nordeste
<b>Faculdade do Estado do Maranhão</b>
<b>Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba</b>
<b>Centro Universitário Jorge Amado</b>
<b>Centro Universitário Christus</b>
<b>Centro Universitário Do Rio Grande Do Norte</b>
<b>Centro Universitário de João Pessoa</b>
<b>Centro Universitário Estácio do Recife</b>
<b>Centro Universitário CESMAC</b>
<b>Estácio FASE - Faculdade Estácio de Sergipe</b>
Região Sudeste
<b>Centro Universitário de Belo Horizonte</b>
<b>Centro Universitário Superior de Vitória</b>
<b>ABEU – Centro Universitário</b>
Região Centro Oeste
<b>Centro Universitário Alves Faria</b>
<b>Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande</b>
<b>Centro Universitário de Brasília</b>
Região Sul
<b>Centro Universitário Autônomo do Brasil</b>
<b>Faculdade CESUSC</b>
<b>Centro Universitário FADERGS</b>

**Fonte:** elaboração própria, 2020.

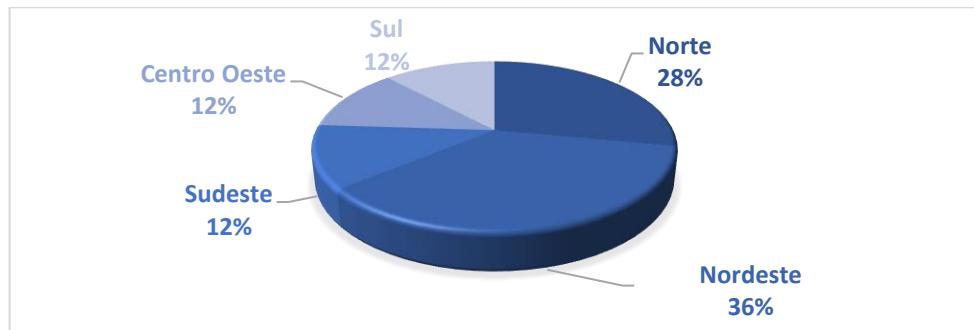
**Gráfico 6 – Quantidade de universidades privadas por região**



**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Corresponde:

**Gráfico 7** – Representação percentual das universidades privadas por região



**Fonte:** elaboração própria, 2020.

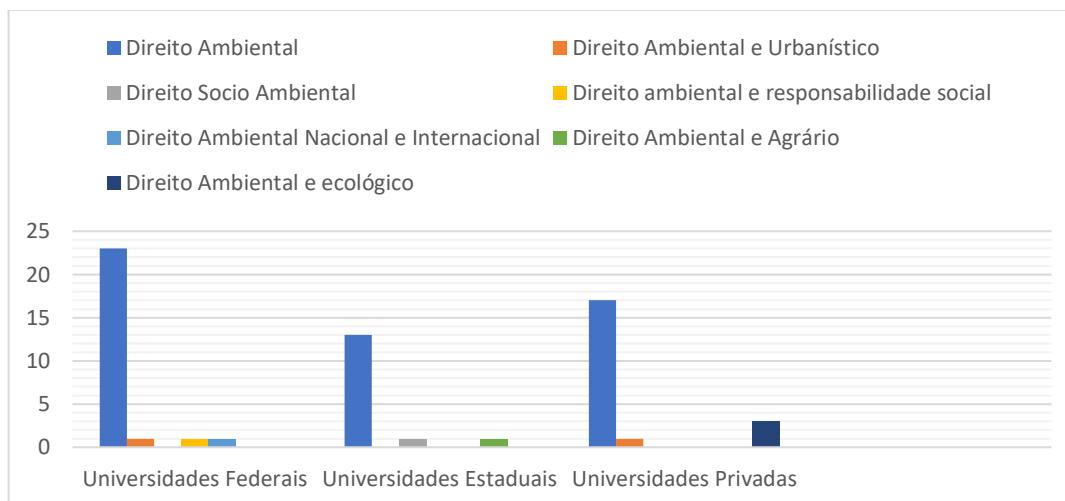
No quadro presente no anexo I, estão compilados os endereços eletrônicos acessados na pesquisa das ementas, malhas curriculares e plano pedagógicos das universidades federais, estaduais e privadas que foram objeto desta pesquisa.

#### 4.2 O DIREITO AMBIENTAL NAS MALHAS CURRICULARES

Este subtópico tem como finalidade trazer os dados coletados acerca do status que a matéria Direito Ambiental ocupa dentro das malhas curriculares dos cursos de Direito do Brasil. Buscando entender se ela é ofertada nos cursos das universidades analisadas, e de que maneira, seja ela optativa ou obrigatória.

Um primeiro ponto interessante a ser observado é que nem sempre a matéria de Direito Ambiental, recebe esta nomenclatura dentro das mais diversas malhas curriculares de direito do país. De maneira sucinta o gráfico abaixo demonstra todos os nomes encontrados em cada uma das universidades e a quantidade de vezes em que ele foi recorrente.

**Gráfico 8 – Nomenclaturas encontradas**



**Fonte:** Elaboração própria, 2020.

Na tabela abaixo, pode ser observado como as universidades federais analisadas tratam a matéria em suas malhas curriculares.

**Quadro 8 – Status da matéria de direito ambiental nas malhas curriculares das universidades federais**

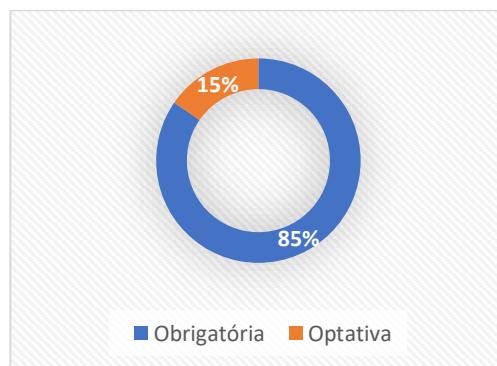
DIREITO AMBIENTAL DENTRO DAS MALHAS CURRICULARES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS		
Universidade	Obrigatória	Optativa
Universidade Federal do Amazonas	✗	
Universidade Federal do Acre	✗	
Universidade Federal de Rondônia	✗	
Universidade Federal de Roraima	✗	
Universidade Federal do Amapá	✗	
Universidade Federal do Pará	✗	
Universidade Federal do Tocantins	✗	
Universidade Federal do Maranhão	✗	
Universidade Federal do Piauí		✗
Universidade Federal da Bahia	✗	
Universidade Federal do Ceará		✗

Universidade Federal do Rio Grande do Norte		✗
Universidade Federal da Paraíba	✗	
Universidade Federal de Pernambuco	✗	
Universidade Federal de Alagoas	✗	
Universidade Federal do Sergipe	✗	
Universidade Federal de Minas Gerais		✗
Universidade Federal do Espírito Santo	✗	
Universidade Federal do Rio de Janeiro	✗	
Universidade Federal de Mato Grosso	✗	
Universidade Federal de Goiás	✗	
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	✗	
Universidade Federal de Brasília		✗
Universidade Federal do Paraná	✗	
Universidade Federal de Santa Catarina	✗	
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	✗	

**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Conforme exposto, todas as universidades federais analisadas ofertam a matéria de Direito Ambiental dentro de suas malhas curriculares. Das vinte e seis universidades, vinte e uma ofertam a matéria como obrigatória e apenas cinco, a tratam como matéria optativa.

**Gráfico 9 – Porcentagem do status da matéria de direito ambiental nas universidades federais**



**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Tais dados, trazem resultados otimistas no que diz respeito a introdução dos discentes na temática ambiental. Pois o cenário que pode ser ilustrado a partir destas informações demonstra, como pode ser observado no gráfico acima, que a grande maioria, que corresponde a 85% das universidades federais analisadas, parece entender a importância que o direito ambiental ocupa dentro da formação das ciências jurídicas.

As universidades estaduais segundo os dados que podem ser observados no quadro abaixo, também demonstram caminhar segundo a mesma percepção.

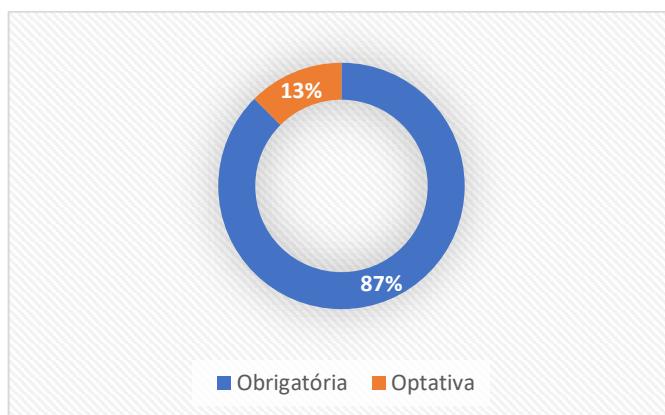
**Quadro 9** - Status da matéria de direito ambiental nas malhas curriculares das universidades estaduais

Universidade	Obrigatória	Optativa
Universidade Estadual do Amazonas	✗	
Universidade Estadual de Roraima	✗	
Universidade Estadual do Tocantins	✗	
Universidade Estadual do Maranhão	✗	
Universidade Estadual do Piauí	✗	
Universidade Estadual da Bahia	✗	
Universidade Estadual do Rio Grande do Norte	✗	
Universidade Estadual da Paraíba	✗	
Universidade Estadual de Pernambuco	✗	
Universidade Estadual de Minas Gerais	✗	
Universidade Estadual de São Paulo		✗
Universidade Estadual do Rio de Janeiro		✗
Universidade Estadual do Mato Grosso	✗	
Universidade Estadual de Goiás	✗	
Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul	✗	
Universidade Estadual do Paraná	✗	

**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Conforme as informações coletadas, todas as universidades estaduais analisadas oferecem a matéria de Direito Ambiental dentro de suas malhas curriculares, sendo que quatorze o fazem conferindo a ela status de matéria obrigatória, e duas a conferem status de matéria optativa. Dados estes, constante pode ser observado no gráfico abaixo, correspondem respectivamente, a 87% e 13%.

**Gráfico 10 - Porcentagem do status da matéria de direito ambiental nas universidades estaduais**



**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Com as universidades privadas o cenário observado começa a se modificar. Conforme pode ser observado no quadro abaixo, das vinte e cinco universidades analisadas, vinte e uma oferecem a matéria em suas malhas curriculares como sendo matéria obrigatória, já as demais, tendo em virtude as informações presentes nos endereços eletrônicos das mesmas, não parecem oferecer a matéria de forma alguma durante todo o decorrer do curso. Além disto, uma das vinte e uma universidades que oferecem a matéria de forma obrigatória, o Centro Universitário de João Pessoa, a oferta na modalidade de Ensino a Distância.

**Quadro 10 - Status da matéria de direito ambiental nas malhas curriculares das universidades privadas**

Universidade	Obrigatória	Optativa
Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	SIM	
Faculdade da Amazônia Ocidental	SIM	
Centro Universitário São Lucas	SIM	
Centro Universitário Estácio da Amazônia	SIM	
Centro de Ensino Superior do Amapá	SIM	

Centro Universitário do Estado do Pará	SIM	
Centro Universitário Luterano de Palmas	SIM	
Faculdade do Estado do Maranhão	SIM	
Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba	SIM	
Centro Universitário Jorge Amado	SIM	
Centro Universitário Christus	SIM	
Centro Universitário Do Rio Grande Do Norte	SIM	
Centro Universitário de João Pessoa	SIM	
Centro Universitário Estácio do Recife	<b><u>Não oferta</u></b>	
Centro Universitário CESMAC	SIM	
Estácio FASE - Faculdade Estácio de Sergipe	<b><u>Não oferta</u></b>	
Centro Universitário de Belo Horizonte	SIM	
Centro Universitário Superior de Vitória	SIM	
ABEU – Centro Universitário	SIM	
Centro Universitário Alves Faria	SIM	
Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande	<b><u>Não oferta</u></b>	
Centro Universitário de Brasília	SIM	
Centro Universitário Autônomo do Brasil	SIM	
Faculdade CESUSC	SIM	
Centro Universitário FADERGS	<b><u>Não oferta</u></b>	

**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Tais dados supracitados podem ser observados de maneira percentual no gráfico abaixo.

**Gráfico 11** – Porcentagem da oferta da matéria nas universidades privadas



**Fonte:** elaboração própria, 2020.

Destes dados, podemos inferir que 15% das universidades federais e 13% das universidades estaduais analisadas, tratam o direito ambiental como uma matéria que não possui tanta relevância dentro do atual contexto social, e que, portanto, pode ser tratada como descartável, pois a ela é conferida o status de matéria optativa, ficando a cargo do discente escolher se a cursa ou não durante sua graduação.

O que obviamente, resulta em baixo quórum de discentes inscritos na cadeira, pois os mesmos preferem se dedicar as muitas cadeiras dogmáticas que já são obrigatórias em seus currículos, e são as mais cobradas no Exame de Ordem e nos concursos, e o direito ambiental termina atraindo somente aqueles que já possuem algum interesse na temática.

Este debate entre matérias dogmáticas e zetéticas dentro da formação nos cursos de direito, traz a tona a necessidade da formação interdisciplinar do jurista, buscando a criação de um espaço de construção de conhecimento e da consciência crítica, voltando-se, portanto, não somente a norma jurídica.

Segundo a Lei nº 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), em seu artigo 43, a educação superior tem por finalidade: I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

Ou seja, a universidade deve entregar ao aluno uma formação transdisciplinar, o estudante de direito deve ir além da norma, ele deve entender a ciência jurídica inserida dentro do campo do real, inserida no contexto social.

Das universidades privadas analisadas, 16% não conferem ao aluno, nem mesmo a possibilidade de escolher se desejam ou não cursar a matéria, demonstrando que entendem e

decidem que o Direito Ambiental não é importante para a formação de um jurista e, portanto, nem mesmo a ofertam.

Mas a maioria das universidades de todos os três grupos analisados, parece demonstrar que entende o valor do direito ambiental na formação jurídica, tratando-a como matéria obrigatória.

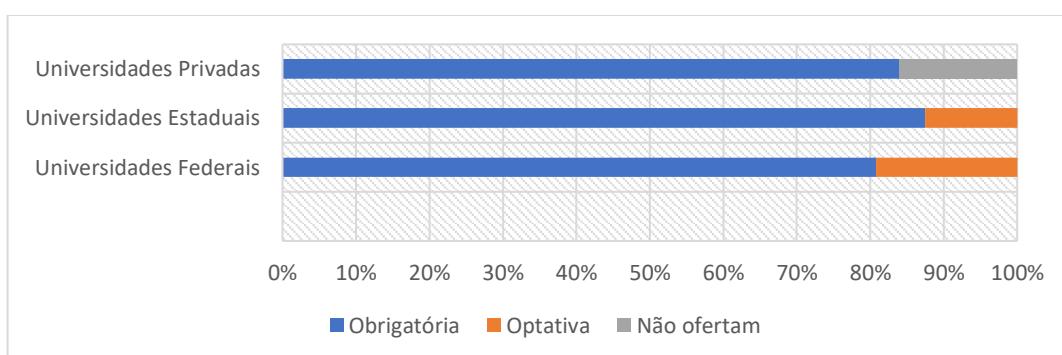
Tais dados, vislumbram a possibilidade de um pontapé inicial da representação de um cenário acadêmico que dá indícios e confere pistas da existência de uma preocupação ambiental, no momento em que considera essencial que o estudante de direito deva em algum momento de sua graduação, voltar seus estudos, leituras e o seu pensar a discussão ambiental.

A palavra “possibilidade” citada no parágrafo anterior não foi empregada de maneira despretensiosa, pois ela possui como fim evidenciar que ainda que estas universidades tratem o Direito Ambiental como matéria obrigatória, este dado não é suficiente para que a partir dele possa-se concluir que o conjunto amostral de universidades analisadas, tratam a discussão ambiental da maneira como ela deve ser abordada, com base em um discurso crítico e transdisciplinar, considerando aspectos sociais, ecológicos, éticos e econômicos.

Para tanto, nas próximas subsecções deste capítulo, serão apresentados dados que possibilitem uma visão mais ampla do Direito Ambiental dentro das universidades analisadas.

O gráfico abaixo traz uma comparação acerca do:

**Gráfico 12** - status que a matéria de direito ambiental ocupa dentro de cada um dos grupos de universidades analisados.



**Fonte:** Elaboração própria, 2020.

#### 4.3 A MALHA CURRICULAR DOS CURSOS DE DIREITO

O curso de Direito, se classifica segundo dados do Censo da Educação Superior de 2017 como a maior graduação do país, contando com um total, até aquele ano, de 879.234 estudantes matriculados em cerca de 1502 universidades, sendo que apenas 161 destas instituições foram consideradas aptas a receberam o selo da Ordem dos Advogados do Brasil, responsável por avaliar a qualidade destes cursos.

Mesmo com a grande quantidade de graduações de direito no país, número que cresce cada vez mais, as malhas curriculares destes cursos apesar de suas grandes divergências, costumam se dividir em três grandes eixos temáticos, que classificam as matérias ofertadas ao longo da graduação.

O primeiro destes eixos é o das matérias fundamentais, geralmente abordado até o 4º ou 5º período da graduação. O curso de Direito faz parte das ciências sociais e para tanto, traz dentro de seu corpo, diversas outras matérias tratadas por outros cursos das áreas sociais, como a história, a filosofia, a sociologia, a antropologia e a ciência política. E este primeiro eixo consiste justamente em abordar a relação do Direito com estas demais áreas.

O segundo eixo temático é o das disciplinas profissionais, que geralmente se inicia no segundo ano de curso e vai até o final da graduação. Ele é composto pelas matérias jurídicas propriamente ditas, das disciplinas de cunho mais dogmático, abordando os códigos, normas e leis.

Já o terceiro eixo temático é referente a parte prática, costuma se iniciar no terceiro ano de curso, e envolve as disciplinas obrigatórias que levam o discente a sair da sala de aula e buscar entender a aplicação do que ele aprendeu na teoria, na realidade prática, por meio de estágios, da participação em audiências e em tribunais de júri.

Entendendo a importância de tal localização da matéria em determinado eixo temático da malha curricular, a tabela abaixo traz:

**Quadro 11** - informações acerca da matéria Direito Ambiental dentro das universidades federais analisadas.

Universidade Federal	Carga Horária	Período ofertada	Créditos
UFAM	75 horas aula	4º	5
UFAC	60 horas aula	7º	4
UNIR	DA <sup>1</sup> I 80 horas aula DA <sup>2</sup> II 40 horas aula	4º 5º	4 2

UFRR	60 horas aula	9º	
UNIFAP	DA I e DA II 60 horas aula	INE <sup>3</sup>	4
UFPA	60 horas aula	7º	INE
UFT	60 horas aula	10º	4
UFMA	30 horas aula	8º	2
UFPI	60 horas aula	Optativa	4
UFBA	68 horas aula	9º (Matutino) 10º (Noturno)	INE
UFC	64 horas aula	Optativa	4
UFRN	60 horas aula	Optativa	INE
UFPB	60 horas aula	9º	4
UFPE	30 horas aula	10º	2
UFAL	40 horas aula	DAU <sup>4</sup> I 9º	INE
		DAU <sup>5</sup> II 10º	
UFS	60 horas aula	10º	4
UFMG	45 horas aula	Optativa	INE
UFES	60 horas aula	10º período	4
UFRJ	30 horas aula	8º	2
UFMT	60 horas aula	5º ano	INE
UFG	64 horas aula	10º	INE
UFMS	68 horas aula	10º	INE
UnB		Optativa	4
UFPR	60 horas aulas	2º ano	4
UFSC	36 horas aula	8º	2
UFRGS	30 horas aula	8º	2

**Fonte:** Elaboração própria, 2020.

Como pode ser observado no quadro acima, das vinte e seis universidades analisadas, apenas em uma não pôde ser encontrada a informação do período em que ela é ofertada aos alunos. Nas universidades em que a matéria é ofertada como optativa, cabe ao aluno escolher se irá cursá-la e em que período o fará, o que ocorreu em 5 universidades.

Ainda observando estas informações, pode-se analisar que a matéria Direito Ambiental é ofertada até o 5º período em apenas 15% das vinte universidades em que a mesma é tratada como obrigatória, o que corresponde a três universidades. As outras dezessete universidades ofertam a matéria a partir do 6º período, o que corresponde a 85% do total.

No quadro abaixo, pode ser observada a disposição da matéria dentro das malhas curriculares das universidades estaduais analisadas.

**Quadro 12 - Disposição da matéria dentro das malhas curriculares das universidades estaduais analisadas.**

Universidade Estadual	Carga Horária	Período ofertada	Créditos
UEA	DA I 60 horas aula DA II 30 horas aula	9º 10º	4 2
UERR	60 horas aula	10º	4
UNITINS	60 horas aula	10º	4
UEMA	INE	INE	INE
UESPI	45 horas aula	7º	
UNEB	30 horas aula práticas 30 horas aula teóricas	4º 3º	1 2
UERN	60 horas aula	8º	INE
UEPB	60 horas aula	9º	INE
UPE	60 horas aula	8º	INE
UEMG	36 horas aulas	10º	2
USP	DA I 60 horas aula DA II 30 horas aula	Optativa	4 2
UERJ	30 horas aula	Optativa	2
UNEMAT	DA I 60 horas aula DA II 60 horas aula	5º 6º	4
UEG	60 horas aula	9º	4
UEMS	68 horas aula	5º Bloco	INE
UNESPAR	68 horas aula	4º Bloco	2

**Fonte:** Elaboração própria, 2020.

Conforme o quadro acima, duas das dezesseis universidades estaduais analisadas tratam a matéria como optativa, portanto cabe aos alunos decidirem se irão cursá-la e em que período o farão. Nenhuma informação quanto ao período em que a matéria é ofertada pôde ser encontrada no que diz respeito a Universidade Estadual do Maranhão.

Assim sendo, do total de treze universidades em que a informação pode ser observada, apenas duas ofertam a matéria até o 5º período do curso, o que corresponde a uma média de 15,38% do total, já o restante, as onze universidades, a ofertam a partir do 6º período.

Por fim, pode ser observado no quadro abaixo:

**Quadro 13 - Matéria de Direito Ambiental nas malhas curriculares das universidades privadas analisadas**

Universidade Privada	Carga Horária	Período ofertada
Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	80 horas aula	3º ano
Faculdade da Amazônia Ocidental	72 horas aula	5º ano
Centro Universitário São Lucas	80 horas	INE

Centro Universitário Estácio da Amazônia	44 horas aula	8º
Centro de Ensino Superior do Amapá	80 horas aula	2º
Centro Universitário do Estado do Pará	80 horas aula	8º
Centro Universitário Luterano de Palmas	68 horas aula	7º
Faculdade do Estado do Maranhão	30 horas aula	INE
Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba	33 horas aula	9º
Centro Universitário Jorge Amado	66 horas aula	10º
Centro Universitário Christus	40 horas aula	4º
Centro Universitário Do Rio Grande Do Norte	60 horas aula	9º
Centro Universitário de João Pessoa	80 horas aula	8º (Ofertada na forma de Ensino a Distância)
Centro Universitário Estácio do Recife	Não oferta	Não oferta
Centro Universitário CESMAC	40 horas aulas	3º
Estácio FASE - Faculdade Estácio de Sergipe	Não oferta	Não oferta
Centro Universitário de Belo Horizonte	40 horas aula	7º
Centro Universitário Superior de Vitória	36 horas aula	10º
ABEU – Centro Universitário	40 horas aula	4º
Centro Universitário Alves Faria	40 horas aula	10º
Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande	Não oferta	Não oferta
Centro Universitário de Brasília	75 horas aula	9º
Centro Universitário Autônomo do Brasil		6º
Faculdade CESUSC	40 horas aula	8º
Centro Universitário FADERGS	Não oferta	Não oferta

**Fonte:** Elaboração própria, 2020.

Consoante os dados acima, das vinte e cinco universidades analisadas, informações acerca do período em que a matéria é ofertada não foram encontradas em duas delas e em outras quatro, a matéria não é ofertada. O que acaba por totalizar um grupo de dezenove universidades a serem analisadas neste quesito.

Deste número, cinco universidades ofertam a matéria até o 5º período do curso, o que corresponde a cerca de 26,31% do total (adentrando nessa somatória, o Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, que oferta a matéria em seu terceiro ano). As restantes quatorze universidades, que correspondem a cerca de 73,68% do total, ofertam a matéria a partir do 6º período.

De tais valores observados acerca dos três grupos de universidades analisadas neste presente trabalho, o que se pode concluir fica claro. A maioria das universidades ofertam a matéria de Direito Ambiental a partir do 6º período do curso. Esta informação, leva ao desfecho

de que a matéria é localizada na maioria das malhas curriculares das universidades analisadas, na posição de elemento integrante do eixo temático profissionalizante.

Tal questão se mostra problemática quando demonstra que o aluno não é inserido desde o início de sua graduação em um debate social preocupado com as questões ambientais e de que ele não é levado a refletir a sua própria relação com o meio ambiente e, portanto, ao longo do curso é apresentado a leis, normas, decretos e portarias, e se debruça sobre eles, os estuda, mas o faz de maneira dissociada do debate ambiental, ao qual somente será apresentado ao fim de sua formação, no 9º ou 10º período.

Outro ponto de problematização situa-se na própria inserção do direito ambiental dentro do eixo profissionalizante, como já dito anteriormente, voltado ao estudo dogmático do direito. O que leva a aparente apreensão de que a matéria de Direito Ambiental é abordada justamente a partir de um viés unicamente normativo, voltado somente a análise de manuais de direito ambiental que tratam da mais recente legislação.

Mas o leitor não se engane, não se está buscando dizer que a norma não é importante no estudo do Direito Ambiental, pois afinal, este é um curso de direito. O que se busca dizer é que o direito ambiental não deve se esgotar na norma jurídica, ele deve ir além dela, deve dialogar com outras áreas do saber.

#### 4.4 ANÁLISE DAS EMENTAS

Adentrando na análise da matéria Direito Ambiental nos cursos analisados, esta subsecção irá se voltar a um exame dos ementários das universidades em tela, nos quais estão inseridos não somente os pontos essenciais a serem tratados sobre o assunto durante o decorrer da matéria, como também os objetivos a serem alcançados a partir de sua oferta.

No anexo II, podem ser encontradas três tabelas elaboradas pela autora, cada uma se referindo a um dos três grupos de universidades analisadas, que trazem em seu corpo, o ementário da disciplina de direito ambiental de cada uma delas. Para simplificar a compreensão destas tabelas, o quadro abaixo classificará as universidades quanto a maneira que ofertam a matéria, a partir da inspeção de suas ementas.

O quadro abaixo foi organizado levando em conta as ementas que abordavam a maneira a partir de uma visão inter e transdisciplinar e a partir de uma visão unicamente jurídica. O grupo E (1) demonstra esta última e o grupo E (2) a primeira.

**Quadro 14** – Ementas das universidades públicas a partir de uma visão inter e transdisciplinar

	E (1)	E (2)
Universidades Federais	UFAM, UFAC, UNIR, UNIFAP, UFT, UFMA, UFRN, UFPE, UFAL, UFMT e UFG.	UFPA, UFBA, UFPB, UFES, UFS, UFMS, UNB, UFRR e UFSC.
Universidades Estaduais	UNITINS, UNEB, UERN, UEMG, UNEMAT e UEMS.	UERR, UPE, UEPB, USP e UERJ.

**Fonte:** Elaboração própria, 2020.

Como pode ser observado acima, as universidades privadas não fazem parte do quadro, pois apenas três das vinte e cinco universidades possuíam ementas em seus sites, por esta razão, elas serão tratadas individualmente ao fim do tópico. Apesar disto, a tabela com as ementas das universidades privadas também pode ser encontrada no Anexo II, juntamente com a dos demais grupos.

No que diz respeito as universidades federais, apenas vinte delas foram observadas quanto a suas ementas, pois não foram encontrados os ementários das seguintes universidades em seus sites: UFPI, UFV, UFMG, UFRJ, UFRR e UFRGS.

Apenas onze universidades estaduais puderam ter suas ementas analisadas, pela mesma razão supracitada; as que não fizeram parte desta análise são as seguintes: UEA, UEMA, UEPI e UNESPAR.

No grupo E (1) estão presentes onze das vinte universidades federais analisadas, correspondendo a um total de cerca de 55%, já as universidades estaduais contam com um total de seis universidades, que correspondem a cerca 54,54% do total.

Este primeiro grupo é marcado por ementas que tratam o Direito Ambiental de maneira estática e isolada das demais áreas de conhecimento e, portanto, fragmentada. Ele se reduz a entender as normas se apartando de um raciocínio crítico, pois não articula debates sociais, filosóficos e ecológicos. Este modelo de educação ambiental compreende o meio ambiente de forma redutora, ele não busca ressignificar o pensamento.

O grupo E (2) é composto por nove universidades federais e cinco universidades estaduais, o que corresponde a um total de cerca de 45% e 45,45%, respectivamente.

O segundo grupo, por sua vez, diz respeito, ao menos idealmente, a ementas que consideram o estudo do Direito Ambiental diante de uma concepção de diálogo entre os saberes que buscam compreender o problema da crise ambiental a partir de todas as suas faces, a partir de uma visão holística, por meio da qual uma forma de saber complementa a outra e juntas podem conhecer o objeto de estudo de maneira mais ampla.

As ementas que compõem o grupo E (2) não representam modelos ideais que seguem o fundamento da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade do Direito Ambiental, mas já passam a refletir esta racionalidade.

Dentro das ementas das universidades federais do grupo E (2), um assunto se repetiu em seis das oito ementas, a relação entre o meio ambiente e a ecologia. Atualmente a ecologia se ramifica em diversas áreas, sendo estudada dentro de diferentes cursos, mas uma familiaridade ainda subsiste entre elas, a chamada Ecologia Geral, que busca estudar o meio ambiente em todos os seus aspectos, e as consequências que a ele resultam, das ações tomadas na sociedade, buscando encontrar caminhos e soluções para minimizá-las.

Esta relação aparece nas ementas de diferentes maneiras, a UFMS fala em consciência ecológica, a UFBA fala em processo ecológico e codesenvolvimento, a UNB, a UFS, a UFPB e a UFBA falam em ecologia e meio ambiente. A UFES traz a ecologia, a partir da aplicação de conceitos da mesma dentro do direito.

Justamente pela ecologia estudar os organismos em todos os seus níveis de organização, o que os influencia e o que cada um deles influencia, ela elabora postulados,

conceitos e princípios complexos, que abrangem policontextos, o que a torna extremamente importante para uma disciplina transdisciplinar como o direito ambiental.

As universidades estaduais do grupo E (2) também trazem em suas ementas a relação com a ecologia. A UERR e a UEPB falam em ecologia e meio ambiente, sendo que a primeira também fala sobre ecodesenvolvimento, a UPE e a UERJ falam em consciência ecológica e também abrange esta relação, falando em ecologia e ciências sociais.

Outras temáticas de cunho mais filosófico também são abordadas por estas ementas. A UFPA, fala em aspectos filosóficos do direito ambiental, a UFBA fala em crise ambiental, a UFSC fala em sociedade de risco e em estado de direito ambiental, a UFRR fala em ética ambiental e a UFPB fala em ética ambiental, racionalidade ambiental e complexidade ambiental.

O mesmo vale para as universidades estaduais, a UERR fala em crise ambiental, a UERJ fala em ideologia e meio ambiente, a UPE fala em ética ambiental, cidadania e educação ambiental e a USP fala em problema ambiental e sua abordagem ética.

Além disto, a UEPB e a UERR abrem espaço em sua ementa, para falarem sobre o desenvolvimento sustentável. A ementa da USP fala na interdisciplinaridade do direito ambiental e traz um tópico próprio que trata do problema ambiental e sua abordagem econômica.

Com estes dados, pode-se perceber que as ementas de direito ambiental ainda estão longe de uma abordagem interdisciplinar da matéria, como pode ser observado claramente com as universidades federais, visto que quatro das nove universidades que compõem o grupo E (2) abordam a relação do meio, direito e ecologia como único aspecto da ementa que foge da abordagem completamente jurídica; outras cinco abordam o aspecto mais filosófico do direito ambiental, mas apenas duas (UFBA e UFPB) abordam tanto as questões ecológicas e filosóficas do tema. Nas universidades estaduais, o cenário não é diferente, apenas duas universidades (UERR e UERJ) também seguem esta linha.

O que acontece na maioria das ementas ainda é uma preterição pelo dogmatismo jurídico, pois apenas com uma leitura completa das mesmas, algumas frases e palavras podem ser identificadas como sendo possíveis indícios da presença de outras áreas do conhecimento. O que reforça mais uma vez, que o Direito Ambiental não é tratado dentro dos cursos de Direito a partir do aspecto globalizante que a problemática requer.

Outro ponto interessante na análise destes ementários, foi a divergência entre os objetivos e as ementas da UNIR. Consta em seu ementário que o objetivo da universidade ao

ofertar a matéria de Direito Ambiental é: “Criar condições para que o operador do Direito possa: Ampliar conhecimentos para identificar os principais aspectos éticos, filosóficos, históricos, culturais e políticos para a compreensão do tema do Direito Ambiental. Construir, a partir da vivência pessoal, uma elaboração conceitual pluridisciplinar do Direito Ambiental Analisar de modo crítico a relação entre a proteção do Meio Ambiente e a ação do operador do Direito”.

Até tal momento, este seria o modelo exato de oferta da disciplina que visa construir um espaço de debate, no qual o discente poderia vir a pensar a crise ambiental fora do contexto unicamente reparador de danos e punitivo como vem sendo até o presente momento.

Contudo, tais objetivos se desfazem ao ser realizada uma leitura na ementa da matéria, a qual não traz sequer um conteúdo que dialogue com outras áreas do saber. Como então falar em elaboração conceitual pluridisciplinar do direito ambiental? Como identificar aspectos éticos, filosóficos, históricos, culturais e políticas do direito ambiental?

Para responder a estas perguntas e para aprofundar mais ainda a análise da disciplina de Direito Ambiental nestas universidades, foi realizada uma busca na bibliografia básica utilizada na matéria, o que será demonstrado na próxima subsecção.

No que diz respeito as universidades privadas, apenas três das vinte e cinco universidades tiveram suas ementas encontradas: O Centro Universitário Estácio da Amazônia, o Centro Universitário de Brasília e a Faculdade CESUSC. A primeira fala em sua ementa, além dos aspectos jurídicos do tema, sobre abordar aspectos jus filosóficos da questão ambiental e a última fala na relação entre ecologia e meio ambiente, em crise ambiental, em ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável e em educação ambiental. Já a segunda, aborda unicamente aspectos do direito.

#### 4.5 ANÁLISE DA BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

Uma tabela com as bibliografias encontradas de todas as universidades analisadas pode ser encontrada no Anexo III. Vale observar que apenas onze universidades federais do total de vinte seis, tinham suas bibliografias disponíveis no site, o mesmo vale para dez das quinze universidades estaduais.

Iniciando a análise pelas bibliografias das universidades que compõem o grupo E (2) da tabela que pode ser encontrada na subsecção anterior: a UFBA foi a universidade que mais apresentou autores de outras áreas do saber e obras que tratam o direito ambiental a partir de aspectos éticos e filosóficos; foram encontrados autores como ambientalista, matemático e químico James Lovelock, o físico Fritjof Capra, os filósofos Heron Santana e Luc Ferry e a filósofa Sônia Felipe. Além de textos do ministro do Supremo Tribunal de Justiça Herman Benjamin.

A UFPB, a UFS, a UFRR, a UFMS, UNB, a UEPB e a UPE apresentam um ponto em comum, todas elas trazem em seu corpo uma grande quantidade de manuais e curso de direito ambiental de autores renomados, mas que apenas tratam da visão jurídica do direito ambiental, como Celso Fiorillo, Paulo Antunes e Paulo Machado. Além disto, outro ponto em comum é que majoritariamente trata questões do ramo do direito, traz em sua primeira parte, questões sobre a crise ambiental, a sustentabilidade, a ecologia e ética ambiental.

A UNB e a UFS ainda compartilham outro ponto em comum, pois abordam a obra O direito ambiental: nossa casa planetária da defensora pública e professora Elisa Séguin, que aborda a relação entre direito, meio ambiente e os princípios da ecologia.

A USP traz em sua bibliografia manuais e cursos mais voltados para a visão jurídica, mas também aborda a obra de Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer, que trata temas como a crise ambiental, a ética e os valores ecológicos e a sociedade de risco de Ulrich, e traz também a obra O direito para o Brasil socioambiental, que traz uma coletânea de textos que abordam diversos temas ambientais; e traz também um autor de outra área do conhecimento, o engenheiro e doutor em saúde pública Arlindo Philippi Jr.

Já a UERJ e a UERR, apesar de comporem o grupo de universidades que possuem ementas voltadas a um aspecto interdisciplinar do direito ambiental, não trouxeram em sua bibliografia nenhum livro que não fosse um manual ou curso de direito ambiental estritamente jurídico.

Assim, o que se pode notar é que das seis universidades federais que compõem o grupo E (2), três, a UFRR, a UFMS e a UFPB se contentaram em abordar em sua bibliografia, como obra multidisciplinar, apenas o que Milaré trata no começo de seu curso de direito ambiental, como se isto fosse o suficiente para debater os temas que se propuseram a alcançar em suas ementas, quais sejam, respectivamente, ética ambiental e consciência ecológica.

A UFS e UNB foram mais além, pois abordam o já citado livro da professora Elisa Séguin, cumprindo com o que se propuseram em suas ementas, abordar a relação ecologia e meio ambiente. A UFBA foi o grande destaque dentre as universidades federais, pois promete uma ementa multidisciplinar e a cumpre com sua bibliografia repleta de autores e obras aclamadas no ramo do debate da ecologia e meio ambiente.

As universidades estaduais, UERR e UERJ assim como a UNIR, apresentaram divergências quanto ao que prometem sua ementa e o que apresentam em sua bibliografia, pois ambas que destacaram na subsecção anterior por serem as únicas que abordavam conteúdos da ecologia e da filosofia ambiental, em suas bibliografias não apresentaram sequer uma obra ou autor de qualquer outra área do conhecimento.

A UPE e a UEPB assim como as três universidades federais (UFPB, UFRR e UFMS) somente trouxeram a obra de Édis Milaré para enriquecer sua bibliografia, sendo que a primeira universidade, alegou abordar em suas ementas temas como a cidadania e educação ambiental, que sequer são tratados neste livro.

A USP, assim como a UFBA, parece se destacar dentro das universidades estaduais que compõem este grupo, pois ao prometer uma abordagem ética ambiental e um debate acerca da interdisciplinaridade do direito ambiental, traz a obra de Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer e a coletânea de textos.

Desta maneira, pode-se alegar de que das cinco universidades federais, cuja bibliografia e ementa puderam ser encontradas de um total de nove que compõem o grupo E (2), três parecem cumprir o que propõem e do total de cinco universidades estaduais que compõem o mesmo grupo, uma parece alcançar o mesmo objetivo.

O que totaliza a partir do total de dez universidades analisadas nos aspectos ementa e bibliografia, 40% das universidades que compõem o grupo E (2) cumprem suas ementas.

Voltando, em um segundo momento, a análise, as universidades que compõem o grupo E (1), foram encontradas a bibliografia de apenas seis das onze universidades federais e de quatro das seis universidades estaduais.

Algumas das universidades apesar de comporem o grupo E (1) trazem alguns textos que abordam o direito ambiental a partir de outras visões. É o caso da UFAM, UFT, UFAL e UEMS, que trazem a obra de Milaré em sua bibliografia básica. Cabe lembrar aqui que o livro é de base jurídica, mas que em sua primeira parte traz temas da ecologia e da filosofia. Mas vale a pergunta de será que este trecho da obra é debatido?

A UFAL e a UEMS também trazem outros textos; a primeira universidade por ofertar a matéria Direito Ambiental e Urbanístico, traz também uma obra de direito urbanístico de Victor Carvalho, mas também aborda uma obra de Maria do Carmo Viera, formada em ciências sociais e doutora em sociologia. Já a UEMS aborda a coletânea de textos organizada por André Lima, já citada.

A UFAC, mesmo compondo o grupo E (1) traz em sua bibliografia, textos do físico Fritjof Capra e do engenheiro Han Michael Van Bellen; a UNIR traz a já citada obra de Elisa Séguin. A UFG, a UNITINS, a UEMG e a UNEMAT trazem em sua bibliografia somente textos dogmáticos do direito.

A partir disto, nota-se que das onze universidades analisadas, cerca de 36,36% não abordam nenhum outro texto que não seja estritamente jurídico, 36,36% tratam obras jurídicas que tratam em seu decorrer outros temas e outros 27,27% abordam a partir de obras de outras áreas do saber.

No que diz respeito as universidades privadas, apenas a bibliografia de duas das vinte e cinco foram encontradas: O Centro Universitário Estácio da Amazônia e o Centro Universitário de Brasília. Ambas trazem em suas bibliografias básicas apenas manuais e cursos de direito ambiental estritamente jurídicos.

#### 4.6 MATÉRIAS COMPLEMENTARES

Além dos pontos tratados anteriormente, outro aspecto considerado importante para agregar a pesquisa, consiste nas matérias oferecidas, pelas universidades analisadas que estejam relacionadas diretamente com a temática ambiental. Para tanto, ao analisar as matrizes curriculares das universidades, foram observadas todas as matérias pertencentes a este eixo temático e elaboradas três tabelas, cada uma pertencente a um grupo de universidade analisada, que pode ser encontrada no anexo IV desta pesquisa.

O quadro abaixo, busca sintetizar estas tabelas e traz o nome de todas as matérias que foram encontradas e ao lado a frequência em que a mesma era ofertada, bem como a sua modalidade de oferta.

**Quadro 15 –Matérias complementares encontradas**

Matérias	Universidades	Frequência
Direito Agrário	UFAM, UFAC, UNIR, UNIFAP, UFPA, UFT, UFMA, UFPI, UFBA, UFC, UFRN, UFPB, UFPE, UFS, UFMT, UFG, UFMS, UnB, UFPR, UFRGS. UEA, UERR, UNITINS, UESPI, UERN, UEPB, UPE, UEMG, USP, UERJ, UNEMAT, UEG Centro Universitário de São Lucas, Centro Universitário do Estado do Pará, Faculdade do Estado do Maranhão, Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, Faculdade da Amazônia Ocidental	37 (Em 16 é obrigatória, em 21 é optativa)
Tutela jurídica da Fauna e Flora	UFAC	1 (optativa)
Direito de Propriedade dos conhecimentos tradicionais	UFAC	1(optativa)
Direito ao patrimônio histórico e cultural	UNIR UEMA	2 (optativa)
Direito da flora e unidades de conservação	UNIR	1 (optativa)
Cidadania e identidade amazônica	UNIFAP	1 obrigatória

Populações tradicionais e meio ambiente	UNIFAP	1 (optativa)
Direito do Agronegócio	UFMA	1 (optativa)
Direito das águas	UFC Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	2 (optativa)
Educação ambiental	UFC Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, Centro Universitário Estácio da Amazônia	3 (optativa)
Direito ambiental e indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis	UFRN	1 (optativa)
Direito ambiental e indústria do petróleo e gás	UFRN	1 (optativa)
Direito Animal	UFPB, USP, UFSC	3 (optativa)
Direito Internacional do meio ambiente	UFPE, USP	2 (optativa)
Tópicos em Direito Econômico: Direito Econômico Ambiental	UFMG Faculdade do Estado do Maranhão	1 (optativa) 1 (obrig.)
Direito ambiental aplicado	UFMS	1 (optativa)
Ecologia básica	UnB	1 (optativa)
Direito Tributário Ambiental	UFPR	1 (optativa)
Direito administrativo ambiental	UFRGS	1 (optativa)
Direito ecológico e interesses difusos	UFRGS	1 (optativa)
Responsabilidade por dano ambiental	UFRGS	1 (optativa)
Direito Tributário Ambiental	UFPR	1 (optativa)
Direito, cultura e meio ambiente	UFSC	1 (optativa)
Licenciamento ambiental	UFSC	1 (optativa)
Direito Socioambientais	UERN ABEU – Centro Universitário	1 (optativa) 1 (obrig.)
Direito Ambiental e petróleo	UERJ	1 (optativa)
Direito Agroambiental	USP, UFG	2 (optativa)

Tópicos Avançados de Direito Ambiental I e II	USP	1 (optativa)
Instrumentos de direito privado na proteção ao meio ambiente	USP	1 (optativa)
Direito Agrário e do Agronegócio	Centro Universitário Alves Faria	1 (optativa)
Gestão e Legislação ambiental	Centro Universitário Estácio da Amazônia	1 (optativa)
Legislação e políticas ambientais	Centro Universitário Estácio da Amazônia	1 (optativa)
Economia Regional, Meio Ambiente e Políticas Públicas	Centro de Ensino Superior do Amapá	1 (obrig.)
Direito Ambiental Urbano e Agrário	Centro de Ensino Superior do Amapá	1 (obrig.)
Tutela Judicial do Meio Ambiente	Centro de Ensino Superior do Amapá	1 (obrig.)
Desenvolvimento Sustentável	Faculdade do Estado do Maranhão	1 (obrig.)
Direito e meio ambiente	Faculdade do Estado do Maranhão	1 (obrig.)
Participação política e Meio Ambiente	Faculdade do Estado do Maranhão	1 (obrig.)

**Fonte:** Elaboração própria, 2020.

As seguintes universidades não ofertam nenhuma matéria relacionada a temática ambiental e/ou não foram encontradas nenhuma informação acerca da oferta, em seus sites: UFRR, UFAL, UFES, UFRJ, UNEB, UEMS, UNESPAR, Centro Universitário Luterano de Palmas, Centro universitário Jorge Amado, Centro Universitário Christus, Centro Universitário do Rio Grande do Norte, Centro Universitário de João Pessoa, Centro Universitário Estácio do Recife, Centro Universitário CESMAC, Estácio FASE – Faculdade Estácio de Sergipe, Centro Universitário de Belo Horizonte, Centro Universitário Superior de Vitória, Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, Centro Universitário de Brasília, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Faculdade CESUSC, Centro Universitário FADERGS.

Em termos de porcentagens, isto equivale a 15,38% das universidades federais, 18,75% das universidades estaduais e 60% das universidades privadas. As universidades federais, saem na frente neste quesito. Vale lembrar, que considerando que retirando do total de 67 universidades analisadas neste estudo, as que não aparecem no quadro acima, tem-se 45 universidades que ofertam matérias relacionadas ao estudo de temáticas ambientais.

É interessante observar que a maioria das universidades parece trazer uma matéria própria, pois ao analisar o quadro, nota-se que a maioria delas é ofertada apenas por uma universidade. Contudo, realidade completamente diferente ocorre com a matéria denominado Direito Agrário, que é ofertada por 37 das 45 universidades.

Número este que ainda pode aumentar, pois ao observar o quadro, nota-se que outras universidades ofertam as matérias denominadas: Direito Agroambiental, Direito Agrário e do agronegócio, Direito Ambiental Urbano e Agrário e Direito do Agronegócio, elevando este número para 42 duas vezes em que a matérias é ofertada. Lembrando que algumas universidades ofertam tanto a matéria Direito Agrário, quanto outra destas citadas. É o caso da UFMA que oferta também Direito do Agronegócio e da UFG e da USP , que ofertam também a matéria Direito Agroambiental.

Entendendo a importância dada a esta matéria, devido a frequência em que ela é ofertada e também que em 43,24% das vezes, a oferta é feita de maneira obrigatória, achou-se importante observar a maneira como as ementas a abordam.

Um total de 21 ementas (12 UF's e 9 UE's) foram encontradas, nenhuma universidade privada foi analisada neste quesito, pois não foram encontradas estas informações em seus endereços eletrônicos.

A partir desta análise, pode-se perceber que as ementas trabalham com uma mesma abordagem, como exemplo a ementa da UFMT: “Teoria Geral do Direito Agrário. Institutos Básicos. Imóvel Rural. Contratos Agrários. Posse Agrária. Usucapião Especial. Zoneamento e Cadastro. Colonização. Reforma Agrária. Tributação da Terra. Legitimação de Posse. Assistência à Economia Rural. Cooperativismo. Crédito Rural”.

Mas um aspecto chama atenção nas ementas da Região Norte, onde o conflito por terras é pulsante, a região enfrenta uma verdadeira guerra no que diz respeito a demarcação das terras indígenas, a partir de um genocídio indígena e da invasão de terra por grileiros.

Nas ementas destas regiões é abordada a proteção ambiental, a mediação de conflitos agrários, bem como a realidade agrária que os estados enfrentam.

Segundo dados apresentados no quadro abaixo, percebe-se que a matéria Direito Agrário é abordada com maior frequência, nas regiões em que o conflito agrário está mais presente.

**Quadro 16 – Frequência da matéria de Direito Agrário nas malhas curriculares**

	<b>Universidades Federais</b>	<b>Universidades Estaduais</b>	<b>Universidades Privadas</b>	<b>Total</b>
Norte	6 de 7	3 de 3	3 de 7	12 de 17 = 70,58%

Nordeste	8 de 9	4 de 6	2 de 9	14 de 24 = 58,33%
Centro Oeste	4 de 4	2 de 3	0 de 4	6 de 11 = 54 %
Sudeste	0 de 3	3 de 3	0 de 4	3 de 10 = 30%
Sul	2 de 3	0 de 3	0 de 3	2 de 9 = 22%

**Fonte:** Elaboração própria, 2020.

Indo além do Direito Agrário, ao ser feita uma leitura apenas da nomenclatura dada as demais matérias ofertadas, percebe-se que estas buscam abordar algum aspecto do meio ambiente natural a partir de uma análise jurídica do tema. Das oitenta e quatro vezes totais em que tais matérias do quadro são ofertadas, em cinquenta e nove delas adquirem o status de matéria optativa, ou seja, em cerca de 70,23% das vezes e somente em vinte e cinco vezes, ou seja, cerca de 26,76% a matrícula é obrigatória.

Assim, na grande maioria das vezes, o aluno que após cursar Direito Ambiental, acabar tendo interesse pelo tema e desejar se aprofundar no estudo e, portanto, optar por se matricular em alguma destas matérias optativas, terá que estudar o tema, a partir, mais uma vez, como já foi observado nas subsecções acima, sob a perspectiva única do dogma jurídico.

Algumas matérias interdisciplinares também são abordadas pelas universidades, como: Cidadania e Identidade Amazônica, Populações tradicionais e meio ambiente, ecologia básica, educação ambiental, desenvolvimento sustentável e participação política e meio ambiental. Mas estas matérias são ofertadas por 6 universidades diferentes, sendo que as duas primeiras citadas são abordadas pela mesma universidade, bem como as duas últimas.

Para finalizar esta seção, o quadro abaixo busca fazer uma comparação entre o grupo de universidades de cada Estado, no que diz respeito a oferta de matérias relacionadas oferecidas de maneira a complementar o estudo do graduando em direito.

**Quadro 17:** Quantidade de matérias relacionadas a temática, oferecidas de maneira complementar

Estados	Universidades Federais (26)	Universidades Estaduais (16)	Universidades Privadas (25)
<u>AM</u>	1	1	2
<u>AC</u>	3	-	1
<u>RO</u>	4	-	1
<u>RR</u>	0	1	3
<u>AP</u>	3	-	3
<u>PA</u>	1	-	1

<u>TO</u>	1	1	0
<u>MA</u>	2	1	5
<u>PI</u>	1	1	1
<u>BA</u>	1	0	0
<u>CE</u>	3	-	0
<u>RN</u>	3	2	0
<u>PB</u>	2	1	0
<u>PE</u>	2	1	0
<u>AL</u>	0	-	0
<u>SE</u>	1	-	0
<u>MG</u>	1	1	0
<u>ES</u>	0	-	0
<u>RJ</u>	0	3	1
<u>SP</u>	-	6	0
<u>MT</u>	1	1	-
<u>GO</u>	2	1	0
<u>MS</u>	2	0	0
<u>DF</u>	2	-	0
<u>PR</u>	2	0	1
<u>SC</u>	3	-	0
<u>RS</u>	4	-	0
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>21</b>	<b>19</b>
	22 universidades ofertam cadeiras relacionadas de um total de 26 analisadas = 84,62 %	13 universidades ofertam cadeiras relacionadas de um total de 16 analisadas = 81,25 %	9 universidades ofertam cadeiras relacionadas de um total de 25 analisadas = 36,00 %

**Fonte:** Elaboração própria, 2020.

Os espaços do quadro que apresentam este símbolo (-) correspondem a estados que não tiveram universidades analisadas dentro daquele grupo, por algum motivo específico. Para o cálculo da porcentagem final, foram incluídas todas as universidades alvo da pesquisa, sendo que aquelas que não ofertam e/ou não foram encontradas informações no site, foi atribuída o valor zero em sua oferta.

A partir disto, percebe-se que as universidades federais ofertam as matérias relacionadas ao estudo de temas ambientais cerca de 84,62%, o que as coloca no primeiro lugar, as universidades estaduais vêm logo em seguida, com o número um pouco menor, 81,25%. Já os números das universidades privadas, iludem à primeira vista, pois afinal totalizam 19 matérias ofertadas, ficando apenas por três matérias atrás das universidades estaduais. Contudo, a porcentagem final surpreende, pois é muito baixa, equivalendo a 36%.

Isto ocorre, pois apesar de uma universidade privada, dentre as que ofertam matéria relacionadas, ser de 1,72% e das universidades estaduais que também alguma matéria, ser de 1.61, a maioria das universidades privadas não ofertam e/ou não foram encontradas nenhuma matéria relacionada a temática ambiental que elas ofertem.

## **4. CONCLUSÃO**

Após os estágios de coleta, tratamento e análise de dados, alguns cenários podem ser observados no que diz respeito ao tratamento conferido a matéria de direito ambiental dentro da formação dos juristas do país.

Das universidades federais analisadas, 85% tratam a matéria de Direito Ambiental como obrigatória, nas universidades estaduais a taxa é de 87% e nas universidades privadas 84%. Tais dados são promissores, pois demonstram que o tema é tratado pela maioria das universidades como sendo essencial na graduação em direito.

Mas de acordo com os dados, este cenário positivo aos poucos começa a se desfazer. Ao analisar o ementário presente no site das universidades, do total de trinta e um encontrados, somente quatorze, tratam a matéria a partir de uma abordagem interdisciplinar.

O que reforça que a ciência jurídica ainda aborda uma matéria tão complexa, a partir de uma metodologia dogmática, que não busca formar um olhar crítico, que compreenda a questão ambiental em seu seio, mas apenas contribui para um panorama jurídico de acúmulo de normas, que não são capazes sozinhas, de enfrentarem esta crise.

Buscando analisar a bibliografia destas quatorze universidades, onze foram encontradas; destas, seis eram de universidades federais e cinco de universidades estaduais. Deste total, 36,36% trazem apenas obras que tratam do tema a partir do ponto de vista jurídico, ainda que tenham definido em suas ementas que trariam para a matérias debates interdisciplinares, outros 36,36% trouxeram textos jurídicos, que em algum capítulo abordavam alguma discussão filosófica ou ecológica do tema e somente 27,27% abordaram o tema trazendo textos de outras áreas do saber.

O que demonstra, que nem mesmo as universidades que tratam a matéria como obrigatória, e dizem abordar temas interdisciplinares, realmente cumprem em sua bibliografia o que prometem.

Para que o direito ambiental seja tratado em sua integralidade, deve haver uma superação deste pensamento antigo entre zetética e dogmática, pois ele é matéria autônoma e como tal, deve romper “até mesmo a barreira antropocêntrica clássica que permeia as disciplinas jurídicas de modo geral” (SARLET, p.376, 2014). O direito ambiental não busca servir como mero instrumento da aplicação da lei, mas como meio de reflexão e reconstrução social.

A matéria de direito ambiental deve vir agregada a outras matérias, como a educação ambiental, a ecologia básica e o estudo das populações tradicionais, distribuídas no início, meio

e fim do curso, possibilitando, assim, que o debate ambiental esteja presente ao decorrer dos cinco anos de graduação. De forma que o olhar do estudante de direito, se volte sempre, a pensar levando-o em conta, e a partir dos conhecimentos adquiridos até aquele momento do curso.

A estrutura da malha curricular necessita ser repensada, o que inclui os âmbitos da pesquisa e extensão. O debate não deve se prender a academia, pois esta seria mais uma forma de limitação da visão.

Somente a partir desta mudança, os cursos de direito podem caminhar ao lado da sociedade, como braço direito na superação de um conjunto de crises, e na construção de uma racionalidade ambiental, que entende o homem como parte do meio ambiente, e não mais apartado, na qualidade de destinatário final, para o qual tudo existe a lhe servir.

## REFERÊNCIAS

- ABRAM, N., McGregor, H., Tierney, J. et al. **Early onset of industrial-era warming across the oceans and continents.** Nature 536, 411–418 (2016). <https://doi.org/10.1038/nature19082>.
- AGAPAN. **Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural.** Disponível em: <https://www.agapan.org.br/>. Acesso em: 26 de abril de 2022.
- AGIER, Michel. **Distúrbios identitários em tempos de globalização.** Mana, Rio de Janeiro , v. 7, n. 2, p. 7-33, Oct. 2001 .
- AKIAU, Roberto. **Direito e meio ambiente: perspectivas da contribuição do advogado para a gestão ambiental diante das novas diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em direito,** São Paulo, 2007.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 15 ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- BECK, U. **Sociedade de Risco: Rumo a uma Outra Modernidade.** São Paulo: Editora 34, 2011.
- BELCHIOR, Germana. **Hermenêutica Jurídica Ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2011.
- BELLO FILHO, Ney de Barros. **Direito ao ambiente: da compreensão dogmática do direito fundamental na pós modernidade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.
- BENJAMIN, W. **A modernidade e os modernos.** Rio de Janeiro (RJ): Tempo Brasileiro, 1975.
- BIANCHI, Patrícia. **Eficácia das normas ambientais.** São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRANCO, Samuel. **O meio ambiente em debate.** São Paulo: Moderna, 1997. 95p. (Coleção Polêmica).
- BRAND, S. **Is technology moving too fast?.** New York: TIME, 19 jun. 2000. Disponível em: <https://content.time.com/time/subscriber/article/0,33009,997268-1,00.html>.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 31 de maio de 2022.
- BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF, 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm). Acesso em: 31 de maio de 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 31 de maio de 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe acerca da Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, DF, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm). Acesso em: 31 de maio de 2022.
- CAFÉ, Valéria. **Durável desejável: como transformar o marketing na era da sustentabilidade.** Revista da ESPM. Volume 17. Ano 16. Edição n.1. Jan/Fev, 2010.

**Carta do cacique Seattle.** Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/carta-do-chefe-seattle/>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

CASTRO, Daniella Mac-Dowell Leite de. **Análise do impacto da capacitação em direito ambiental.** São Paulo, 2005, 141 p. Dissertação de Mestrado em Saúde Pública. Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Escritos sobre a universidades.** São Paulo: Editora UNESP, 2001.

**Entrevista da Dr. Helen McGregor, ao jornal Climate Home.** Disponível em: <https://www.climatechangenews.com/2016/08/24/climate-change-now-has-a-start-date/>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

FARIAS, Talden; TRENNEPOHL, Terence e colab. **Direito Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. **Teoria da norma jurídica: um modelo pragmático.** In A Norma Jurídica (coletânea), 1980.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** São Paulo: Saraiva. 13º ed. rev., atual. e amp, 2012.

FOEI. **Friends of the Earth International.** Disponível em: <https://www.foei.org/>. Acesso em: 30 de Maio de 2022.

FONSECA, Lilian Godoy. **Hans Jonas responsabiliza a técnica pela atual crise ambiental.** Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 24, n. 35, p. 465-480, jul./dez. 2012.

GREENPEACE. **Greenpeace Brasil.** Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/>. Acesso em: 30 de maio de 2022.

GUIMARÃES, Leandro Belinaso. **O apelo à consciência nos movimentos ecológicos e nos movimentos por educação ambiental,** 2001, p.3. Disponível em: <https://www.anped.org.br/biblioteca/item/o-apelo-consciencia-nos-movimentos-ecologicos-e-nos-movimentos-por-educacao>.

GUIMARÃES, Mauro. **Por uma educação ambiental crítica na sociedade atual.** Revista Margens Interdisciplinar, [S.l.], v. 7, n. 9, p. 11-22, maio 2016. ISSN 1982-5374.

KRÜGER, Eduardo L. **Desenvolvimento e Meio Ambiente,** n. 4, p. 37-43, jul./dez. 2001. Editora da UFPR.

LEFF, Enrique (coord.). **A complexidade ambiental.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010. Tradução de Eliete Wolff.

LEFF, Enrique. **A Complexidade Ambiental.** São Paulo: Cortez, 2003.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza,** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MAGON WHITACKER, Guilherme. **Sobre o discurso ideológico do desenvolvimento sustentável e a reprodução do modo capitalista de produção.** Boletim Goiano de Geografia, vol. 33, núm. 1, enero-abril, 2013, pp. 83-99 Universidade Federal de Goiás Goiás, Brasil

MARIANO, Zilda et al. **A relação homem natureza e os discursos ambientais.** Revista do Departamento de Geografia –USP, Volume 22 (2011), p. 158-170

MARIUTTI, Eduardo Barros. **A transição do feudalismo ao capitalismo: um balanço do debate.** São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2000.

MATIAS, João Luis Nogueira; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Direito, economia e meio ambiente: a função promocional da ordem jurídica e o incentivo a condutas ambientalmente desejadas.** In: Revista NOMOS. Fortaleza, v. 27, p. 155-176, jul./dez., 2007.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Racionalidade Ecológica e Estado Sociambiental e Democrático de Direito.** Porto Alegre, 2006.

MORATO LEITE, José Rubens ; Neiva Belchior, Germana Parente. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos,** 2010, Vol.31(60), pp.291-318

NAVARRO, Gabriela Cristina Braga. **Hermenêutica filosófica e direito ambiental: concretizando a justiça ambiental.** São Paulo: Inst. O direito por um planeta verde, 2015. 246 p. – (Direito ambiental para o século XXI; v.4).

OLIVEIRA, Marcelo Henrique. **Considerações sobre os direitos transindividuais.** REVISTA JURÍDICA COGNITIO JURIS | JOÃO PESSOA – ANO I – NÚMERO 2 – AGOSTO 2011 | ISSN 2236 - 3009

PAVIANI, Gabriela Amorim. **Greenwashing: o falso marketing e a responsabilidade civil em relação ao consumidor.** Revista de Direito e Sustentabilidade, 2019, v. 5, n. 1.

RANGEL, TLV. **A questão ecológica em Karl Marx e Anthony Giddens: as contribuições da teoria sociológica para edificação de um pensamento contemporâneo.** 2015, Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-135/a-questao-ecologica-em-karl-marx-e-anthony-giddens-as-contribuicoes-da-teoria-sociologica-para-edificacao-de-um-pensamento-contemporaneo/>. Acesso em: 01 de junho de 2022.

**Resumo técnico do Censo da educação superior 2017** [recurso eletrônico]. – brasília : instituto nacional de estudos e Pesquisas educacionais anísio teixeira, 2019. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/resumo\\_tecnico/resumo\\_tecnico\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2017.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2017.pdf). Acesso em: 01 de Março de 2022.

RIGO SANTÍN, Janaína ; DALLA CORTE, Thaís. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos,** 2011, Vol.32(63), pp.235-270.

RIORDAN, Rick. **Percy Jackson e os olimpianos: A batalha do Labirinto.** Rio de Janeiro: Instrínseca, 2010.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. REVISTA USP • São PAULO • n. 101 • P. 55-66 • março/abril/maio 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Ambiental: introdução, fundamentos e teoria geral.** São Paulo: Saraiva, 2014.

SATO, M. et all, **Insurgência do grupo-pesquisador na educação ambiental sociopoiética,** 2005.

SILVA, Emanoela Terceiro. **Homem, natureza e crise ambiental no contexto da crise estrutural do capital: uma leitura a partir da ontologia marxista lukacsiana.** 2011. 125f. –

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2011.

**TERRA CHOICE.** Disponível em: <http://www.terrachoice.com>. Acesso em: 26 de abril de 2022.

VARELA, Danilson Mascarenhas e mais. **Estratégias de Greenwashing em Fortaleza, Ceará, Brasil: Uma Análise de rotulagens Ecológica.** Revista ESPACIOS. ISSN 0798 1015. Vol. 38 (Nº 39) Ano 2017

WELSCH, Gisele Mazzoni. **A eficácia jurídica e social (efetividade) das normas de direitos fundamentais.** Disponível em: <http://www.giselewelsch.com.br/static/arquivos-publicacoes/Artigo%205%20%20A%20Eficacia%20Juridica%20e%20Social%20%28Efetividade%29%20das%20Normas%20de%20Direitos%20Fundamentais.pdf>. Acesso em: 01/02/2020

**WWF. World Wide Fund for Nature.** Disponível em: <https://www.wwf.org.br/>. Acesso em: 26 de abril de 2022.

## ANEXO I

Universidades	Link dos sítios eletrônicos que forneceram as ementas, malhas curriculares e planos pedagógicos analisados
UFAM	<a href="https://ecampus.ufam.edu.br/ecampus/gradesCurriculares&amp;"> https://ecampus.ufam.edu.br/ecampus/gradesCurriculares &amp; <a href="https://biblioteca.ufam.edu.br/attachments/article/256/PPC%20DIREITO.pdf">https://biblioteca.ufam.edu.br/attachments/article/256/PPC%20DIREITO.pdf</a></a>
UFAC	<a href="https://portal.ufac.br/ementario/curriculo.action;jsessionid=E735077AE309AF4B5F32770332805BE6?v=368"> https://portal.ufac.br/ementario/curriculo.action;jsessionid=E735077 AE309AF4B5F32770332805BE6?v=368 &amp; <a href="http://www2.ufac.br/direito/menu/projeto-pedagogico">http://www2.ufac.br/direito/menu/projeto-pedagogico</a></a>
UNIR	<a href="http://www.dcjpvh.unir.br/">http://www.dcjpvh.unir.br/</a>
UFRR	<a href="file:///C:/Users/cb1775/Downloads/EMENTAS%20-%20PPPC%20NOVO.pdf">file:///C:/Users/cb1775/Downloads/EMENTAS%20-%20PPPC%20NOVO.pdf</a>
UNIFAP	<a href="https://www2.unifap.br/direito/sobre-o-curso/planos-de-ensino/">https://www2.unifap.br/direito/sobre-o-curso/planos-de-ensino/</a>
UFPA	<a href="https://sigaa.ufpa.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&amp;id=148077">https://sigaa.ufpa.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&amp;id=148077</a>
UFT	<a href="https://ww2.uft.edu.br/index.php/ensino/graduacao/cursos/149-ensino/cursos-de-graduacao/10749-direito">https://ww2.uft.edu.br/index.php/ensino/graduacao/cursos/149-ensino/cursos-de-graduacao/10749-direito</a>
UFMA	<a href="https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/curso/curriculo_curso.jsf">https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/curso/curriculo_curso.jsf</a>
UFPI	<a href="https://direito.ufpi.br/inicio.html">https://direito.ufpi.br/inicio.html</a>
UFBA	<a href="https://direito.ufba.br/grade-curricular">https://direito.ufba.br/grade-curricular</a>
UFC	<a href="https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&amp;id=657444">https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&amp;id=657444</a>
UFRN	<a href="https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&amp;id=2000018">https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&amp;id=2000018</a>
UFPB	<a href="http://www.ccj.ufpb.br/cdsr/contents/menu/institucional/legislacao">http://www.ccj.ufpb.br/cdsr/contents/menu/institucional/legislacao</a>
UFPE	<a href="https://www.ufpe.br/direito-bacharelado-ccj">https://www.ufpe.br/direito-bacharelado-ccj</a>
UFAL	<a href="http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/graduacao/direito/projeto-pedagogico">http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/graduacao/direito/projeto-pedagogico</a>
UFS	<a href="https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=en_US&amp;id=320226">https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=en_US&amp;id=320226</a>
UFMG	<a href="https://colgrad.direito.ufmg.br/?page_id=89">https://colgrad.direito.ufmg.br/?page_id=89</a>
UFES	<a href="http://www.direito.ufes.br/pt-br/20201">http://www.direito.ufes.br/pt-br/20201</a>
UFRJ	<a href="https://direito.ufrj.br/#">https://direito.ufrj.br/#</a>
UFMT	<a href="https://www1.ufmt.br/ufmt/unidade/index.php/secao/siteAlt/3284/2317/FD">https://www1.ufmt.br/ufmt/unidade/index.php/secao/siteAlt/3284/2317/FD</a>
UFG	<a href="https://direito.ufg.br/p/123-matriz-curricular-e-eixos-tematicos-obrigatorios">https://direito.ufg.br/p/123-matriz-curricular-e-eixos-tematicos-obrigatorios</a>
UFMS	<a href="https://fadir.ufms.br/">https://fadir.ufms.br/</a>
UnB	<a href="http://www.direito.unb.br/galeria-videos/curriculo">http://www.direito.unb.br/galeria-videos/curriculo</a>
UFPR	<a href="http://www.direito.ufpr.br/portal/?page_id=86">http://www.direito.ufpr.br/portal/?page_id=86</a>
UFSC	<a href="https://ccj.ufsc.br/curriculo/">https://ccj.ufsc.br/curriculo/</a>
UFRGS	<a href="http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310">http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310</a>
UEA	<a href="http://cursos3.uea.edu.br/">http://cursos3.uea.edu.br/</a>
UERR	<a href="https://www.uerr.edu.br/direito/&amp;"> https://www.uerr.edu.br/direito/ &amp; <a href="https://www.uerr.edu.br/wp-content/uploads/2018/12/ppc-direito-2017.pdf">https://www.uerr.edu.br/wp-content/uploads/2018/12/ppc-direito-2017.pdf</a></a>
UNITINS	<a href="https://www.unitins.br/nportal/campus-palmas/page/show/matrices-curriculares">https://www.unitins.br/nportal/campus-palmas/page/show/matrices-curriculares</a>

UEMA	<a href="http://sis.sig.uema.br/sigaa/public/curso/secao_extra.jsf?lc=pt_BR&amp;id=439434&amp;extra=44790060">http://sis.sig.uema.br/sigaa/public/curso/secao_extra.jsf?lc=pt_BR&amp;id=439434&amp;extra=44790060</a>
UESPI	<a href="https://www.uespi.br/preg/departamentos/fluxograma_cursos/8%20-%20BACHARELADO%20EM%20DIREITO%20-%20PTN_%20CCM_%20FLORIANO_%20PICOS_%20PIRIPIRI_%20BOM%20JESUS_%20CORRENTE_%20PARNAIBA%20-%20DMIA%20-%20417-12.pdf">https://www.uespi.br/preg/departamentos/fluxograma_cursos/8%20-%20BACHARELADO%20EM%20DIREITO%20-%20PTN_%20CCM_%20FLORIANO_%20PICOS_%20PIRIPIRI_%20BOM%20JESUS_%20CORRENTE_%20PARNAIBA%20-%20DMIA%20-%20417-12.pdf</a>
UNEB	<a href="https://portal.uneb.br/salvador/cursos/direito/">https://portal.uneb.br/salvador/cursos/direito/</a>
UERN	<a href="http://www.uern.br/cursos/servico.asp?fac=FAD&amp;cur_cd=1013100&amp;grd_cd=20061&amp;cur_nome=Direito&amp;grd_medint=10&amp;item=grade">http://www.uern.br/cursos/servico.asp?fac=FAD&amp;cur_cd=1013100&amp;grd_cd=20061&amp;cur_nome=Direito&amp;grd_medint=10&amp;item=grade</a>
UEPB	<a href="http://centros.uepb.edu.br/ccj/documentos/">http://centros.uepb.edu.br/ccj/documentos/</a>
UPE	<a href="http://www.upe.br/graduacao/cursos-presenciais.html?view=article&amp;id=429:bacharelado-em-direito&amp;catid=113:project-2">http://www.upe.br/graduacao/cursos-presenciais.html?view=article&amp;id=429:bacharelado-em-direito&amp;catid=113:project-2</a>
UEMG	<a href="http://www.uemg.br/images/PPC_Direito_Ituiutaba_aprovado_COEP_E_23.10.18.pdf">http://www.uemg.br/images/PPC_Direito_Ituiutaba_aprovado_COEP_E_23.10.18.pdf</a>
USP	<a href="https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/jupCursoLista?codcg=2&amp;tipo=N">https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/jupCursoLista?codcg=2&amp;tipo=N</a>
UERJ	<a href="http://www.direito.uerj.br/curriculum/">http://www.direito.uerj.br/curriculum/</a>
UNEMAT	<a href="http://caceres.unemat.br/portal/direito/">http://caceres.unemat.br/portal/direito/</a>
UEG	<a href="http://www.ueg.br/exec/consulta_diretoria/?funcao=modal_matriz&amp;variavel=42&amp;cur=87&amp;mod=1">http://www.ueg.br/exec/consulta_diretoria/?funcao=modal_matriz&amp;variavel=42&amp;cur=87&amp;mod=1</a>
UEMS	<a href="http://www.uems.br/graduacao/curso/direito-bacharelado-dourados/disciplinas">http://www.uems.br/graduacao/curso/direito-bacharelado-dourados/disciplinas</a>
UNESPAR	<a href="http://paranavai.unespar.edu.br/graduacao/graduacao/copy_of_administracao-1">http://paranavai.unespar.edu.br/graduacao/graduacao/copy_of_administracao-1</a>
Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas	<a href="https://portal.ciesa.br/direito/">https://portal.ciesa.br/direito/</a>
Faculdade da Amazônia Ocidental	<a href="http://faao.com.br/cursos/graduacao-bacharelado/direito/">http://faao.com.br/cursos/graduacao-bacharelado/direito/</a>
Centro Universitário São Lucas	<a href="https://www.saolucas.edu.br/portal/porto-velho/graduacao/curso-de-direito/">https://www.saolucas.edu.br/portal/porto-velho/graduacao/curso-de-direito/</a>
Centro Universitário Estácio da Amazônia	<a href="https://portal.estacio.br/media/2327/informa%C3%A7%C3%A3o-curso-de-direito-para-ser-inclu%C3%A7%C3%A3o-no-site-da-faculdade-02-05.pdf">https://portal.estacio.br/media/2327/informa%C3%A7%C3%A3o-curso-de-direito-para-ser-inclu%C3%A7%C3%A3o-no-site-da-faculdade-02-05.pdf</a>
Centro de Ensino Superior do Amapá	<a href="https://www.ceap.br/direito/">https://www.ceap.br/direito/</a>
Centro Universitário do Estado do Pará	<a href="https://www.cesupa.br/Graduacao/Sociais/dir.asp">https://www.cesupa.br/Graduacao/Sociais/dir.asp</a>
Centro Universitário Luterano de Palmas	<a href="https://www.ulbra.br/palmas/graduacao/presencial/direito/bacharelado">https://www.ulbra.br/palmas/graduacao/presencial/direito/bacharelado</a>
Faculdade do Estado do Maranhão	<a href="https://www.facem.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp">https://www.facem.edu.br/ensino/graduacao/tradicionais/direito.asp</a>
Centro de Ensino Superior	

do Vale do Parnaíba	<a href="https://cesvale.edu.br/curso/bacharelado-em-direito/">https://cesvale.edu.br/curso/bacharelado-em-direito/</a>
Centro Universitário Jorge Amado	<a href="https://www.unijorge.edu.br/cursos/graduacao-presencial/direito.html">https://www.unijorge.edu.br/cursos/graduacao-presencial/direito.html</a>
Centro Universitário Christus	<a href="https://unichristus.edu.br/graduacao/direito/">https://unichristus.edu.br/graduacao/direito/</a>
Centro Universitário Do Rio Grande Do Norte	<a href="http://www.unirn.edu.br/2016/curso/6/direito">http://www.unirn.edu.br/2016/curso/6/direito</a>
Centro Universitário de João Pessoa	<a href="https://www.unipe.edu.br/graduacao/direito/">https://www.unipe.edu.br/graduacao/direito/</a>
Centro Universitário Estácio do Recife	<a href="https://portal.estacio.br/graduacao/direito">https://portal.estacio.br/graduacao/direito</a>
Centro Universitário CESMAC	<a href="https://www.cesmac.edu.br/graduacao/direito">https://www.cesmac.edu.br/graduacao/direito</a>
Estácio FASE - Faculdade Estácio de Sergipe	<a href="https://portal.estacio.br/graduacao/direito">https://portal.estacio.br/graduacao/direito</a>
Centro Universitário de Belo Horizonte	<a href="https://www.unibh.br/cursos/direito/?place_id=1127&amp;shift=Manh%C3%A3%20e%20Noite&amp;ingress=vestibular">https://www.unibh.br/cursos/direito/?place_id=1127&amp;shift=Manh%C3%A3%20e%20Noite&amp;ingress=vestibular</a>
Centro Universitário Superior de Vitória	<a href="http://cesv.br/page/direito#">http://cesv.br/page/direito#</a>
ABEU – Centro Universitário	<a href="https://www.uniabeu.edu.br/curso/direito/#1505854953557-39ebaff3-61ab">https://www.uniabeu.edu.br/curso/direito/#1505854953557-39ebaff3-61ab</a>
Centro Universitário Alves Faria	<a href="https://www.unialfa.com.br/graduacao/cursos/direito">https://www.unialfa.com.br/graduacao/cursos/direito</a>
Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande	<a href="https://portal.estacio.br/graduacao/direito">https://portal.estacio.br/graduacao/direito</a>
Centro Universitário de Brasília	<a href="https://www.uniceub.br/pdp/Graduacao/Direito/direito">https://www.uniceub.br/pdp/Graduacao/Direito/direito</a>
Centro Universitário Autônomo do Brasil	<a href="https://www.unibrasil.com.br/cursos/graduacao/escola-de-direito/direito/">https://www.unibrasil.com.br/cursos/graduacao/escola-de-direito/direito/</a>
Faculdade CESUSC	<a href="https://www.cesusc.edu.br/curso/direito-2/#graduacao_aprender">https://www.cesusc.edu.br/curso/direito-2/#graduacao_aprender</a>
Centro Universitário FADERGS	<a href="https://www.fadergs.edu.br/graduacao/direito">https://www.fadergs.edu.br/graduacao/direito</a>

**Fonte:** elaboração própria, 2020.

## ANEXO II

### 1. Tabela dos objetivos e ementas da matéria direito ambiental nas Universidades Federais

<i>Universidades Federais</i>	<i>Objetivo e ementas</i>
<b>UFAM</b>	<p><u>Objetivo:</u> Oferecer aos alunos noções gerais e específicas das normas disciplinam a proteção dos recursos naturais e culturais.</p> <p><u>Ementa:</u> Introdução. Conceito. Fontes Internacionais e Internas. Correlação com outras Ciências. Legislação. Embasamento Constitucional. Histórico. Preceitos na Constituição Federal de 1988. Ordem Pública. Competências. Direito Ambiental na Constituição Federal. Estudo do impacto ambiental (EIA). Relatório de impacto ambiental (RIMA). Bens ambientais. Área de preservação ambiental permanente. Tombamento. Urbanismo e meio ambiente. Meio ambiente natural, urbano, rural, cultural e do trabalho. O sistema Nacional do Meio Ambiente. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. Proteção judicial do meio ambiente (ação popular constitucional. Mandado de segurança coletivo e ação civil pública). Sistema Nacional do Meio ambiente. Órgãos Colegiados, Estrutura e Competências. Administração Federal: A execução da Política Nacional. Política Nacional do Meio Ambiente. Procedimentos Administrativos. Zoneamento. Impacto Ambiental. RIMA. Licenciamentos. Sanções. Responsabilidades. Agente Poluidor. Dano. Responsabilidade Civil Objetiva. Obrigação de Reparar. Providências Processuais. A Condenação Jurisprudência Comparada. Direito Penal Ecológico. Direito Urbanístico. Exigências Obrigatorias. Autonomia Municipal. Loteamentos. Praças Públicas e Espaços Livres. O Interesse Publico. Poluição. A Biosfera. A Rio + 5 e o Papel da Sociedade Civil. Áreas de Preservação Permanente. Preservação, Proteção, Gerenciamento. A Biota e a Zona Costeira. Usinas Nucleares. Medidas Preservativas. Zoneamento. Estações Ecológicas. Impacto Ambiental. Fiscalização pela Administração Pública e Órgãos Especiais. Alternativa e Planejamentos.</p>
<b>UFAC</b>	<p><u>Ementa:</u> Fundamentos da microeconomia: externalidade negativa e regulação do meio ambiente. Análise econômica da regulação ambiental; Desafios da regulação ambiental diante das características do dano. Bens públicos; Princípios da regulação ambiental; Instrumentos de regulação ambiental; Responsabilidade 'preventiva'; Responsabilidades ambientais e a internalização de deveres de cuidado.</p>
<b>UNIR</b>	<p><u>Objetivo:</u> Criar condições para que o operador do Direito possa: Ampliar conhecimentos para identificar os principais aspectos éticos, filosóficos, históricos, culturais e políticos para a compreensão do tema do Direito Ambiental. Construir, a partir da vivência pessoal, uma elaboração conceitual pluridisciplinar do Direito Ambiental Analisar de modo crítico a relação entre a proteção do Meio Ambiente e a ação do operador do Direito. Fortalecer atitudes para: Interagir com os diversos atores sociais e institucionais que atuam na proteção e defesa do meio ambiente.</p> <p>- Direito Ambiental I</p>

Ementa: Direitos materiais difusos: introdução; direitos difusos; direitos coletivos stricto sensu; direitos individuais homogêneos. Política nacional do meio ambiente: introdução; visão antropocêntrica do direito constitucional ambiental; definição legal de meio ambiente; classificação do meio ambiente; princípio do direito ambiental na Constituição federal; responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente. Bens ambientais: introdução; classificação dos bens quanto à titularidade: bem público e bem particular; distinção entre bens públicos e bens difusos; os bens ambientais; piso vital mínimo; os bens ambientais atribuídos a entes federados; a natureza jurídica do bem ambiental e o direito de propriedade; bens ambientais e segurança nacional.

**- Direito Ambiental II**

Ementa: Competência em matéria ambiental. Licenciamento ambiental e estudo prévio de impacto ambiental. Zoneamento ambiental e espaços especialmente protegidos. Flora e aspectos de defesa. Fauna e aspectos de defesa. Recursos hídricos. Poluição sonora. Poluição visual. Poluição atmosférica. Poluição por resíduos sólidos. Direito de antena. Agrotóxicos. Poluição por atividades nucleares. Patrimônio genético. Meio ambiente cultural. Meio ambiente artificial. Zoneamento industrial e parcelamento do solo. Meio ambiente do trabalho. Recursos minerais. Auditoria ambiental no direito brasileiro. Noções do direito processual ambiental. Direito criminal ambiental. Tutela jurídica do ecoturismo. Agropecuária sustentável em face do direito ambiental brasileiro. Tutela jurídica da energia vinculada ao direito ambiental brasileiro. O direito ambiental e as terras indígenas.

**UFRR**

Ementa: Sociedade e intervenção no ambiente. Evolução histórica nacional e internacional e normativa da proteção ao meio ambiente. Meio Ambiente. Construção da Ciência do Direito Ambiental. Ordenamento jurídico ambiental. Política Ambiental. Licenciamento ambiental. Princípios fundamentais constitucionais. Educação e Ética ambiental. Tutela jurídica ambiental preventiva e repressiva. Recursos Hídricos e minerários. Crimes e Infrações Administrativas Ambientais. Sociedade pós-consumo. Novas perspectivas, problemáticas emergentes e análise conjuntural do meio ambiente e suas inter-relações sociais e econômicas internacional, nacional, regional e local. Teoria e prática do direito ambiental.

**UNIFAP**

**- Direito Ambiental I**

Ementa: Definição e conteúdo do direito ambiental. Princípios de direito ambiental. Direitos metaindividuais: direitos difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos. A formação do direito ambiental. Direito e legislação ambiental no Brasil. A constitucionalização da tutela ambiental. A tutela jurídica da flora, fauna e água. Instrumentos da política de proteção ambiental. O estudo de impacto ambiental como instrumento da política de proteção ambiental. O sistema nacional de meio ambiente. O poder de polícia ambiental.

**- Direito Ambiental II**

Ementa: A responsabilidade civil e reparação do dano ecológico. A responsabilidade penal por dano ambiental. Crimes ambientais.

		Instrumentos processuais de defesa do meio ambiente. A jurisprudência e a proteção do meio ambiente. O direito ambiental no Amapá.
<b>UFPA</b>		<u>Ementa:</u> Introdução. Fundamentos históricos, econômicos e filosóficos. Proteção internacional. Principais problemas ambientais da Amazônia. Aspectos constitucionais. Política Nacional de Meio Ambiente. Responsabilidade ambiental.
<b>UFT</b>		<u>Ementa:</u> Noções introdutórias e conceitos básicos sobre meio ambiente. A proteção do meio ambiente e o Direito Ambiental. Legislação aplicável. Classificação do meio ambiente. Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. Bem Ambiental. Direito Ambiental na Constituição Federal. Competência. Princípios Ambientais. Política Nacional do Meio Ambiente. Instrumentos da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente. Licenciamento ambiental. Da responsabilidade em matéria de dano ambiental. Temas ambientais atuais.
<b>UFMA</b>		<u>Ementa:</u> Política Nacional do meio ambiente. Bens Ambientais. Meio ambiente e empresa: Licenciamento ambiental e estudo prévio de impacto ambiental. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Política Nacional de educação ambiental. Política nacional de recursos hídricos. Poluição. Zoneamento ambiental. Responsabilidade Ambiental e Social. Experiência Estrangeira na Gestão do Sistema Ambiental. Crimes ambientais.
<b>UFPI</b>		<b>Não consta</b>
<b>UFBA</b>		<u>Ementa:</u> Ecologia e Meio Ambiente. A Crise Ambiental. O Movimento Ecológico. Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável. Biodiversidade. O Processo Ecológico Transindividual. Direito Ambiental. Conceito. Fontes. Princípios. Campos de Avaliação. O Direito, os Recursos Ambientais e o Desenvolvimento. Direito Ambiental Brasileiro: Sede Constitucional e Relevância. Direito Ambiental Comparado. A Tutela Administrativa e Judicial do Meio Ambiente.
<b>UFC</b>		Não consta
<b>UFRN</b>		<u>Ementa:</u> A questão ambiental na atualidade: evolução do tratamento em âmbito internacional e questões ambientais na contemporaneidade. Conceitos essenciais de Direito Ambiental. Princípios jurídico-ambientais. O meio ambiente na CF/88. A legislação ambiental e a Política Nacional de Meio Ambiente. Licenciamento ambiental (aspectos essenciais). A tutela jurídica da água, do ar, do solo, da flora e da fauna. Poluições específicas (sonora, visual e eletromagnética). Biodiversidade, Patrimônio Genético, Biotecnologia e Biossegurança. A Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico. Crimes ambientais (Parte Geral)
<b>UFPB</b>		<u>Objetivos:</u> GERAL • Mediar o ensino-aprendizagem do direito ambiental, instruindo o aluno a respeito dos caminhos e materiais didáticos necessários à sua compreensão teórica e aplicação prática da disciplina. ESPECÍFICOS • Conhecer o arcabouço teórico-normativo da disciplina, com base em doutrina, legislação e jurisprudência • Compreender as bases teórico-normativas que orientam o direito ambiental. <u>Ementa:</u> Fundamentos epistemológicos do Direito Ambiental. Política e legislação ecológica. Fundamentos constitucionais. Sistemas administrativos de prevenção do dano ambiental.

**UFPE**

Responsabilidade jurídica e ações judiciais ambientais. Legislação setorial de meio ambiente. Direito internacional ambiental

Ementa: Noções preliminares: tutela jurídica do meio ambiente; direito ambiental brasileiro: constituição federal e meio ambiente; o direito ao meio ambiente equilibrado e dano ambiental; poluição; dano ecológico; reparação ao dano ecológico; administração ambiental: sistema e política nacional do meio ambiente; proteção da natureza e do patrimônio ambiental; remédios processuais para proteção do meio ambiente; proteção internacional do meio ambiente.

**UFAL**

Objetivo: Levar o aluno a dominar os principais instrumentos jurídicos de proteção do ambiente natural e urbano e a refletir sobre as causas das graves falhas na aplicação das respectivas normas legais pelos órgãos do Poder Público. Discutir a eficácia dos chamados Novos Direitos em um país “periférico”, enfatizando-se a estreita relação entre o uso correto das normas de tutela processual dos interesses “difusos” e a realização material do Direito. Levar o aluno a realizar uma “pesquisa de campo”, para levantar dados, informações e opiniões entre os integrantes de órgãos administrativos e judiciais, que atuam na área ambiental e urbanística, e pessoas atingidas por degradação ambiental em Maceió ou outros municípios alagoanos.

#### **- Direito Ambiental e Urbanístico I**

Ementa: Direito e meio ambiente; aspectos econômicos e políticos da proteção ambiental em nível mundial. Princípios do Direito Ambiental. Direitos fundamentais de terceira geração. Normas constitucionais ambientais; interpretação do art. 225 CF. Competências legislativas e administrativas. Federalismo cooperativo na área ambiental? Problemas do SISNAMA. Licenciamento ambiental e discricionariedade. EIA-RIMA.

#### **- Direito Ambiental e Urbanístico II**

Ementa: Interesses coletivos e difusos, Ministério Público e Ação Civil Pública. Condenação de entes públicos. Interligação das vias de responsabilidade por degradação ambiental. Conceito e concretização do dano ambiental. Os Planos Diretores e as leis de zoneamento. Função social da propriedade urbana. Proteção ambiental e urbanística na Zona Costeira. Saneamento básico e ambiental. Meio ambiente, administração urbana e participação popular.

**UFS**

Objetivo: Proporcionar aos estudantes conhecimentos da realidade mundial e em especial da realidade brasileira acerca do trato das questões ambientais, seus problemas e soluções. Conhecer e discutir a legislação ambiental pátria tendo em vista um posicionamento crítico a cerca de sua efetividade. Discutir políticas públicas em matéria ambiental.

Ementa: Escorço Histórico da Questão Ambiental. Ecologia e Meio Ambiente. Bem Jurídico Ambiental e Aspectos do Meio Ambiente. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela Constitucional do Ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Espaços Ambientalmente Protegidos. Recursos Hídricos. Tutela Administrativa do Ambiente: poder de polícia,

competência, licenciamento (EIA/RIMA), responsabilidade administrativa. Tutela e Responsabilidade Civil do Ambiente. Tutela Processual do Ambiente. O Ministério Público e a Tutela Extrajudicial do Meio Ambiente. Papel da Sociedade Civil e os Mecanismos de Participação Popular na Proteção do Ambiente. Tutela Penal do Ambiente.

**UFMG**

**UFES**

**Não consta**

Ementa: A vida e sua proteção. Conceitos de Ecologia aplicados ao Direito. Conceito de Direito Ambiental. Desenvolvimento da Matéria. A Constituição e a proteção ao Meio. Princípios, limites à propriedade privada, fiscalização administrativa. Responsabilidade civil por danos e crimes contra o Meio Ambiente. Instrumentos processuais para defesa do meio ambiente: O papel do Cidadão, das Associações, do Estado e do Ministério Público. Direito Ambiental Internacional.

**UFRJ**

**UFMT**

**Não consta**

Ementa: Evolução histórica do Direito Ambiental. O Direito e os recursos ambientais, Direito ambiental brasileiro e comparado. Princípios. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Tutela Civil e Penal do Meio Ambiente. Ação Civil Pública. Responsabilidade por danos ambientais. Problemas ambientais em Mato Grosso.

**UFG**

Ementa: Direito Ambiental: noções, características. Direito difuso. A proteção constitucional ao meio ambiente. Instrumentos da Política Nacional do meio ambiente. Estudo de Impacto Ambiental. Responsabilidade civil em face do dano ecológico. Urbanismo e meio ambiente. Atividade agrária e proteção ambiental: desenvolvimento sustentado. Aspectos jurídicos da poluição. Poluição das Águas. Poluição do Ar. Resíduos (lixo). Áreas de preservação permanente: florestas e fauna. Lei de Agrotóxicos. Chuva Ácida. Conferências internacionais sobre Ecologia. Superpopulação. Zona costeira. Tombamentos do patrimônio natural e cultural.

**UFMS**

Ementa: Consciência ecológica. Origem do direito ambiental no ordenamento jurídico brasileiro. Competência legislativa e material em direito ambiental. Dano Ambiental e a responsabilidade dos poluidores. Instrumentos processuais de proteção ambiental. A tutela legal do meio ambiente no âmbito nacional e internacional.

**UnB**

Ementa: Escorço histórico da questão ambiental. Ecologia e Meio Ambiente. Bem jurídico ambiental e aspectos do Meio Ambiente. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela constitucional do ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente Espaços ambientalmente protegidos. Recursos Hídricos. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência, licenciamento (EIA/RIMA), responsabilidade administrativa. Tutela e responsabilidade civil do ambiente. Tutela processual do ambiente. O Ministério Público e a tutela extrajudicial do Meio Ambiente. O papel da sociedade civil e os mecanismos de participação popular na proteção do ambiente. Tutela penal do ambiente.

**UFPR**

**UFSC**

**Não consta**

Ementa: Crime ambiental, sociedade de risco e Estado de Direito Ambiental: política constitucional ambiental; princípios fundamentais de direito ambiental; competência ambiental; política

nacional do meio ambiente; licenciamento ambiental; estudo de impacto ambiental; espaços especialmente protegidos; direito internacional ambiental; responsabilidade civil, criminal e jurisprudência ambiental.

**UFRGS**

**Não consta**

### **1. Tabela dos objetivos e ementas da matéria direito ambiental nas Universidades Estaduais**

<i>Universidades Estaduais</i>	<i>Objetivo e ementas</i>
<b>UEA</b>	<b><u>Não consta</u></b>
<b>UERR</b>	Ementa: Ecologia e meio ambiente. A crise ambiental. O movimento ecológico. Ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável. Teoria geral do direito ambiental. Conceito. Fontes. Princípios. Campos de avaliação. O direito e os recursos ambientais. Direito ambiental brasileiro. Direito ambiental comparado. As conferências internacionais sobre o meio ambiente e ecologia. O programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Estudo de impacto ambiental. Meio ambiente urbano. Proteção jurídica de diversidades biológicas. Crimes ambientais. Políticas energéticas e meio ambiente. Terras indígenas.
<b>UNITINS</b>	Ementa: Meio ambiente: definição e modalidades. Direito Ambiental: definição e abrangência. A constitucionalização do Direito Ambiental. Princípios informadores: prevenção, precaução, desenvolvimento sustentável, poluidor-pagador, usuário-pagador, protetor-recebedor, cooperação entre os povos, equidade, pacto intergeracional, informação, limite, participação comunitária e função socioambiental da propriedade. Política Nacional do Meio Ambiente: objetivos e instrumentos de execução. Sistema Nacional do Meio Ambiente: Composição e competências. Espaços territoriais especialmente protegidos: áreas de preservação permanente, reserva legal, áreas verdes urbanas, áreas de uso restrito e unidades de conservação. Política Nacional de Recursos Hídricos: fundamentos, objetivos, instrumentos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Gestão de florestas públicas e concessão florestal. Responsabilidade civil por danos ambientais. Infrações administrativas ambientais. Crimes ambientais. Patrimônio cultural brasileiro: composição e instrumentos de proteção.
<b>UEMA</b>	<b><u>Não consta</u></b>
<b>UESPI</b>	<b><u>Não consta</u></b>
<b>UNEB</b>	Ementa: Delineia os aspectos jurídicos da relação homem-natureza, ressaltando os aspectos do meio ambiente natural à luz dos princípios constitucionais e da Política Nacional do Meio Ambiente, introduzindo noções acerca dos instrumentos de controle, como o licenciamento ambiental e o estudo prévio de impacto ambiental. Compreende o processo histórico das relações agrárias na perspectiva do desenvolvimento sustentável, a função social da propriedade rural e o diálogo com o direito ambiental.
<b>UERN</b>	Ementa: Introdução e histórico da legislação ambiental. Meio ambiente na Constituição de 1988 e os princípios ambientais.

Competência ambiental. Licenciamento ambiental e estudos ambientais. Sistema Nacional das Unidades de Conservação. Bens Ambientais. Legislação ambiental aplicada: ar, águas, solos, flora, fauna, patrimônio genético, fontes de energia. Preservação e conservação da natureza. Responsabilidade ambiental: civil, administrativa e penal. Processo civil ambiental. Sistema Processual Coletivo e Termo de ajustamento de conduta – TAC. Política de Educação Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável.

**UEPB**

Ementa: Teoria Geral do Direito Ambiental. Princípios Norteadores do Direito Ambiental. O Direito Ambiental e o desenvolvimento sustentável. A Política Nacional do Meio Ambiente. Responsabilidade em matéria ambiental. Competência legislativa em matéria ambiental. Poluição, Degradação Ambiental e Dano Ecológico. Tutela Processual do Meio Ambiente.

**UPE**

Objetivo: Apresentar e discutir, criticamente e de forma integrada, os principais aspectos do Direito Ambiental e Urbanístico e das práticas sociais, políticas e institucionais; Transmitir o conhecimento das teorias e das legislações relativas ao Direito Ambiental em alguns ramos do Direito, capacitando os futuros profissionais da necessidade do estudo sistemático do Direito Ambiental, em face da realidade brasileira; e, Demonstrar a importância da participação do operador do direito no processo de salvaguarda de um ambiente compatível com a digna existência humana, pela via da aplicabilidade das normas constitucionais e infraconstitucionais de Direito Ambiental.

Ementa: Noções Introdutórias do Direito Ambiental; Consciência ecológica e educação ambiental. Ética ambiental e cidadania. Visões sobre o ambiente; Legislação Internacional Ambiental: Declaração de Estocolmo, PNUMA, Rio 92; Princípios em matéria ambiental; Fontes do Direito Ambiental; Autonomia do Direito Ambiental; Relação do Direito Ambiental com outros ramos do Direito. Constituição Federal e Meio Ambiente: comentários sobre as normas constitucionais específicas, gerais e de competência; Sistema Nacional de Meio Ambiente: estrutura, órgãos e competências; Política Nacional de Meio ambiente (Lei nº 6.938/1981); instrumentos da PNMA; Prevenção e Reparação do Dano Ambiental: aspectos e teorias. Crimes Ambientais; Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e o Código Florestal (Lei nº 12.651); Noções Gerais de Direito Urbanístico: conceitos principais e princípios; Da Ordenação, do Uso e da Ocupação do Solo Urbano. Do Parcelamento Urbanístico do Solo (Lei nº 6.766/1979); Instrumentos de atuação urbanística. Dos instrumentos de controle urbanístico.

**UEMG**

Ementa: Noções introdutórias de Direito Ambiental: natureza, características, princípios, fontes, evolução. Tutela constitucional do meio ambiente. Atividade econômica, apropriação dos recursos naturais, globalização, sustentabilidade e direitos humanos. Políticas públicas e meio ambiente. Competência em matéria ambiental. Atuações preventivas e repressivas da Administração Pública em matéria ambiental. EIA – RIMA. Responsabilidade ambiental e crime ambiental. Meios

processuais de proteção ambiental. Política internacional de tutela ambiental.

#### **USP**

##### **- Direito Ambiental I**

Objetivo: Apresentar os principais problemas relacionados ao Meio Ambiente na atualidade e o seu tratamento por meio do direito. Analisar seu tratamento constitucional, assim como os elementos principais da legislação ambiental brasileira, sua abordagem doutrinária e as tendências na sua interpretação judicial. O curso pretende fornecer os subsídios básicos para a atividade profissional na área e, ao mesmo tempo um posicionamento crítico sobre seus diversos tópicos.

Ementa: O problema ambiental e sua abordagem econômica. A correção das externalidades do mercado. O problema ambiental e sua abordagem ética. Interdisciplinariedade e direito ambiental. A problemática do desenvolvimento sustentável. Políticas públicas e direito ambiental. Política ambiental e suas técnicas: instrumentos de comando e controle e instrumentos econômicos. Direito Ambiental: Conceito e características. Princípios do Direito Ambiental. O meio ambiente na Constituição Federal. Competência em matéria ambiental. A Política Nacional do Meio Ambiente. O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Atuações preventivas e repressivas da Administração Pública em matéria ambiental. Mecanismos de controle da poluição. Poluição do ar. Poluição da água. Poluição sonora. Poluição do solo. Poluição eletromagnética. Espaços territoriais especialmente protegidos. Biomas brasileiros e sua proteção. O Código Florestal. Unidades de Conservação. Outros espaços protegidos. Danos ambientais. Caracterização. Danos ambientais. Penalidades administrativas e penais. Danos ambientais. Reparação e compensação. O Licenciamento ambiental. Avaliação de impacto Ambiental

##### **- Direito Ambiental II**

Objetivo: Analisar o conjunto da legislação que disciplina a matéria ambiental no direito brasileiro, bem como abordagem doutrinária e as tendências na sua interpretação judicial. Pretende-se fornecer aos alunos o conteúdo essencial ao exercício da atividade profissional ou da pesquisa acadêmica nesta área

Ementa: O zoneamento ambiental. As regras sobre a apropriação dos recursos naturais. Mineração e disciplina de seus impactos ambientais. A Política Nacional de Recursos Hídricos. A política Nacional de Resíduos Sólidos. A Política nacional de Mudanças Climáticas. Consumo sustentável e responsabilidade pós-consumo. A análise de ciclo de vida de produtos e o direito. Proteção da diversidade biológica e do patrimônio genético. Biossegurança e biotecnologia. Atividade agrícola e a disciplina de seus impactos ambientais. Política Agrícola e sustentabilidade. Meio ambiente e direito urbanístico. Meio Ambiente e patrimônio cultural. Meio ambiente e direitos humanos

#### **UERJ**

Objetivo: Dar ao aluno de Direito plena consciência sociológica e jurídica da questão ambiental moderna

Ementa: A ecologia e as ciências sociais. A consciência ecológica. Ideologia e meio ambiente. Direito e meio ambiente: introdução; características de um direito ambiental; instrumentos jurídicos; as responsabilidades; o ordenamento internacional. Alguns problemas específicos do meio ambiente do ponto de vista jurídico.

**UNEMAT**

- Direito Ambiental I

Ementa: Meio Ambiente como Bem Jurídico Autônomo e Transindividual. O Direito Ambiental e seu Conteúdo Histórico. Direito Internacional do Meio Ambiente. Princípios Informadores do Direito Ambiental. Meio Ambiente na Constituição Federal. Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Instrumentos de Política Nacional do Meio Ambiente. Regime Jurídico de Proteção de Recursos Ambientais. Responsabilidade em Matéria Ambiental. Tutela Preventiva e Reparatória de Danos Ambientais. Responsabilidade Civil Ambiental. Instrumentos Extrajudiciais. Ação Civil Pública, Ação Popular, Mandado de Segurança Coletivo e outros Instrumentos Processuais. Responsabilidade Penal e Administrativa Ambiental.

- Direito Ambiental II

Ementa: Tópicos especiais em Direito Ambiental. Cidadania e meio ambiente. O Direito Ambiental e suas relações com os Direitos Humanos e o Direito Econômico. Introdução ao Direito Tributário Ambiental.

**UEG**

**UEMS**

**Não consta**

Objetivo: Apresentar e discutir, criticamente e de forma integrada, os principais aspectos dos direitos socioambientais ligados à terra (meio ambiente, cultura, organização social diferenciada, dentre outros) e a sua relação com a propriedade privada da terra e o ambiente. Para isso objetiva estudar a evolução do conceito moderno de propriedade da terra e a ocupação territorial brasileira, do ponto de vista jurídico, que transformou a terra em propriedade. A disciplina procura entender como, e até que limite, o capitalismo e o direito podem incluir a natureza (ambiente), os conhecimentos e os direitos coletivos. Também como fornecer elementos básicos sobre a tutela jurídico-ambiental, políticas públicas sustentáveis, gestão de recursos ambientais e medidas protetivas, punitivas e sócio-educativas. Por fim, nosso objetivo é despertar o interesse pelo tema no futuro profissional, que poderá ser aprofundado através da prática profissional, cursos e atividades de extensão ou educação continuada (pós-graduação).

Ementa: Relação do direito de propriedade da terra com os direitos socioambientais. História jurídica da ocupação territorial brasileira. A transformação da terra em propriedade privada e suas consequências sociais e ambientais. As sesmarias e o seu fim com o novo direito de propriedade do século XIX. A concessão de terras públicas: terras devolutas. A propriedade da terra no século XX. As revoluções russa, mexicana e a Constituição Weimar. A luta pela terra no Brasil. A construção da ordem constitucional do bem estar social. Os direitos coletivos socioambientais. Direito Ambiental Comparado. A Tutela Constitucional do Meio-Ambiente. Crimes ambientais. Políticas públicas e direito

ambiental sustentável. A biodiversidade, sociodiversidade e jus diversidade. Os limites do direito capitalista (propriedade e contrato) na inclusão dos direitos socioambientais.

**UNESPAR**

**Não consta**

### **1. Tabela das ementas da matéria Direito Ambiental nas Universidades Privadas**

<i>Universidades Privadas</i>	<i>Objetivo e ementas</i>
<i>Centro Universitário Estácio da Amazônia</i>	Ementa: Noções Introdutórias do Direito Ambiental. Aspectos jussiloscófico da questão ambiental. Legislação Ambiental e Histórico do Direito Ambiental: Conceitos e Fundamentos do Direito Ambiental. Princípiologia do Direito Ambiental. Histórico do sistema Jurídico Ambiental. O Sistema Jurídico Ambiental: A Tutela Constitucional. Sistemas de Repartição de Competências. Política Nacional de Meio Ambiente Lei 6.938/81. Avaliação de Impacto Ambiental. Impacto Ambiental e Licenciamento Ambiental. Proteção à Flora e à Biodiversidade. Tutelas Específicas do Meio Ambiente Responsabilidade Ambiental Lei de Crimes Ambientais-Lei 9.605/98III. Jurisdição Ambiental. Instrumentos Processuais de Proteção Ambiental
<i>Centro Universitário de Brasília</i>	Ementa: Meio ambiente. Princípios do Direito Ambiental. Conceito, autonomia, evolução e fontes do Direito Ambiental. Desenvolvimento sustentável. Tutela ambiental. Ambientalismo constitucional. Patrimônio ambiental e sua gestão. Biodiversidade. Degradação ambiental. Espaços ambientais. Impacto ambiental. Licenciamento ambiental. Responsabilidade por dano ambiental.
<i>Faculdade CESUSC</i>	Ementa: Conceito e princípios do Direito Ambiental. Ecologia e Meio Ambiente. A crise ambiental. O movimento ecológico. Ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável. Direito e recursos ambientais. Direito Ambiental brasileiro. Direito Ambiental comparado. Tratados e convenções internacionais e princípios legais supranacionais para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável. Educação ambiental.

### ANEXO III

#### Tabela da bibliografia da matéria direito ambiental nas universidades federais

<i>Universidades</i>	<i>Bibliografia</i>
<b>UFAM</b>	<p><b>- Básica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MILARÉ, Edis. Direito do ambiente: doutrinas, prática, jurisprudência, glossário /Edis milaré.- ed. Ver. Atlas. E amp. –S. Paulo: Editora Revista do tribunais, 2001.</li> <li>• MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. Malheiros, editores Ltda. S. Paulo, 1<sup>a</sup> ed., 2002.</li> </ul> <p><b>- Complementar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• JÚNIOR, Luis Carlos Aceti. Direito Ambiental e Direito Empresarial. Textos jurídicos e jurisprudência selecionada. , Rio de Janeiro: América jurídica, 2002. Bibliografia complementar:</li> <li>• ANTUNES, Paulo de Bessa. Curso de Direito Ambiental. Ed. Renovar, 1990.</li> <li>• BOELA, M. T. E. Impacto Ambiental de Centrales Nucleares. Madrid: CIFCA, 1978.</li> <li>• BENJAMIM, César (editor), Diálogo sobre a ecologia, ciência e política, 1993.</li> <li>• COSTA JÚNIOR. Paulo José &amp; GIORGIO, Gregori. Direito Penal Ecológico, CETESB, 1991.</li> <li>• CUSTÓDIO, Helenita Barreira. Autonomia do municípios na preservação ambiental. Resenha Universitária, 1976. FELLENBERGER, G. Introdução aos problemas da poluição ambiental. EPU/EDUSP, 1980.</li> <li>• FERREIRA, Ivete Senise. Direito Penal ambiental. In Revista da AASP, nº 35, out/91, p.57 a 60.</li> <li>• FREITAS, V. Passos de &amp; FREITAS, G. Passos. Crimes contra a natureza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.</li> <li>• GIANPIETRO, Franco. La responsabilità per danno all'ambiente. Milão: Giuffre, 1988. KISS, Alexandre Charles. Droit International de L'Environnement. Pedone, 1989. _____. La notion de patrimoine comum de l'humanité. In Recueil de Cours, Académie de Droit International, t.175, Haia, 1985.</li> <li>• LEME MACHADO, Paulo Afonso. Direito Ambiental Brasileiro. 3<sup>a</sup> ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.</li> <li>• MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Interesses Difusos. São Paulo: Ver. Dos Tribunais, 44 1988. _____. Ação Civil Pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.</li> <li>• MARQUES, José Roque Nunes. Direito Ambiental – Aspectos Jurídicos da Exploração Madeireira na amazônia, São Paulo, Editora Ltr, 1998</li> <li>• MUKAI, Toshio. Administração Pública na Constituição de 1988. São Paulo, Saraiva, 1989. _____. Direito e Legislação Urbanística no Brasil, São Paulo: Saraiva, 1988. _____. Direito Ambiental Sistematizado. São Paulo: Forense, 1992.</li> <li>• SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo: Ver. Dos Tribunais, 1981.</li> <li>• SOARES, Guido F. Silva. As Responsabilidades no Direito Internacional Ambiental. Komedi, 1995.</li> </ul>

**UFAC**

- ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. Política e planejamento ambiental. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Thex, 2004.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 8.ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris,2005.
- BELLEN, Hans Michael van. Indicadores de sustentabilidade: uma analise comparativa. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- CANOTILHO, Jose Joaquim G.;
- LEITE, Jose Rubens Morato. Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007. 77 CAPRA, Fritjof. Ponto de mutação. Tradução Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1993.
- CONSTANTINO, C.E. Delitos Ecológicos: A Lei Ambiental Comentada Artigo por Artigo. 2. ed. São Paulo: Atlas: 2004.
- FIORILLO, Celso A. Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- FIORILLO, Celso A. Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. Direito Ambiental Tributário. São Paulo: Saraiva, 2007.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 16. ed. rev., atual. e ampl.. Sao Paulo: Malheiros, 2008.
- MAZZILLIA, Hugo Nigro. Defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural e outros interesses. 18. ed. rev. ampl. e atual. Sao Paulo: Saraiva, 2005.
- SARNO, Daniela Campos Libório Di; DALLARI, Adilson de Abreu. Direito Urbanístico e Ambiental. São Paulo: Fórum, 2007.
- SILVA, Jose Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

**UNIR**

- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Actos autorizativos jurídicos públicos e responsabilidade por danos ambientais. Boletim da Faculdade de Direito, Coimbra, vol. 69, p. 10-15, 1993. Separata.
- LEITE, José Rubens Morato. Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapartrimonial. São Paulo: RT.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Estudos de Direito Ambiental. São Paulo: Malheiros.
- LANFREDI, Geraldo. Política Ambiental. São Paulo: RT.
- LEITE, José Rubens Morato. Dano ambiental: do indivíduo ao coletivo extrapartrimonial. São Paulo: RT.
- LIBERATO, Ana Paula. Direito socioambiental em debate. Curitiba: Juruá.
- SEGUIN, Elida. O direito ambiental: nossa casa planetária. Rio de Janeiro: Forense.
- SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. São Paulo: Malheiros.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação civil pública. 3.a ed. São Paulo: RT.

**UFRR**- Básica:

- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2013.
- LEME MACHADO, Paulo Affonso. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2013.

- MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. OLIVEIRA JÚNIOR, Zedequias. Composição e Reparação dos Danos Ambientais: Art. 27 da Lei 9.605/98. Curitiba: Juruá, 2009.
- SIRVINSKAS, Luiz Paulo. Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2010. 2.

- Complementar:

- ASSIS OLIVEIRA, Antônio Inagê de. Introdução à Legislação Ambiental Brasileira e Licenciamento Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro. Proteção Jurídica do Meio Ambiente. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.
- FREITAS, Vladimir Passos de. A Constituição Federal e a Efetividade das Normas Ambientais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. Teoria Geral do Direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- MARTINS DA SILVA, Américo Luís. Direito do meio ambiente e dos recursos naturais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. STEIGLEDER, Annelise Monteiro. Responsabilidade Civil Ambiental: As dimensões do Dano Ambiental no Direito Brasileiro. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2012.
- VALERY MIRRA, Álvaro Luiz. Ação Civil Pública e a Reparação do Dano ao Meio Ambiente. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2010.

**UNIFAP  
UFPA  
UFT**

**Não consta**

**Não consta**

- Básica:

- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora, 2001.
- MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

- Complementar:

- FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Coord.). Temas de Direito Ambiental e Urbanístico. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- FREITAS, Vladimir Passos de. Direito Ambiental em Evolução. Curitiba: Juruá Editora, 1998.
- SANTOS, Saint'Clair Honorato. Direito Ambiental: Unidades de Conservação, Limitações Administrativas. Curitiba: Juruá, 1999.
- SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2001.

**UFMA  
UFPI  
UFBA**

**Não consta**

**Não consta**

- BENJAMIN, Antonio Herman V. “A Natureza no Direito Brasileiro: Coisa, Sujeito ou Nada Disso” in: ALVES, Ricardo Barbosa (coord.). Bioética e Biodireito. Caderno Jurídico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Ano I, n.2. Julho de 2001, p. 151-171.
- BENJAMIN, Antonio Herman V. “Ascensão e Queda do Código Florestal: Da Medida Provisória n. 1.511/96 ao Projeto de Conversão do Deputado Moacir Mecheleto”, in: Anais do 4º Congresso

Internacional de Direito Ambiental, São Paulo: IMESP, 2000, p. 89-103.

- BENJAMIN, Antonio Herman V. “Desapropriação, Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente.” In FIGUEREDO, Guilherme José Purvin de.(org.).Temas de Direito Ambiental e Urbanístico. São Paulo: Max Limonad.1998, p.63-79.
- BENJAMIN, Antonio Herman V. “Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro”. In:BENJAMIN, Antonio. Anais do 3 Congresso Internacional de Direito Ambiental:A Proteção Jurídica das Florestas Tropicais. Vol. I. São Paulo:IMESP. 1999, ps.75-113.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. Proteção do Ambiente e Direito de Propriedade (Crítica de Jurisprudência Ambiental). Coimbra: Coimbra Editora, 1995.
- CAPRA, Fritjof. A Teia da Vida: Uma Nova Compreensão Científica dos Sistemas Vivos. Trad. Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 1996.
- CAPRA, Fritjof. As Conexões Ocultas: Ciência para uma Vida Sustentável. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix. 2002.
- FAVRE, David. O ganho de força dos direitos dos animais. Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador. 2006. pp.25-35.
- FELIPE, Sônia T. Por uma Questão de Princípios: Alcance e Limites da Ética de Peter Singer em Defesa dos Animais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.
- FERRY, Luc. A nova ordem ecológica: a árvore, o animal, o homem. São Paulo: ensaio. 1994
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva. 2004.
- FRENCH, Hilary and MASTNY, Lisa. “Controlando o Crime Ambiental Internacional”, in: Estado do Mundo, 2001. Salvador: UMA. 2001.
- LEVAI, Laerte Fernando. “Animais e Bioética: Uma Reflexão Filosófica”, in: Ricardo Barbosa Alves(coord.). Bioetica e Biodireito, Caderno Jurídico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Ano I, n.2.Julho de 2001, p. 61-78.
- LEVAI, Laerte Fernando. Experimentação animal:o paradigma da残酷, Anais do 8º Congresso Internacional de Direito Ambiental, São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2004, p.445-456.
- LEVAI, Laerte Fernando. Direito dos Animais. Campos do Jordão:Mantiqueira. 2004.
- LEVAI, Tamara Bauab. Vítimas da Ciência. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2001.
- LOVELOCK, James. “Gaia - Um Modelo para a Dinâmica Planetária e Celular.” In Gaia: uma teoria do conhecimento. Organizado por William Irwin Thompson, Trad. Sílvio Cerqueira Leite. São Paulo: Gaia. 2000, ps. 77-90.
- PIVA, Ruy Carvalho. Bem Ambiental. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- REGAN, Tom. Jaulas Vazias:Encarando o Desafio dos Direitos Animais. Trad. Regina Rheda. Porto Alegre:Lugano. 2006.
- SANTANA, Heron José de. “Abolicionismo Animal”. In BENJAMIN, Antonio Herman V. e MILARÉ, Édis. Revista de

Direito Ambiental, ano 9, n. 36, out-dez 2004. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. ps.

- SANTANA, Heron José de. “Os crimes contra a fauna e a filosofia jurídica ambiental”. In GALVÃO, Fernando e SOARES JUNIOR, Jarbas (Coords.). Direito Ambiental na visão da Magistratura e do Ministério Público. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.Ps.

**Não consta**

**Não consta**

- FARIA, Talden; TRENNEPOHL, Terence.. Direito ambiental brasileiro. . Thomson Reuters Brasil.2019
- MILARÉ, Édis; GRINOVER, Ada Pellegrini. Direito do ambiente.. 10. ed. rev., atual. e ampl. SãoPaulo: R. dos Tribunais, 2015. 1707p. ISBN: 9788520361153.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 25.ed. rev., ampl. e atual. SãoPaulo: Malheiros, 2017. 1424p. ISBN: 9788539203772.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 11.ed. amplamente reformulada. Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2008. 940p.

**Não consta**

**- Direito Ambiental e Urbanístico 1**

- ALONSO JÚNIOR, Hamilton. Direito fundamental ao meio ambiente e ações coletivas. São Paulo: RT, 2006.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 12. ed. Lumen Juris, 2009.
- CANOTILHO, J.J. Gomes; LEITE, José R. Morato (orgs.). Direito Constitucional Ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007.
- COSTA NETO, Nicolão Dino de C. e; BELLO FILHO, Ney de B.; COSTA, Flávio Dino de C. e. Crimes e infrações administrativas ambientais. 2. ed. Brasília Jurídica, 2001.
- FENSTERSEIFER, Tiago. Direitos fundamentais e proteção do ambiente. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. - KRELL, Andreas J. Discricionariedade administrativa e proteção ambiental. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- MILARÉ, Edis. Direito do ambiente: gestão ambiental em foco. 5. ed. São Paulo: RT, 2007.
- SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 6. ed. SP: Malheiros, 2007.
- Revista de Direito Ambiental (trimestral), presente na Biblioteca da UFAL, desde 2000.

**- Direito Ambiental e urbanístico 2**

- FREITAS, Mariana Almeida Passos de. Zona costeira e meio ambiente: aspectos jurídicos. Curitiba: Juruá, 2005.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 21. ed. Saraiva, 2008. - KRELL, Andreas J. Desenvolvimento sustentável às avessas nas praias de Maceió. Maceió: edUFAL, 2008.
- PINTO, Victor Carvalho. Direito Urbanístico: Plano Diretor e direito de propriedade. São Paulo: RT, 2005. - STEIGLEDER, Anneliese Monteiro. Responsabilidade civil ambiental. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. VIEIRA, Maria do Carmo. Meio ambiente: nova cidadania ou utopia de poucos? Maceió: edUFAL, 2003.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. Acao civil publica. Meio ambiente e terras in-igenas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1998.

- \_\_\_\_\_ Direito ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 2a. ed. Sao Paulo: Saraiva, 2001.
- FREIDE, Willian. Direito ambiental brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Aide, 2000.
- LEITE, Jose Rubens Morato. Dano ambiental: do individual ao coletivo ex-trapatrimonial. Sao Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. Sao Paulo: Ma-lheiros, 2000.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Acao civil publica. 6a. ed. Sao Paulo: Edi-tora Revista dos Tribunais, 1999.
- MATOS, Eduardo Lima. Autonomia municipal e o meio ambiente. Minas GeraisDel Rey, 2001.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juizo. 10a. ed.Sao Paulo: Saraiva, 1998.
- MILARE, Edis. Direito do ambiente. 2a. ed. Sao Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- MOTTAURI, Cioccetti de Souza. Interesses difusos em juizo. 10a. ed. Sao Paulo: Saraiva, 2000.
- SEGUIN, Elida. O direito ambiental, nossa era planetaria. Rio de JaneiroForense, 2000.
- SILVA, Jose Afonso da. Direito Ambiental brasileiro. Sao Paulo:Malheiros2000.

**UFMG**

**Não consta**

**UFES**

**Não consta**

**UFRJ**

**Não consta**

**UFMT**

**Não consta**

**UFG**

**Não consta**

#### **- Básica**

- BESSA ANTUNES, Paulo de. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Iuris. 2004.
- FREITAS, Vladimir Passos de. A Constituição Federal e a Efetividade das Normas Ambientais, São Paulo: RT, 2000.
- LEME MACHADO, Paulo Affonso. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2008.

#### **- Complementar**

- MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. São Paulo: RT, 2008.
- SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2002
- DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- FRAGA, Jesús Jordano. La protección del derecho a un medio ambiente adecuado, Barcelona: J.M. Bosch Editor S/A, 1995.
- KISS, Alexandre C. Droit international de l'environnement. Paris: Pedone, 2004.

**UFMS**

#### **- Básica:**

- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.
- FIORILLO, Celso A. Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2007.

#### **- Complementar:**

- CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Desafios do direito ambiental no século XXI. São Paulo: Malheiros, 2005.
- SILVA, José Afonso. Direito ambiental constitucional. São Paulo: Malheiros, 2004.
- ABELHA, Marcelo. Ação civil pública e meio ambiente. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- BENJAMIN, Antônio Herman (Coord.). Direito ambiental das áreas protegidas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- CARVALHO, Érica Mendes de. Tutela penal do patrimônio ambiental brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- CARVILHO, Carlos Gomes de. Introdução ao direito ambiental. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Letras & Letras, 2001.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 337p.
- \_\_\_\_\_; RODRIGUES, Marcelo Abelha. Manual de direito ambiental e legislação aplicável. 2. ed. rev. e ampl. São Paul: Max Limonad, 1999.
- \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; NERY, Rosa Maria Andrade. Direito processual ambiental brasileiro: ação civil pública, mandado de segurança, ação popular, mandado de injunção. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.
- FREITAS, Vladmir Passo de; Freitas, Gilberto Passos de. Crimes contra a natureza. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- LENZA, Pedro. Teoria geral da ação civil pública. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- LEONEL, Ricardo de Barros. Manual do processo coletivo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1999.
- MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. Meio ambiente, direito e dever fundamental. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. São Paulo: Revista Editora dos Tribunais, 2000.
- PIVA, Rui Carvalho. Bem ambiental. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- PRADO, Luiz Regis. Crimes contra o ambiente. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- SÉGUIN, Elida. O direito ambiental: nossa casa planetária. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.
- SILVA, José Afonso da. O direito ambiental constitucional. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. 349p.
- SIRVINSKAS, Luis Paulo. Tutela penal do meio ambiente. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 430p.
- VARELLA, Marcelo Dias; PLATIAU, Ana Flávia Barros (Orgs.). Princípio da precaução. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

**UnB**

Não consta

Não consta

Não consta

**UFPR**

**UFSC**

**UFRGS**

**Tabela da bibliografia da matéria direito ambiental nas universidades estaduais**

<i>Universidades</i>	<i>Bibliografia presente nas ementas e projetos pedagógicos</i>
<b>UEA</b>	<u><b>Não Consta</b></u>
<b>UERR</b>	<p><b>- Básica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 19 ed. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2017.</li> <li>• FARINHA, Renato. Direito Ambiental. São Paulo: CL Edjur, 2006.</li> <li>• FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017.</li> </ul> <p><b>- Complementar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• LISBOA, Roberto Sinise. Contratos difusos e coletivos. São Paulo: RT, 2000.</li> <li>• MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2016.</li> <li>• VENTURA, Vanderlei José; RAMBELL, Ana Maria. Legislação federal sobre o meio ambiente. Taubaté/SP: Editora Vana, 1999.</li> </ul>
<b>UNITINS</b>	<p><b>- Básica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. Direito Ambiental esquematizado. São Paulo. Método/Forense.</li> <li>• FIORILLO, Celso A. Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva.</li> <li>• MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo. Malheiros.</li> <li>• SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros.</li> <li>• SIRVINSKAS, Luis Paulo. Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Saraiva.</li> </ul> <p><b>- Complementar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Atlas.</li> <li>• MACHADO, Paulo Affonso Leme. Recursos hídricos. São Paulo. Malheiros.</li> <li>• PROFIRIO JR., Nelson de Freitas. Responsabilidade do Estado em face do dano ambiental. São Paulo. Malheiros.</li> <li>• THOMÉ, Romeu. Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Juspodivm.</li> </ul>
<b>UEMA</b>	<u><b>Não consta</b></u>
<b>UESPI</b>	<u><b>Não consta</b></u>
<b>UNEB</b>	<u><b>Não consta</b></u>
<b>UEPB</b>	<p><b>- Básica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ANTUNES, Paulo de Bessa: Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris. FARIASTalden: Introdução ao Direito Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey.</li> <li>• FIORILLO, Celso Antonio Pacheco: Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva.</li> <li>• MACHADO, Paulo Affonso Leme: Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros.</li> <li>• MILARÉ, Edis: Direito do Ambiente. São Paulo. RT.</li> </ul>
<b>UPE</b>	<p><b>- Básica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 8. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.</li> </ul>

- \_\_\_\_\_. Jurisprudência ambiental brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1995.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Manual de Direito Ambiental e Legislação aplicável. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 9. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Malheiros, 2001.
- MILARÉ, Edis. Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 1994.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2015

**- Complementar**

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Ruben Morato (Orgs.). Direito constitucional ambiental. Curitiba: Juruá, 2007.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2002. FREITAS, Vladimir Passos de;
- FREITAS, Gilberto Passos de. Crimes contra a natureza. 6. ed. São Paulo: RT, 2000. VI

**UEMG**

**- Básica**

- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 18. São Paulo: Atlas, 2016.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24. São Paulo:Editora Malheiros, 2012.
- RODRIGUES, Marcelo Abelha. Direito ambiental esquematizado. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

**- Complementar**

- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 5. ed. São Paulo:RT, 2017.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. 6. ed. São Paulo:Saraiva, 2008.
- GARCIA, Wander. Direito ambiental. São Paulo:Premier, 2008.
- DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico. São Paulo:Saraiva, 2008.
- SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

**USP**

**- Direito Ambiental I**

- ANTUNES, Paulo Bessa. Direito ambiental. Curitiba:Lumen Júris, 13<sup>a</sup> Ed, 2011
- BECHARA, Erika. Licenciamento e compensação ambiental na lei do sistema nacional de unidades de conservação (SNUC). São Paulo: Atlas, 2009.
- BENJAMIN. Direito ambiental das áreas protegidas. O regime jurídico das unidades de conservação.Rio de Janeiro: Forense, 2001
- DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico. São Paulo:Saraiva, 3<sup>a</sup> ed. 2011
- LIMA. André (org). O direito para o Brasil sócio-ambiental. Porto Alegra: Sérgio Antônio Fabris, 2002. MACHADO, Paulo Afonso L. Direito ambiental. São Paulo: Malheiros, 20<sup>a</sup>. ed., 2012
- NUSDEO, Ana Maria de O. Pagamento por serviços ambientais. Sustentabilidade e disciplina jurídica. São Paulo:Atlas, 2012.

NUSDEO, Fábio. Desenvolvimento e ecologia. São paulo:Saraiva, 1975.

- PHILLIPPI Jr, Arlindo e ALVES, Alaôr Caffé. Curso Interdisciplinar de direito Ambiental, São Paulo, Manole, 2005
- SARLET, Ingo W. e Fensterseifer. Direito Constitucional Ambiental. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

#### - Direito Ambiental II

- COUTINHO, Ronaldo e ROCCO, Rogério. O direito ambiental das cidades. Rio de Janeiro: DP&A, 2<sup>a</sup> ed., 2009.
- DALLARI, Adilson A. e SARNO, Daniela C. Libório. Direito Urbanístico e ambiental, Forum: Belo Horizonte: 2<sup>a</sup> ed. 2011.
- FERRAZ, Sérgio. Manipulação Biológica e princípios constitucionais. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris FREITAS, Vladimir P. Águas – Aspectos Jurídicos e Ambientais. Curitiba: Juruá, 2000.
- GRANZIERA, Maria Luiza M. Direito de Águas - Disciplina Jurídica das Águas Doces, 3<sup>a</sup>. ed., São Paulo, Atlas, 2006.
- GUIDDENS, Anthony. A política da mudança climática. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.
- LEITE, José Rubens M. Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapartrimonial. São Paulo:Editora Revista dos Tribunais, 2000
- LEMOS, Patrícia F. Iglesias. Resíduos sólidos e responsabilidade pós-consumo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- MACHADO, Paulo Affonso L. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 19<sup>a</sup> ed, 2011.
- MECHI, Andréa; SANCHES, Djalma Luiz - Impactos ambientais da mineração no estado de São Paulo. Estudos Avançados, São Paulo, v.24, n.68, p.209-20, jan./abr. 2010.
- MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. São Paulo:Editora Revista dos Tribunais, 7<sup>a</sup> ed, 2011
- MIRRA, Alvaro Luiz. Participação, processo civil e defesa do meio ambiente. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.
- MUKAI, Toshio. Temas atuais de direito urbanístico e ambiental. Belo Horizonte:fórum, 2004.
- PLATIAU, Ana Flávia B e VARELLA, Marcelo. Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais. Belo Horizonte:Del Rey, 2004.
- SABBAG, Bruno K. O protocolo de Quioto e seus créditos de carbono: Manual Jurídico do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, São Paulo: LTr, 2<sup>a</sup> ed., 2009. SANTILLI, Juliana F.R. Agrobiodiversidade e direito dos agricultores. São Paulo:Peirópolis, 2009.
- SANTILLI, Juliana F.R. Socioambientalismo e novos direitos. Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo:Peirópolis, 2005.

**UERJ**

- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. Rio de Janeiro: Forense
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: RT
- MUKAI, Toshio. Direito Ambiental Sistematizado. Rio de Janeiro: Forense Universitária

**UNEMAT**

#### - Básica:

- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Júris.
- FIORILLO, Celso A. Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva.
- SILVA, Jose Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros.

**-Complementar:**

- FIORILLO, Celso A. Pacheco. Princípios de Direito Processual Ambiental. São Paulo: Saraiva.

**UEG**

**Não consta**

**UEMS**

**- Básica**

- FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e a propriedade contemporânea: uma perspectiva da usucapião imobiliária. Porto Alegre: SAFE. 1988.
- FREITAS, Vladmir Passo de; FREITAS, Gilberto Passos de. Crimes contra a natureza. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006.
- LIMA, André. O direito para o Brasil socioambiental. Porto Alegre: Fabris/ISA, 2002.
- MARÉS, Carlos Frederico. Introdução ao direito socioambiental. In: LIMA, André. O direito para um Brasil Socioambiental. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. São Paulo: Revista Editora dos Tribunais, 2000.

**- Complementar**

- BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo global. España: Siglo Veintiuno, 2002.
- CAPPELLETTI, Mauro. Juízes legisladores? Porto Alegre: SAFabris, 2003.
- CASAS, Frei Bartolomé. Brevíssima relação da destruição das índias: o paraíso perdido. 4. ed. Porto Alegre: L&PM, 1985.
- DEAN, Warren. A ferro e fogo: a história e a devastação da mata atlântica brasileira. São Paulo: Cia da Letras, 1996.
- FLOREZ ALONSO, Margarita. Proteção do conhecimento tradicional? In: SANTOS, B. S. Semear outras soluções: o caminho da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 287-317.
- PORTANOVA, Rogério Silva. Qual o Papel do Estado no século XXI? Rumo ao Estado de Bem Estar Ambiental. In: José Rubens Morato Leite. (Org.). Inovações em Direito Ambiental. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2000. p. 235-243.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. Teoria Geral do Direito Ambiental. Tradução. Fábio Costa Morisini et. al. São Paulo. Ed. RT. 2010.
- SURVINSKAS, Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. São Paulo. 2003. 2. ed. TRENNEPOHL, Terence Domeles. Manual de Direito Ambiental. São Paulo. Saraiva. 2010. 5. ed.

**UNESPAR**

**Não consta**

## **Tabela da bibliografia da matéria direito ambiental das universidades privadas**

<i>Universidades</i>	<i>Bibliografia</i>
<p><i>Centro Universitário Estácio da Amazônia</i></p>	<p><b>- Básica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ANTUNES, Paulo Bessa, Direito Ambiental. Editora: Atlas, São Paulo. Ano:2013 Edição: 15<sup>a</sup>,</li> <li>• LEUZINGER, Márcia Dieguez e CUREAU, Sandra. Direito Ambiental. Editora:Elsevier (Universitária), Rio de Janeiro. Ano: 2013.</li> <li>• FIORILLO, Celso Antonio Pacheco Fiorillo. Curso de Direito Ambiental Brasileiro.Editora: Saraiva. Ano: 2013. Edição: 14<sup>a</sup>.</li> </ul> <p><b>- Complementar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• RODRIGUES, Marcelo Abelha. Direito Ambiental esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2013.</li> <li>• TRENNEPOHL, Terence Dorneles. Manual de Direito Ambiental. São Paulo, Editora Saraiva. 2013.</li> <li>• SIRVINKAS, Luis Paulo. Manual De Direito Ambiental. Editora Saraiva, São Paulo. Ano 2013. Edição: 11<sup>a</sup></li> <li>• GUERRA, Sidney e Sérgio.Intervenção Estatal Ambiental. Editora Atlas,São Paulo.2012</li> <li>• MARCÃO, Renato. Crimes Ambientais. Editora Edição: 2<sup>a</sup> (revista e atualizada de acordo com a Lei 12.651-Novo Código Florestal)</li> </ul>
<p><i>Centro Universitário de Brasília</i></p>	<p><b>- Básica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2013.</li> <li>• MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental brasileiro. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.</li> <li>• SILVA, José Afonso Da. Direito Ambiental Constitucional. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.</li> </ul> <p><b>- Complementar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.</li> <li>• BENJAMIN, Antonio Herman. Direito Ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.</li> <li>• DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. São Paulo: Max Limonad, 2008.</li> <li>• LEUZINGER, Márcia Dieguez. Direito ambiental. Rio de Janeiro: Elsavier, 2013.</li> <li>• LEUZINGER, Marcia Dieguez. Meio ambiente: propriedade e repartição constitucional de competências. São Paulo: Forense, 2002.</li> </ul>

## ANEXO IV

**Tabela das matérias relacionadas presentes das malhas das universidades federais**

<i>Universidades</i>	<i>Matérias relacionadas que constam nas malhas curriculares</i>			
<u>UFAM</u>	Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 2º período	2 créditos	30 horas aula
<u>Ementa:</u>	Teoria. Reforma agrária. Institutos básicos. Imóvel Rural. Contratos agrários. Posse agrária. Usucapião Especial. Zoneamento e Cadastro. Colonização. Tributação da Terra. Legitimização de Posse. Assistência à Economia Rural. Cooperativismo. Crédito Rural. Águas, Florestas, Caça e Pesca. Proteção ao Meio - Ambiente.			
<u>Bibliografia Básica:</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ALVARENGA, Otávio Mello. Manual de direito agrário. Rio de Janeiro: Forense.</li> <li>• ARAÚJO, Telga de. Estudos de direito agrário. Pernambuco: Universidade de Pernambuco.</li> <li>• MOLINA, Monica Castagna. Direito agrário e a crise de paradigmas: ignorá-la ou entregar-se a ela? Campinas: ABRA 1991.</li> </ul>			
<u>UFAC</u>	Direito Agrário	Optativa	4 créditos	60 horas aula
<u>Ementa:</u>	Teoria; Reforma Agrária. Institutos básicos; Imóvel Rural; Contrátos agrários; Posse agrária; Usucapião Especial; Zoneamento e Cadastro; Colonização; Tributação da terra; Legitimização de Posse; Assistência à Economia Rural; Cooperativismo; Crédito Rural; Águas, Florestas. Caça e Pesca. Proteção ao meio ambiente.			
<u>Bibliografia Básica:</u>	<b>Não consta</b>			
	Tutela Jurídica da Fauna e da Flora	Optativa	4 créditos	60 horas aula
<u>Ementa:</u>	Legislação florestal; histórico e atualidades da política de recursos naturais do Brasil; Unidades de conservação; Recursos hídricos; Fauna e flora; Uso do agrotóxico; Crimes ambientais; Biopirataria; Crimes contra a flora;			
<u>Bibliografia Básica:</u>	<b>Não consta</b>			
	Direito de Propriedade dos conhecimentos tradicionais	Optativa	4 créditos	60 horas aula
<u>Ementa:</u>	Propriedade intelectual; Preservação e respeito aos conhecimentos e práticas das comunidades indígenas, da Ayahuasca, de seringueiros e de outros povos, com ênfase na conservação e sustentabilidade do acervo natural da região; Proteção jurídica da biodiversidade; Propriedade intelectual; biodiversidade e princípios ambientais.			
<u>Bibliografia Básica:</u>	<b>Não consta</b>			
<u>UNIR</u>	Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 10º período	4 créditos	80 horas aula
<u>Ementa:</u>	Do Direito Agrário. Estrutura Agrária. Atividade Agrária. Propriedade Agrária. Reforma Agrária. O Estatuto da Terra. Módulo Rural. Latifúndio e Minifúndio. Empresa Rural. Contratos Agrários. A Realidade do Direito Agrário no Estado de Rondônia.			
<u>Bibliografia Básica:</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• BORGES, Antonio Moura. Curso Completo de Direito Agrário. São Paulo: Edjur.</li> </ul>			

- BRASIL. Estatuto da terra e legislação agrária. São Paulo: Editora Atlas.
  - OPITZ, Oswaldo Silva C. B.. Curso Completo de Direito Agrário. São Paulo: Saraiva.
  - BORGES, Paulo Torminn. Institutos básicos do direito agrário. São Paulo: Saraiva.
  - MIRANDA, Gursen de. Direito Agrário e Ambiental. Rio de Janeiro: Forense.
  - PRADO JR, Caio. A questão agrária. São Paulo: Brasiliense.
  - MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. Goiânia: AB.
  - ALVARENGA, Octavio Mello. Manual de direito agrário. Rio de Janeiro: Forense.
  - BARROSO, Lucas Abreu, et al (org. e col.). O direito agrário na constituição. Rio de Janeiro: Forense.
  - SCAFF, Fernando Campos. Teoria geral do estabelecimento agrário. São Paulo: RT.

Direito Agrário (Obrigatória) Ofertada no 10º período 30 horas aula

### *Ementa:*

## Bibliografia Básica:

- ALVES, Fábio. Direito Agrário. Política fundiária no Brasil. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
  - BARROS, Wellington Pacheco. Curso de direito agrário: doutrina e exercícios. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.
  - FERREIRA, Pinto. Curso de direito agrário. São Paulo: Saraiva, 1998.
  - GISCHKOW, Emílio Alberto Maya. Princípios de direito agrário: desapropriação e reforma agrária, São Paulo: Saraiva, 1988.
  - LARANJEIRA, Raymundo (org.). Direito agrário brasileiro. São Paulo: LTr, 2000.
  - LIMA, Getúlio Targino. A posse agrária sobre bem imóvel. São Paulo: Saraiva, 1992.
  - LIMA, Rafael Augusto de Mendonça. Direito agrário. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.
  - MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. Goiânia: AB, 1998.
  - MATTOS NETO, Antonio José de. A posse agrária e suas implicações jurídicas no Brasil. Belém: CEJUP, 1988.
  - MIRANDA, Alcir Gursen. Teoria do direito agrário. Belém: CEJUP, 1989. \_\_\_\_\_. O direito agrário e o Índio. Belém: CEJUP/IHGERR, 1994.
  - PAULSEN Leandro (org.). Desapropriação e reforma agrária. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

Direito ao patrimônio histórico e cultural	Optativa	30 horas aula
--	----------	---------------

### *Ementa:*

imaterial. Proteção jurídica e sancionamento. Responsabilidade do Poder Público e da sociedade. Normas aplicáveis e instrumentos acautelatórios. Organismos e instituições nacionais e internacionais de preservação. Poder de polícia cultural. Direito e dever de preservação como identidade nacional. Proteção Internacional do Bem Cultural. A preservação e a sustentabilidade em suas inter-relações com o turismo. Patrimonialização e conotação ético-moral deletéria. Relevância da cultura e história na construção e reconstrução das diferentes memórias sociais. Educação ambiental e patrimônio histórico e cultural. Políticas de compensação e incentivos fiscais. Sentido socioeconômico, político-ideológico e cultural do patrimônio. Patrimônio como fator de identidade social no contexto local, regional, nacional e internacional.

**Bibliografia Básica:**

- COSTA, Rodrigo Vieira. *A Dimensão Constitucional do Patrimônio Cultural*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *A Tutela do Patrimônio Cultural Sob o Enfoque do Direito Ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- NABAIS, José Casalta; SILVA, Suzana Tavares da. *Direito do Patrimônio Cultural – Legislação*. Coimbra: Almedina, 2006.
- REISEWITZ, Lúcia. *Direito Ambiental e Patrimônio Cultural*. São Paulo: Juarez De Oliveira, 2013.
- RODRIGUES, José Eduardo Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza (Org.). *Estudos de direito do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2013.

Direito da flora e unidades de conservação	Optativa	30 horas aula
--	----------	---------------

**Ementa:**

Teoria e prática. Proteção da flora brasileira e evolução histórica. Códigos Florestais de 1935, 1965 e 2012 e normas posteriores. Institutos aplicáveis acerca da área de preservação permanente, reserva legal e servidão florestal e legislação aplicável em nível nacional, estadual, distrital e municipal. Implicações no ambiente urbano e rural. Princípios. Tutela jurídica e hipóteses de intervenção e supressão autorizada. Gestão de florestas públicas. Unidades de conservação. Propriedade e posse rural e função socioambiental. Teoria e prática do direito.

**Bibliografia Básica:**

- BRANDÃO, Júlio Cesar Lima. *Novo Código Florestal Brasileiro - Anotações à Lei 12.651/12 com as alterações da Lei 12.727/12*. Curitiba: Juruá, 2014.
- CARVALHO, Lucas de Azevedo. *O novo código florestal comentado*. Curitiba: Juruá, 2014.
- DEUS, Teresa Cristina de. *Tutela de flora em face do direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2013.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Zedequias. *Áreas de Preservação Permanente Urbana dos Cursos D'Água - Responsabilidade do Poder Público e Ocupação Antrópica à Luz do Novo Código Florestal e seus Reflexos Jurídicos*. Curitiba: Juruá, 2014.

**UNIFAP**

Cidadania e identidade amazônica (Obrigatória)	4 créditos	60 horas aula
---	------------	---------------

**Ementa:**

Cidadania. Panorama histórico do Brasil no séc. XX. Principais projetos políticos e econômicos no séc XX e suas interfaces com o sistema jurídico, institucional e com o exercício da cidadania. A prática da cidadania nas diferentes instâncias da sociedade e no exercício

profissional com vistas à construção de uma sociedade cidadã e humanista. Formação dos Estados da Região Amazônica. Modelo de Desenvolvimento Tradicional. Modelo de Desenvolvimento Sustentável. A Amazônia no contexto nacional e internacional. Amazônia do período colonial ao ciclo da borracha. A ocupação econômica da Amazônia. Os grandes projetos na Amazônia. A questão ambiental e a Amazônia. A realidade da Comunicação Regional. As alternativas de desenvolvimento da Amazônia. O futuro da Amazônia.

**Bibliografia Básica:**

**Não consta**

Populações tradicionais e meio ambiente	Optativa	4 créditos	60 horas aula
---	----------	------------	---------------

**Ementa:**

Bases conceituais e teóricas sobre meio ambiente e o conceito de populações tradicionais, suas implicações ideológicas, econômicas, sociais e políticas. Análise da importância das populações tradicionais no processo de adaptação ecológica, de manutenção da diversidade ecológica e cultural e de políticas na Amazônia.

**Bibliografia Básica:**

**Não consta**

Direito Agrário (Obrigatória)	2 créditos	30 horas aula
-------------------------------	------------	---------------

**Ementa:**

História da propriedade rural no Brasil. Reforma agrária e política agrária. Terras públicas. Posse e propriedade rural. Alienação. Desapropriação.

**Bibliografia Básica:**

**UFPA**

**Não consta**

Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 8º período	60 horas aula
-------------------------------	------------------------	---------------

**Ementa:**

História da propriedade territorial rural no Brasil. Terras públicas e terras particulares. Posse e propriedade rural. Reforma agrária. Política agrícola. Mediação de conflitos agroambientais

**Bibliografia Básica:**

**UFT**

**Não consta**

Direito Agrário	Optativa	2 créditos	30 horas aula
-----------------	----------	------------	---------------

**Ementa:**

**Bibliografia Básica:**

**UFMA**

**Não consta**

Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 8º período	2 créditos	30 horas aula
-------------------------------	------------------------	------------	---------------

**Ementa:**

**Bibliografia Básica:**

**Não consta**

Direito do Agronegócio	Optativa	2 créditos	30 horas aula
------------------------	----------	------------	---------------

**Ementa:**

DIREITO AGRÁRIO. Origem. Evolução. Conceito. Características. Natureza Jurídica. Princípios. Fontes. Relação com outros ramos de conhecimentos jurídico. O Direito Agrário Comparado.. Direito Agrário Brasileiro. O Sistema Sesmaria Português transplantado para o Brasil. O fenômeno das posses. A extinção do Regime das Sesmarias. A revisão do sistema jurídico de terras. Autonomia do Direito Agrário Brasileiro. ESTRUTURA AGRÁRIA. Estrutura Agrária Brasileira. Conceito. Características. Identificação. Tipos de Estrutura Agrária. Deficiências estruturais. Consequências da estrutura agrária deficiente. Estrutura

Fundiária. Infra – estrutura. ATIVIDADE AGRÁRIA. Conceito. Características. Critérios de Identificação. Peculiaridades. Classificação. PROPRIEDADE AGRÁRIA. Aspectos econômicos. A propriedade imobiliária rural como bem de produção. Tratamento legal específico. Direito Absoluto e Direito Relativo. Principais Escolas. A função social da propriedade. Imóvel Rural. Conceito. Classificação. Limitação do Direito de Propriedade do imóvel rural abaixo do módulo. REFORMA AGRÁRIA. Conceito de Reforma Agrária. Princípios. Objetivos. Instrumentos da Reforma Agrária. A desapropriação. Distribuição de terras para a reforma agrária. Do financiamento de reforma agrária. Colonização. Conceito Objetivos. Tipos de colonização e classificação. ESTATUTO DA TERRA. Estatuto da Terra e a esquematização do novo rumo jurídico. Justiça Agrária. Módulo Rural. Latifúndio e Minufundio. EMPRESA RURAL. Direitos do Trabalhador Rural. Relação do emprego agrário na legislação trabalhista brasileira. Mudanças a partir do Estatuto do trabalhador Rural. Emprego e empregador rural. Obrigações do empregador rural. Diferenças entre a legislação trabalhista agrária e urbana. Conquistas do trabalhador rural na Constituição Federal de 1988. Previdência Social Rural. Origens do Instituto Previdenciário. Regulamentação do PRORURAL. Benefícios do PRORURAL. Benefícios da Previdência Social Rural. Custeio da Previdência. Previdência Social para o empregador. Pagamento de contribuição. Seguro de acidentes do trabalhador rural. CONTRATOS AGRÁRIOS. Conceito. Natureza Jurídica. Classificação. Principais contratos agrários. O arrendamento. A parceria

**Bibliografia**

**Básica:**

UFPI

**Ementa:**

**Bibliografia**

**Básica:**

UFBA

**Ementa:**

**Bibliografia**

**Básica:**

UFC

**Ementa:**

**Bibliografia**

**Básica:**

**Ementa:**

**Não consta**

Direito Agrário	Optativa	4 créditos	60 horas aula
-----------------	----------	------------	---------------

**Não consta**

**Não consta**

Direito Agrário	Optativa	68 horas aula
-----------------	----------	---------------

Propedêutica: Conceito de Direito Agrário; sua localização no quadro do Direito, Fontes Propriedade Rural; Contratos Agrários; Trabalho Rural.

- MOTA, Maia J. - Estatuto da Terra.
- SODERO, F. - Direito Agrário e Reforma Agrária.
- L. Ribeiro Machado - Manual prático dos contratos Agrários e pecuários.
- OPTIZ, Oswaldo e Silva - Contratos Agrários nos Estatuto da Terra.
- REZENDE, N. Perz de - Obrigações trabalhistas do empregador rural.
- VIANA, Segadas - O Estatuto do Trabalhador Rural e sua aplicação.

Direito Agrário	Optativa	4 créditos	64 horas aula
-----------------	----------	------------	---------------

**Não consta**

**Não consta**

Direito das águas	Optativa	2 créditos	32 horas aula
-------------------	----------	------------	---------------

Aspectos ambientais, éticos, políticos e jurídicos das águas. O quadro mundial e nacional dos conflitos relacionados à água. Natureza das águas. Tratamento jurídico das águas. Regime jurídico internacional das águas. O Direito das Águas no Brasil. As águas na Constituição de 1988. As

políticas e Gestão públicas das águas no Brasil. As agências de águas. A agência Nacional das Águas.

**Bibliografia**  
**Básica:**

Educação Ambiental      Optativa      4 créditos      64 horas aula

**Ementa:**

Educação Ambiental, conceitos e metodologias na pesquisa e no ensino. Princípios da Educação Ambiental. Fundamentos filosóficos e sociológicos da Educação Ambiental. Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis; A Agenda XXI; A Carta da Terra e outros marcos legais da EA. Educação Ambiental e sua Contextualização (Urbana e Rural). Paradigmas Epistemo-educativos Emergentes e a Dimensão Ambiental. Educação Ambiental: uma abordagem crítica. Educação Ambiental Dialógica e a Práxis em Educação Ambiental.

**Não consta**

**Bibliografia**  
**Básica:**

*UFRN*

**Ementa:**

Direito Agrário      Optativa      30 horas aula  
Introdução. Importância e atualidade da matéria. Noção e conteúdo. Dificuldade conceitual. História e evolução da Responsabilidade Civil. Dano: conceito; elementos; classificação. Dano material e dano moral. Distinção. O dano moral na Constituição Federal de 1988 e no novo Código Civil. Apuração do dano emergente e do lucro cessante. Reparação do dano moral. Quantificação. O dolo e a culpa. Distinção. Do ato ilícito. Análise dos elementos. O novo Código Civil. Da ação danosa e a questão da causalidade. Responsabilidade objetiva. Evolução doutrinária. Objeções e críticas. Socialização dos riscos. O Direito Brasileiro. Responsabilidade por danos ambientais. Responsabilidade por danos ao consumidor. Responsabilidade contratual. Alcance e limites. Responsabilidade em matéria de transporte. Responsabilidade dos profissionais liberais. Questões controvertidas em algumas modalidades contratuais. Responsabilidade dos médicos e profissionais de saúde. Considerações preliminares. Dano e culpa médica. Responsabilidade civil na internação hospitalar e nos Procedimentos médicos. O tratamento abrangente adotado pelo novo Código Civil. Responsabilidade aquiliana. Sujeitos ativo e passivo. Responsabilidade por fato próprio e de outrem. Responsabilidade pelo fato da coisa e animais. Os atos abusivos e a Lei de Imprensa. A terceira via admitida pela moderna doutrina. Responsabilidade patrimonial do Estado. Teorias. Críticas. Teoria do risco administrativo. Pressupostos da pretensão resarcitória. Omissão do Estado. Análise das orientações conflitantes. Responsabilidade do Estado por atos judiciais e legislativos. Exceções ao princípio da responsabilidade do Estado. Os meios de defesa. Exoneração da obrigação de ressarcir. A liquidação dos danos no Direito brasileiro. Liquidação convencional. Liquidação Legal. Liquidação Judicial. Efeitos do julgamento criminal sobre a ação civil. Previsão legal. A questão da ausência ou insuficiência de prova. O Tribunal do Júri e as questões peculiares ao Direito Penal.

**Não consta**

**Bibliografia**  
**Básica:**

Direito ambiental e indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis      Optativa      60 horas aula

<u>Ementa:</u>	Considerações Gerais. Normas Constitucionais sobre a Proteção Ambiental. O Sistema Nacional de Meio Ambiente. Os Problemas Ambientais mais graves e os Meios Jurídicos para a sua solução. Dano Ambiental. Responsabilidade Civil e Dano ao Meio Ambiente. Proteção Ambiental na Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.		
<u>Bibliografia Básica:</u>	<u>Não consta</u>		
<u>Ementa:</u>	Direito ambiental e indústria do petróleo e gás	Optativa	30 horas aula
<u>Bibliografia Básica:</u>	Análise do Conceito. Classificação e Espécies. Princípios Constitucionais. Garantias Constitucionais de Crédito Ambiental. A Indústria do Petróleo e Gás Natural. Questão Tributária.		
<u>Bibliografia Básica:</u>	<u>Não consta</u>		
<u>UFPB</u>	Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 10º período	60 horas aula
<u>Ementa:</u>	<u>Não consta</u>		
<u>Bibliografia Básica:</u>	<u>Não consta</u>		
<u>Ementa:</u>	Direito Animal	Optativa	60 horas aula
<u>Bibliografia Básica:</u>	Antropocentrismo e suas razões históricas; Reflexões sobre os conceitos jurídicos de homem, pessoa e personalidade: Bioética e biodireito; Direito Internacional dos animais; Direito Animal na Constituição Federal; Direito Animal na legislação ordinária brasileira; Direitos fundamentais dos animais.		
<u>UFPE</u>	<u>Não consta</u>		
<u>Ementa:</u>	Direito Internacional do meio ambiente	Optativa	2 créditos
<u>Bibliografia Básica:</u>	30 horas aula		
<u>Ementa:</u>	Análise da origem e evolução do Direito Internacional do Meio Ambiente; Exame das fontes do Direito Internacional do Meio Ambiente; Estudo da proteção dos recursos vivos; Análise da responsabilidade internacional na esfera ambiental.		
<u>Bibliografia Básica:</u>	<u>Não consta</u>		
<u>Ementa:</u>	Direito agrário	Optativa	2 créditos
<u>Bibliografia Básica:</u>	30 horas aula		
<u>UFS</u>	Princípios do Direito agrário. Inserção no quadro geral do direito brasileiro. Reforma agrária. Estatuto da Terra. Função socioambiental da propriedade. Proteção do trabalho rural. Uso da terra. Conceito e espécies de imóvel rural. Da colonização no Brasil. Do INCRA. Do cooperativismo. Da tributação rural. Do crédito rural. Regime de terras no Brasil.		
<u>Ementa:</u>	<u>Não consta</u>		
<u>Bibliografia Básica:</u>			
<u>Ementa:</u>	Direito agrário	Optativa	4 créditos
<u>Bibliografia Básica:</u>	60 horas aula		
<u>Ementa:</u>	Direito Agrário. Conceito. Fontes. Propriedade Territorial Rural. Conceito de Prédio Rústico e Urbano no Direito Agrário. Propriedade Familiar. Módulo Rural. Latifúndio e Minifúndio. Empresa Rural. Limites ao Direito de Propriedade. Contratos Agrários.		
<u>Bibliografia Básica:</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ALVARENGA, Octavio Mello. Teoria e Prática do Direito Agrário. Rio de Janeiro. Consagra, 1979.</li> </ul>		

- ASSIS, Jacy de. Acao Discriminatoria. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1978.
- BORGES, Paulo Torminn. Instiruicoes Basicas do Direito Agrario. Ed. Pre-Livro.
- BORGES, Paulo Torminn. O Imovel Rural e seus Problemas Juridicos. Sao Paulo, Pre-Livro Comercio de Livros Profissionais, 1976. 05. LARANJEIRAS, Raymundo. Propedeutica do Direito Agrario.
- LIMA, Rafael Augusto de Mendonca. Direito Agrario. Estudos, Rio de Janeiro, Freitas Bastos.
- LIMA, Rafael Augusto de Mendonca. Direito Agrario. Reforma Agraria e Colonizacao, Rio de Janeiro, F. Alves, 1975.
- OPITZ, Osvaldo e OPTIZ, Silvia. Contratos no Direito Agrario. Porto Alegre, Ed. Sintese, 1977.
- Revista Arquivos do Ministerio da Justica. A 33 no. 140, out/dez/76.10. Revista do Direito Agrario. Ministerio da Agricultura - INCRA. 11. SODERO, Fernando Pereira. Direito Agrario e Reforma Agraria. Livra- ria Legislacao Brasileira Ltda. Sao Paulo.
- SODERO, Fernando Pereira. O Modulo Rural e suas Implicacoes Juridi- cas,1975.

UFMG

Tópicos em Direito Econômico: Direito Econômico Ambiental	Optativa	30 horas aula
--	----------	---------------

Ementa:

Bibliografia

Básica:

UFMT

Ementa:

Bibliografia

Básica:

UFG

Ementa:

Bibliografia

Básica:

Não consta

Não consta

Direito Agrário	Optativa	120 horas aula
Teoria Geral do Direito Agrário. Institutos Básicos. Imóvel Rural. Contratos Agrários. Posse Agrária. Usucapião Especial. Zoneamento e Cadastro. Colonização. Reforma Agrária. Tributação da Terra. Legitimação de Posse. Assistência à Economia Rural. Cooperativismo. Crédito Rural.		

Não consta

Direito Agrário	Ofertada no 7º (Obrigatória)	64 horas aula
-----------------	---------------------------------	---------------

O regime sesmarial e a “Lei de Terras” de 1850, como referenciais históricos do Direito Agrário no Brasil. A institucionalização do Direito Agrário ( EC n. 10/64) e o “Estatuto da Terra”. Os princípios do Direito Agrário. As atividades agrárias como objeto do Direito Agrário. O imóvel rural e sua classificação. A função social do imóvel rural. O instituto brasileiro de terras devolutas e seus procedimentos discriminatórios. A legitimação e a regularização de posses. O usucapião agrário. A reforma agrária. A desapropriação agrária. Colonização. Política Agrícola. O crédito rural. Cooperativismo e associativismo rural. Os contratos agrários. Cadastro e Tributação do imóvel rural.

- MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. São Paulo: Atlas, 2009.
- BORGES, Paulo Torminn. Institutos Básicos do Direito Agrário. São Paulo:Saraiva, 1998.

- BARROS, Lucas Abreu e PASSOS, Cristiano Lisita (Coord. e Coautores). Direito Agrário Contemporâneo. Belo Horizonte: Ed. Del Rey. Legislação Agrária Brasileira – Estatuto da Terra. Coleção Saraiva. 21 Ed. S. Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

## Tópicos Optativa

Especiais de  
direito Agro-  
Ambiental

*Ementa:*

## Bibliografia

## Básica

Ementa:

## *Bibliografia*

## Básica:

- AYALA, Patryck de Araújo; LEITE, José Rubens Morato. Direito ambiental na sociedade de risco. 2. ed. Rio de Janeiro: Manole, 2004.
  - CANOTILHO, José Joaquim G.; LEITE, José Rubens Morato. Direito constitucional ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007.
  - FERREIRA, Ivette Senise. Tutela penal do patrimônio cultural. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

## Direito agrário Optativa

34 horas aula

O Direito Agrário. O Estatuto da Terra. A Reforma Agrária. O Imposto sobre a propriedade territorial rural. Contratos Agrários. Usucapião especial rural. O crédito rural. Os títulos de crédito.

- BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário e Legislação Complementar. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1996.
  - LUZ, Waldemar P. da. Curso de Direito Agrário. Porto Alegre: Sagra Luzzatto. 1996.
  - SOUZA, João Bosco Medeiros. Direito Agrário – Lições Básicas. São Paulo: Saraiava, 1994.

## Direito agrário Optativa

## Visão global das normas jurídicas incidentes sobre a produção agrária.

Não consta

Ecología Básica Optativa

Ecologia Básica - Ecologia  
Os organismos e o meio ambiente; energia e matérias no ecossistema; estrutura populacional; interações entre espécies; estrutura de comunidades; sucessão ecológica; diversidade das comunidades biológicas; extinção de espécies; desenvolvimento econômico e ecologia global.

- Odum, E. P. 2004. Fundamentos de Ecologia. 7a edição. Fundação Calouste Goulbenkian. Lisboa.
  - Ricklefs, R. E. 2010. A Economia da Natureza. 5a. ed. Guanabara. Rio de Janeiro.
  - Townsend, C. R.; Begon, M. & Harper, J. L 2006. Fundamentos em Ecologia. 2<sup>a</sup> ed. Artmed. Porto Alegre.

Direito agrário Optativa 2 créditos 30 horas aula

**Não consta.**

<u><b>Bibliografia Básica:</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
Direito Tributário Ambiental	Optativa	2 créditos	30 horas aula	
<u><b>Ementa:</b></u>	<u><b>Não consta.</b></u>			
<u><b>Bibliografia Básica:</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>UFSC</b></u>				
<u><b>Ementa:</b></u>	Direito, cultura e meio ambiente	Optativa	2 créditos	36 horas aula
<u><b>Bibliografia Básica:</b></u>	Introdução conceitual. Cultura e meio ambiente. Direitos étnicos-culturais. Etnodesenvolvimento sustentável.			
<u><b>UFSC</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>Ementa:</b></u>	Licenciamento ambiental	Optativa	2 créditos	36 horas aula
<u><b>Bibliografia Básica:</b></u>	Princípios constitucional. Legislação federal e estadual. Tipos de licença ambiental: licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Relatório de Impacto ambiental. Procedimentos.			
<u><b>UFSC</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>Ementa:</b></u>	Direitos Animais	Optativa	2 créditos	36 horas aula
<u><b>Bibliografia Básica:</b></u>	Aspectos filosóficos e históricos sobre o estatuto jurídico dos animais não-humanos no Brasil e no Direito Comparado; Diferença entre as correntes de proteção animal: de "direitos dos animais" e "bem-estar animal". Relação entre o movimento dos direitos dos animais com outros movimentos de justiça social. Normas de proteção animal. Relação entre direitos e deveres fundamentais de proteção do animal não-humano. Animais como sujeito de direitos.			
<u><b>UFRGS</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>Ementa:</b></u>	Direito administrativo ambiental	Optativa	2 créditos	30 horas aula
<u><b>Bibliografia Básica:</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>UFRGS</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>Ementa:</b></u>	Direito agrário	Optativa	2 créditos	30 horas aula
<u><b>Bibliografia Básica:</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>UFRGS</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>Ementa:</b></u>	Direito ecológico e interesses difusos	Optativa	2 créditos	30 horas aula
<u><b>Bibliografia Básica:</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>UFRGS</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>Ementa:</b></u>	Responsabilidade por dano ambiental	Optativa	2 créditos	30 horas aula
<u><b>Bibliografia Básica:</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			
<u><b>UFRGS</b></u>	<u><b>Não consta</b></u>			

**Tabela das matérias relacionadas nas Universidades Estaduais**

<u>Universidades</u>	<u>Matérias Relacionadas</u>		
<u>UEA</u>	Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 8º período	2 créditos 30 horas aula
<u>Ementa:</u> <u>Bibliografia</u>		<u>Não consta</u> <u>Não consta</u>	
<u>Básica:</u> <u>UERR</u>	Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 3º período	4 créditos 60 horas aula
<u>Ementa:</u>	Conceito do direito agrário e atividade agrária. Fundamentos econômicos e sociais. As grandes diretrizes jurídicas: reforma agrária e desenvolvimento rural. A reforma agrária no Brasil. A função social da propriedade rural. Terras públicas e terras particulares. Áreas de conflito de terras. Imóvel rural. A "propriedade familiar". Módulo rural. Empresa rural; O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Colonização - pública e particular. Incentivos e legislação pertinente. A Transamazônica e o processo colonizador. Imigração. As migrações internas e o êxodo rural; A desapropriação para fins da Reforma Agrária; A função do imposto territorial rural - ITR; Uso ou posse temporária da terra. O arrendamento rural. A parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa.		
<u>Bibliografia</u> <u>Básica:</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• SCAFF, Fernando Campos. Direito Agrário - Origens, Evolução e Biotecnologia. Ed. Atlas, São Paulo, 2017.</li> <li>• MARQUES, Benedito Ferreira; SILVA, Carla Regina. Direito Agrário Brasileiro - 12ª Ed. Atlas, São Paulo 2016.</li> <li>• OPITZ, Silvia C. B., OPITZ, Oswaldo. Curso Completo de Direito Agrário. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.</li> </ul>		
<u>UNITINS</u>	Direito Agrário	Optativa	2 créditos 30 horas aula
<u>Ementa:</u>	Princípios gerais. Classificação do imóvel rural. Terras públicas e particulares. Ação discriminatória. Reforma agrária. Desapropriação. Zoneamento. Cadastro e tributação. O estatuto da terra. Contratos agrários. Aquisição de imóvel rural por estrangeiro.		
<u>Bibliografia</u> <u>Básica:</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. São Paulo: Atlas.</li> <li>• LARANJEIRA, Raymundo. Direito Agrário Brasileiro. São Paulo: LTR. s/d.</li> <li>• OLIVEIRA, Umberto Machado de. Princípios de Direito Agrário na Constituição Vigente. Curitiba: Juruá.</li> <li>• Sílvia C.B. Curso Completo de Direito Agrário. São Paulo: Saraiva.</li> <li>• SODERO, Fernando Pereira. Direito Agrário e Reforma Agrária. Florianópolis: OAB.</li> </ul>		
<u>UEMA</u>	Direito e patrimônio cultural	Optativa	
<u>Ementa:</u>	<u>Não consta</u>		
<u>Bibliografia</u>	<u>Não consta</u>		
<u>Básica:</u> <u>UESPI</u>	Direito Agrário	Optativa	30 horas aula
<u>Ementa:</u>	<u>Não consta</u>		
<u>Bibliografia</u>	<u>Não consta</u>		
<u>Básica:</u> <u>UERN</u>	Direito Agrário	Optativa	60 horas aula

**Ementa:**

Direito Agrário: Introdução, definição, autonomia, institutos básicos ,antecedentes históricos. Aspectos da formação da propriedade territorial rural. O sesmarialismo e sua importância jurídica. A Lei nº 601, de 1850 e os reflexos no Direito vigente. A função social da terra como fundamento do Direito Agrário Brasileiro e outros princípios fundamentais. Da competência para legislar sobre Direito Agrário. O Estatuto da Terra. Os bens imóveis rurais perante o Direito vigente. Terras particulares e terras públicas. Terras devolutas. Da tributação sobre a propriedade rural. O direito de propriedade e o Direito Agrário. A Reforma Agrária e a política agrícola da desapropriação para fins de reforma agrária: órgãos encarregados, processo expropriatório e pagamento. Zoneamento e cadastro. Colonização. Posse agrária. Legitimização da posse. Usucapião Especial. Contratos agrários. Assistência à economia rural. Crédito Rural. Cooperativismo. Águas, florestas, caça e pesca. Proteção ao meio ambiente.

**Não consta**

**Bibliografia Básica:**

Direito	Optativa	60 horas aula
---------	----------	---------------

Socioambientais

**Ementa:**

Natureza e povos tradicionais. Devastação do meio ambiente e genocídio. Modelo de desenvolvimento. Demarcação e titulação dos povos tradicionais. Convenção 169 da OIT. Autonomia e autodeterminação.

**Não consta**

**Bibliografia Básica:**

UEPB

**Ementa:**

Direito Agrário	Optativa	30 horas aula
-----------------	----------	---------------

Teoria geral do Direito Agrário. A reforma agrária e os movimentos sociais. Política Agrícola e Agronegócio. Função social e Desapropriação da propriedade rural para fins de reforma agrária. Contratos Agrários. O imóvel rural.

- BARROS, Wellington Pacheco: Curso de Direito Agrário, Volume 1 – doutrina e exercícios. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- MARQUES, Benedito Ferreira: Direito agrário brasileiro. São Paulo: Atlas. OPTIZ, Silvia C. B: Curso completo de direito agrário. São Paulo: Saraiva.
- PAULSEN, Leandro et al: Desapropriação e reforma agrária. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- PASSOS, Cristiane Lisita e Barroso, Lucas Abreu: Direito agrário contemporâneo. Belo Horizonte: Del Rey

Direito Agrário	Optativa	60 horas aula
-----------------	----------	---------------

**UPE**  
**Ementa:**

A reforma agrária no contexto jurídico constitucional brasileiro. Definição. Conceitos e história. Função social da propriedade. Direito agrário brasileiro. Estatuto da Terra. Módulo rural. Propriedade rural. Das ações agrárias no código de Processo Civil. Rito. Requisitos e procedimentos. Contratos agrários e seus aspectos gerais. Formas de contratos. Arrendamento rural. Desenvolvimento rural. Proteção à economia. Política de tributação fundiária. Fatores determinantes. Dinâmica operacional e órgãos normativos e executores. Prática processual. Forma processual nos diversos procedimentos rurais. Conjuntural da questão agrária no Brasil.

- BARROSO, Lucas et alli. Direito Agrário na Constituição. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

**Bibliografia Básica:**

- OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SODERO, Fernando Pereira. Direito Agrário e Reforma Agrária. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

UEMG

**Ementa:**

Direito Agrário      Ofertada no      2 créditos      36 horas aula  
 (Obrigatória)      10º período

Conceito de direito agrário e a especialidade da matéria agrária. Empresa agrária. Atividade agrária. Empresário agrário. Estabelecimento agrário. Função social da propriedade agrária. Política de reforma agrária. Política agrária. Agricultura familiar. Serviços ambientais. Contratos agrários típicos e atípicos. Código Florestal e Cadastro Ambiental Rural.

- CASSETTARI, Christiano. Direito agrário. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- PARRA, Rafaela Aiex (Org.). Direito aplicado ao agronegócio: uma análise multidisciplinar. Londrina: Thoth, 2018.
- LUSTOSA, Maria das Graças Osório P. Reforma agrária à brasileira: política social e pobreza. São Paulo: Cortez, 2012.

USP

Instrumentos de      Optativa      2 créditos      30 horas aula  
 direito privado na      proteção ao meio  
 ambiente

**Ementa:**

Meio ambiente como direito fundamental e sua relação com a tutela civil. Medidas preventivas do dano ao meio ambiente. Relação entre tais medidas e os princípios da prevenção e da precaução. Outros princípios relevantes. Sujeitos ativos e passivos da proteção ao meio ambiente. Configuração do bem ambiental. Áreas contaminadas. Função socioambiental da propriedade. Dano ambiental: dano patrimonial e dano extrapatrimonial. Relação de causalidade no dano ao meio ambiente. Excludentes de responsabilidade. Transgênicos. Resíduos sólidos. Seguros ambientais.

**Bibliografia Básica:**

- ALVIM, Agostinho. Da inexecução das obrigações e suas consequências. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa. Direito dos resíduos. Cadernos Cedoua. Coimbra: Almedina, 2003. \_\_\_\_\_. O princípio do nível elevado de proteção e a renovação ecológica do direito do ambiente e dos resíduos. Coimbra: Almedina, 2006. \_\_\_\_\_. O princípio do poluidor-pagador. Coimbra: Coimbra Ed., 1997.
- LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- JUNIOR, Otávio Luiz. São Paulo: Atlas, 2013. \_\_\_\_\_. Acordos setoriais, regulamentos e termos de compromisso. IN: Política Nacional, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos. São Paulo: Manole, 2012. co-autores: José Valverde Machado Filho e Fabrício Soler. \_\_\_\_\_. Consumo sustentável e desmaterialização no âmbito do direito brasileiro. Revista CEDOUA. no. 29, XV, 2012. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. LIMA, Alvino. Culpa e risco. 2. ed. rev. e atual. pelo Prof. Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Ed. RT, 1998.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 20 ed., 2012.

- MATEO, Ramón Martín. Manual de derecho ambiental. Madrid: Trivium, 1998. \_\_\_\_\_. Tratado de derecho ambiental. Madrid: Trivium, 1991. 1 v.
  - MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. São Paulo: RT, 7. ed., 2011. NALINI, Renato. Ética ambiental. 2. ed. Campinas: Millennium, 2003.
  - PRIEUR, Michel. Droit de l'environnement. 5. ed. Paris: Dalloz, 2004.
  - POLIDO, Walter Antonio. Seguro para riscos ambientais. São Paulo: Ed. RT.

Tópicos Avançados de Direito Ambiental I e II	Optativa	2 créditos	30 horas aula
---	----------	------------	---------------

Ementa:

Variável conforme o semestre. Exemplos de temas a serem objeto do programa da disciplina são: as mudanças climáticas; áreas contaminadas; licenciamento ambiental; serviços ambientais e utilização de instrumentos econômicos no direito ambiental.

## *Bibliografia*

### **Básica:**

Como se trata de um curso com conteúdo variável, o professor informará, no início de cada semestre, a bibliografia que será analisada ao longo do curso.

Direitos dos animais	Optativa	2 créditos	30 horas aula
----------------------	----------	------------	---------------

### *Ementa:*

História e evolução dos Direitos dos Animais. Status legal dos animais. Capacidades cognitivas e sensitivas de diferentes espécies de animais. Psicologia dos animais. Animais de companhia. Animais para alimentação. Produção animal. Carnismo e veganismo. Animais para alimentação. Direito dos trabalhadores. Direito ambiental. Animais e vestuário. Animais de trabalho. Animais, manifestações culturais e entretenimento. Animais utilizados na experimentação científica. Animais selvagens. Controle e uso da vida selvagem em nível nacional e internacional. Animais e Ética ambiental e biodiversidade. Estatuto Legal dos Animais no Direito Brasileiro. Direito Penal dos animais. Direito animal e cultura. Direito comparado. Jurisprudência. Projetos legislativos.

## *Bibliografia*

## Básica:

Vários textos serão designados no decorrer do semestre, muitos, inclusive, dos seguintes institutos - Animal Justice UK, Journal of Animal Law & Policy Stanford Law School, Animal Defense League Roger Williams University School of Law, Animal Legal and Historical Center Web site, Animal law ABA, Animal Law Project University of Pennsylvania, Animal Law Resource Center, Animal Law Society at the University of California Los Angels - Chapman University University of Memphis University of Missouri - Kansas City William Mitchell College of Law, Animal Law Students Association Benjamin N. Cardozo (Yeshiva), Animal Legal Defense Fund, Animal Rights Society, Journal of Animal Law and Ethics University of Pennsylvania, Legal Animal Defense Squad, Lewis & Clark Law School, Global Animal, Student Animal Legal Defense Fund.

Direito Agrário Optativa 2 créditos 30 horas aula

### *Ementa:*

Finalidade e importância do estudo do direito agrário. O conceito de direito agrário. Estudo comparativo das principais definições. A Agrariedade. A especialidade da matéria agrária. Conceito do direito agrário. Precisão terminológica. Estudo comparativo das principais definições. Autonomia ou especialização do direito agrário. Estudo

comparativo doutrinário: Brasil, América Latina e Europa. Natureza jurídica. Sua classificação no quadro geral da ciência do direito. Conteúdo do direito agrário brasileiro. Pontos de conflito. As fontes do direito agrário. Relações do direito agrário com outros ramos jurídicos. Institutos do direito agrário. As normas de direito agrário na Constituição Federal. Principais conceitos. Terras públicas e terras particulares. Reservas indígenas. Módulo rural. Conceito. Objetivos. Implicações jurídicas. Invisibilidade do imóvel rural abaixo do módulo. Objetivos da lei. Estudo de direito comparado; desmembramento de imóvel rural. Noções de tributação. A função do imposto territorial rural - ITR. Caráter de extrafiscalidade. A empresa agrária. Seu conceito. Sua relação com a empresa comercial. Requisitos. A empresa agrária e o direito de propriedade. A empresa agrária e os contratos. A atividade agrária. Atividade principal. Atividades conexas. O Empresário Agrário. O poder de destinação. A profissionalidade. Espécies de empresários. O estabelecimento agrário. Os bens materiais do estabelecimento agrário. Os bens imateriais do estabelecimento agrário. As denominações de origem. As qualidades e a proteção do estabelecimento agrário. A função social da propriedade agrária. A desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Os contratos agrários. Crédito rural.

**Bibliografia Básica:**

- BALLARÍN MARCIAL, Alberto; Derecho Agrario. 2<sup>a</sup> ed., Madri, Editorial Revista de Derecho Privado, 1.978;
- CARROZZA, Antonio; Lezioni di Diritto Agrario. 1<sup>a</sup> ed., Milão, Dott. A. Giuffrè, 1.988;
- DE-MATTIA, Fábio Maria; Especialidade do Direito Agrário. Tese apresentada no concurso para Professor Titular no Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- SCAFF, Fernando Campos; Aspectos Fundamentais da Empresa Agrária. 1<sup>a</sup> ed., Malheiros, 1997

Direito	Optativa	2 créditos	30 horas aula
---------	----------	------------	---------------

**Agroambiental**

**Ementa:**

OMC e restrições dos subsídios da agricultura. Intervenção estatal na agricultura. Crédito agrícola. Biocombustíveis. Questão ambiental e princípios aplicáveis. Direitos socioambientais e políticas públicas. Espaços territoriais especialmente protegidos. Segurança alimentar. Mercado futuro. Função socioambiental da propriedade e da empresa agrária, e Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente.

- BARRETO FILHO, Oscar; Teoria do Estabelecimento Comercial. 2<sup>a</sup> ed., São Paulo, Saraiva, 1988;
- BORGES, Paulo Torminn; Institutos Básicos de Direito Agrário. 6<sup>a</sup> ed., São Paulo, Saraiva, 1991;
- GISCHCOW, Emílio Alberto Maya; Princípios de Direito Agrário. 1<sup>a</sup> ed., São Paulo, Saraiva, 1988;
- SCAFF, Fernando Campos; Aspectos Fundamentais da Empresa Agrária. 1<sup>a</sup> ed., Malheiros, 1997;

Direito	Optativa	2 créditos	30 horas aula
---------	----------	------------	---------------

**Internacional do Meio Ambiente**

**Ementa:**

A proteção do meio ambiente como um dos temas da globalidade contemporânea – uma visão integrada do planeta. Os desafios à proteção ambiental em âmbito internacional. Evolução do Direito Internacional do Meio Ambiente. O arcabouço institucional internacional da proteção ambiental– marcos jurídicos. As fontes formais do Direito Internacional

do Meio Ambiente. Os princípios do Direito Internacional do Meio Ambiente e sua importância. As contribuições da jurisprudência e a aplicação da eqüidade no DIMA. A proteção dos novos ‘sujeitos’ e sua instrumentalização – a perspectiva intergeracional e os regimes jurídicos especiais. Grandes rumos. Os novos instrumentos do DIMA. Poluição – conceito. Perspectiva internacional: a poluição transfronteiriça e suas consequências. Tipos de poluição e seu tratamento jurídico internacional. Atividades perigosas. Instrumentos jurídicos e mecanismos internacionais de prevenção e reparação. A responsabilidade internacional dos Estados por danos ambientais transfronteiriços. Evolução, tendências, instrumentos jurídicos globais e regionais. Ecossistemas e bens ambientais – a atuação do DIMA - instrumentos e perspectivas. A proteção das águas doces. A questão da proteção das águas subterrâneas. A proteção do meio ambiente marinho: inovação e grandes linhas de atuação do Direito Internacional contemporâneo. A proteção dos recursos vivos: a proteção dos recursos animais e vegetais. A polêmica da proteção dos bens que integram a biodiversidade. A proteção das grandes “áreas” ou “espaços” internacionais: a proteção da atmosfera e a proteção do clima: instrumentos e mecanismos internacionais. A questão antártica: polêmicas e mecanismos próprios. As perspectivas de desenvolvimento da proteção internacional do espaço cósmico: bases doutrinárias.

**Bibliografia**  
**Básica:**

- ACOT, Pascal. História da Ecologia. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1990. 212p.
- BESSA ANTUNES, Paulo de. Direito Ambiental, 4<sup>a</sup> ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Júris, 2002. 592 p. –
- FREITAS MOURÃO, Ronaldo Rogério. Ecologia Cósmica: uma Visão Cósmica da Ecologia. 2<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 2000. 188 p.
- KISS, Alexandre. Droit International de l'Environement. Paris : Pédone, 1989. 349 p.
- LEME MACHADO, Paulo Afonso. Estudos de Direito Ambiental. S. Paulo: Malheiros, 1994. 166p. - MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente: doutrina – prática – jurisprudência – glossário- 2<sup>a</sup> ed.rev. atual. e ampl. S. Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. 783 p.
- SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. Direito Ambiental Internacional – Rio de Janeiro: Thex Editora, 1995
- SOARES, Guido Fernando Silva. Direito internacional do Meio Ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades – S. Paulo: Atlas, 2001. 896 p.
- SOARES, Guido Fernando Silva. A Proteção Internacional do Meio Ambiente. Barueri, S. Paulo: Manole, 2003. 204 p. Coletânea de Tratados Internacionais

**UERJ**  
**Ementa:**

Direito Agrário      Optativa      2 créditos      30 horas aula  
A questão agrária: histórico. Evolução do Direito Agrário. Terras devolutas: conceito e aproveitamento. Faixa de fronteira: histórico e aproveitamento. A Reforma Agrária: conceito e histórico. Legislação brasileira. INCRA. Conceito de imóvel rural, módulo rural, latifúndio, empresa rural, minifúndio e parceleiro. Propriedade privada da terra: função social. Reforma Agrária: planos, zoneamento e cadastro. Tributação da terra. Colonização. Contratos agrários: arrendamento e parceria. Aforamentos. Sesmarias. Estatuto do Trabalhador Rural.

Cooperativismo. Áreas prioritárias. Justiça e processos agrários. Direito comparado. Direito Agrário Internacional.

**Bibliografia Básica:**

- BORGES, Paulo Torminn. Institutos Básicos de Direito Agrário. São Paulo: Saraiva, 1994
- LIMA, Rafael Augusto de Mendonça. Curso de Direito Agrário. Rio de Janeiro: Renovar.
- ROCHA, Olavo Acyr de Lima. A Desapropriação no Direito Agrário. São Paulo: Atlas.

Direito Ambiental e petróleo	Optativa	2 créditos	30 horas aula
------------------------------	----------	------------	---------------

**Ementa:**

Definição e características do Direito Ambiental. Princípios orientadores. Principais danos causados ao meio ambiente pelas atividades da indústria do petróleo. Proteção jurídica do meio ambiente contra os danos da indústria petrolífera. Instrumentos jurídicos internacionais: Convenção da O.N.U. sobre Responsabilidade Civil em Danos por Poluição por Óleo, firmada em Bruxelas em 1969; Convenção Internacional sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, firmada em Londres em 1972; Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios (MARPOL), firmada em Londres em 1973. Legislação nacional: a Lei do Petróleo. Casos práticos no âmbito do Direito Internacional: jurisprudência dos tribunais norte-americanos.

**Bibliografia Básica:**

- Decreto nº 79.437/77 e Decreto nº 83.540/79 - Convenção sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição por óleo.
- Decreto nº 87.566/82 – Convenção sobre prevenção da poluição marinha por alijamento de resíduos e outras matérias.
- Decreto nº 2.508/98 – Convenção para a prevenção da poluição causada por navios (MARPOL).
- Lei nº 9.478/97 – Lei do Petróleo

**UNEMAT**

Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 8º período	4 créditos	60 horas aula
-------------------------------	------------------------	------------	---------------

**Ementa:**

Fontes do Direito Agrário. Conceito de Direito Agrário. Princípios Fundamentais Direito Agrário e a Constituição Federal/88. Direito Agrário Moderno. Política Agrária. Estatuto da Terra. Movimentos sociais rurais e a reforma agrária brasileira.

**Bibliografia Básica:**

- BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- MARQUES, Benedito Ferreira. Curso de Direito Agrário Brasileiro. São Paulo: Atlas.
- OPITZ, Silvia C. B. Curso Completo de Direito Agrário. São Paulo: Saraiva.

**UEG**

Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 10º período	2 créditos	30 horas aula
-------------------------------	-------------------------	------------	---------------

**Ementa:**  
**Bibliografia Básica:**

**Não consta**

**Não consta**

**Tabela das matérias relacionadas presentes das malhas das universidades privadas**

<b><u>Universidades</u></b>	<i>Matérias relacionadas que constam nas malhas curriculares</i>			
<i>Centro Universitário de</i>	Direito das águas	Optativa	2 créditos	80 horas aula

Ensino Superior  
do Amazonas

Faculdade da  
Amazônia  
Ocidental  
Centro

Universitário São  
Lucas

Centro  
Universitário  
Estácio da  
Amazônia

Ementa:

Bibliografia  
Básica:

Ementa:

Bibliografia  
Básica:

Educação Ambiental e Direito	Optativa	2 créditos	80 horas aula
Direito Agrário e relações fundiárias (Obrigatória)	2º ano		72 horas aula
Direito Agrário			80 horas aula
Gestão e Legislação ambiental	Optativa	2	44 horas aula

Definição legal de Meio Ambiente. A classificação dos tipos de Meio Ambiente: Meio Ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho. As Responsabilidades Ambientais. O Licenciamento Ambiental, suas etapas e competência. Audiência Pública. Os Estudos Ambientais: EIA/RIMA, Auditoria Ambiental e suas Responsabilidades Civis. Os Sistemas de Gestão Ambiental (SGA): O que são esses SGA, quais as etapas e como desenvolver e porque implementar. As Normas ISO Série 14000, os detalhamentos da ISO 14001 e a adequação entre as normas ISO 9001 e ISO 14001.

- CUNHA, Sandra Baptista da; GUERRA, Antônio Teixeira (Org.). Avaliação e perícia ambiental. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2007.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2004.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009.

Legislação e políticas ambientais	Optativa	2	44 horas aula
-----------------------------------	----------	---	---------------

Analisar a legislação ambiental e sua aplicação de modo a tornar possível a execução de trabalhos dentro da pertinência da legislação ambiental. Fornecer conhecimentos sobre a legislação ambiental para aplicação dentro dos empreendimentos, coletando e compilando dados da legislação e sua atualização. Fornecer conhecimentos sobre o funcionamento e os inter-relacionamento da Política Ambiental Brasileira.

- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- MORAES, Rodrigo Jorge;
- AZEVEDO, Mariângela Garcia de Lacerda; DELMANTO, Fábio Machado de Almeida (Coord.). Leis federais mais importantes de proteção ao meio ambiente comentadas. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo; ALVES, Alaôr Caffé (Ed.). Curso interdisciplinar de direito ambiental. São Paulo: Manole, 2005.

Educação ambiental	Optativa	2	44 horas aula
--------------------	----------	---	---------------

**Ementa:**

Abordagem das Correntes Pedagógicas clássicas e recentes da Educação Ambiental (EA). Análise crítica das Declarações Internacionais da EA (Belgrado, Tbilisi, Moscou e Tessalonique) e Encontros Brasileiros de Educação Ambiental. Programas e políticas públicas governamentais em EA. Educação Ambiental e o Currículo Escolar e desenvolvimento de projetos em EA.

**Bibliografia**  
**Básica:**

- SATO, Michele; CARVALHO, Isabel. Educação Ambiental: Pesquisa e Desafios. São Paulo: Artmed, 2005.
- PHILIPPI, Arlindo Jr; PELICIONI, Maria Cecília. Educação Ambiental e Sustentabilidade. São Paulo: Manole 2005
- PANOCCHESCHI, Bruno (Coord.). Educação Ambiental: experiências e perspectivas.v1, n2c, 2003.serie documental. INEP. <http://www.publicacoes.inep.gov.br/resultados.asp>.

**Centro de Ensino  
Superior do  
Amapá**

Economia Regional, Meio Ambiente e Políticas Públicas (Obrigatória)	Ofertada no 3º período	2	40 horas aula
Direito Ambiental Urbano e Agrário (Obrigatório)	Ofertada no 8º período	4	80 horas aula
Tutela Judicial do Meio Ambiente (Obrigatória)	Ofertada no 10º período	4	80 horas aula
Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 10º período		80 horas aula

**Centro  
Universitário do  
Estado do Pará**

**Faculdade do  
Estado do  
Maranhão**

Desenvolvimento Sustentável (Obrigatória)		30 horas aulas
Direito Agrário (Obrigatória)		30 horas aulas
Direito e meio ambiente (Obrigatória)		30 horas aulas
Direito Internacional do Meio Ambiente (Obrigatória)		30 horas aulas

**Centro de Ensino  
Superior do Vale  
do Parnaíba**

Direito Agrário (Obrigatória)	Ofertada no 10º período	33 horas aulas
-------------------------------	-------------------------	----------------

**ABEU – Centro  
Universitário**

Responsabilidade Social e Ambiental (Obrigatória)	Ofertada no 3º período (Ensino a Distância)	60 horas aulas
---	---	----------------

